Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

4.9 - Havendo rejeição dos materiais/ferramentas/equipamentos, no todo ou em parte, o Fornecedor deverá, às suas custas, substituí-los no prazo formalmente fixado pela fiscalização, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas sanções administrativas.
4.10 - Será considerada recusa formal a não substituição dos materiais, ferramentas ou equipamentos no prazo fixado pela fiscalização.
4.11 - O Fornecedor deverá entregar, regularmente, Nota Fiscal correspondente ao quantitativo dos materiais/ferramentas/equipamentos entregues.
4.12 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.
5.2 – O fornecimento será faturado por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

6.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

6.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.6 – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

6.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcope.tc.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

7.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – 9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2 - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos designa o Sr. **Ysmael Batista do nascimento** (Engenheiro CREA PE nº 1819161897); Gerente da SMCRSP/ Mat. nº 24.322 – Telefone: 3521-6911 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor(es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.3 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
9.1.1 - Automaticamente:
9.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
9.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
9.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
9.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
9.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
9.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
9.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
9.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
9.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

9.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcope.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbe8-3419-4c8a-8287-6b2520d9d7fa

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos previstos na Ata;
10.2 - Dar ao Fornecedor as informações indispensáveis à realização do transporte e da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
10.3 - Acompanhar e Fiscalizar a execução do fornecimento através de servidor devidamente designado;
10.4 - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais/ferramentas/equipamentos fornecidos, para que sejam substituídos;
10.5 - Rejeitar materiais, ferramentas e equipamentos que a contratada entregar fora das especificações técnicas estabelecidas e previstas na ABNT;
10.6 - Verificar a regularidade fiscal do Fornecedor;
10.7 - Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de irregularidades na prestação do fornecimento;
10.8 - Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantia de ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
11.2 - Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas na Ata e no presente Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela Administração;
11.3 - Disponibilizar tudo que for necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento do atendimento das demandas;
11.4 - Não poderá o Fornecedor sob qualquer pretexto, subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos SMCRSP, sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
11.5 - Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho que emanem da Administração, através de recomendação ou de instruções escritas;
11.6 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer do carregamento, transporte e descarrego dos materiais fornecidos;
11.7 - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por elementos do seu quadro de empregados;
11.8 - Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos materiais solicitados;
11.9 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.10 - Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, os materiais com avarias ou defeitos;
11.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
11.12 - Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer no local da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
11.13 - Afastar, após comunicação por escrito, qualquer motorista, ajudante ou representante, que for julgado inconveniente pela Administração, correndo por conta única e exclusiva do fornecedor, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

11.14 - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
11.15 - Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
11.16 - Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do fornecimento;
11.17 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
11.18 - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução da Ata, inclusive quanto à observação de bens do município e de terceiros em geral;
11.19 - Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e a população do município;
11.20 - Executar o fornecimento, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
11.21 - Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos materiais/ferramentas/equipamentos;
11.22 - Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário (equipamento roçadeira, por exemplo);
11.23 - Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados ao objeto;
11.24 - Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração;
11.25 - Deverá o Fornecedor, na apresentação de sua proposta, apresentar todos os custos referentes à prestação do serviço, englobando as despesas com impostos, etc., não cabendo a esta eventual alegação de desconhecimento do serviço prestado;
11.26 - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.27 - Todos os EPI's fornecidos deverão apresentar o CA (Certificado de Aprovação) de acordo com as normas técnicas específicas a cada equipamento;
11.28 - Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
11.29 - O fornecimento de todos os materiais e ferramentas deverá levar em consideração as normas previstas em suas respectivas NBRs.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos	**CONTRATADA: C2P DROPSHIPPING DE MATERIAIS LTDA**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
69	236.983	VERGALHÃO DE FERRO DE 1/4"(6,3 MM) L=12,00 m	Arcelor	Barra	200	R$ 25,69	**R$ 5.138,00**
70	283.833	VERGALHÃO DE FERRO DE 1/2" (12,5 MM) L=12,00 m	Arcelor	Barra	200	R$ 99,13	**R$ 19.826,00**
71	236.987	VERGALHÃO DE FERRO 5/16" (8 MM) 12,00 m	Arcelor	Barra	200	R$ 40,73	**R$ 8.146,00**
VALOR TOTAL: R$ 33.110,00 (TRINTA E TRÊS MIL E CENTO E DEZ REAIS)							

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMCSA-SMCRSP/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/PMCSA-SMCRSP/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos,** por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 homologado pelo Secretário Sr.(a) **Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ERIK R L PIRES PRODUTOS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.998.091/0001-09, com sede na Rua Ana Moreira Lins Caldas, 00187, Cs A, Ouro Preto - Olinda, PE, CEP: 53.370-820, Fone: (81) 9 7338.9764, E-mail: comercial@decorcolorspe.com, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Erik Rafael Loureiro Pires**,** inscrito no CPF/MF sob o n° 068.459.694-69, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de construções, ferramentas e equipamentos se dará para atender demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, na execução de serviços de manutenção de drenagem, vias, praças, encostas e equipamentos públicos, viabilizando a conservação da infraestrutura urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcope.tc.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fe

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1 - O objeto da presente Ata deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o Fornecedor pelas consequências da inexecução total ou parcial.
4.2 - Os materiais/ferramentas/equipamentos deverão ser entregues **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, na Sede da Secretaria das Regionais, conforme virá especificado na Ordem de Fornecimento que seguirá junto à Nota de Empenho mencionada.
4.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto licitado somente será analisada se devidamente fundamentada e apresentada antes do decurso do prazo para entrega.
Local de entrega: Sede da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP (Centro Administrativo Municipal 02 – CAM 2), situada na Rodovia BR 101 Sul – 5225 – Km 96,4 – Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho – CEP: 54503- 900; Telefones: 3524-6911;
4.4 - As entregas serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min horas até às 15h00min, em dias úteis.
4.5 - O Fornecedor deverá manter contato com a fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, informando o dia e o horário em que a entrega será realizada, para o devido acompanhamento da fiscalização no momento da entrega.
4.6 - A entrega e descarregamento dos materiais/ferramentas/equipamentos são de responsabilidade da empresa fornecedora.
4.7 - Ficará a cargo da empresa fornecedora as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.
4.8 - Os bens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

4.9 - Havendo rejeição dos materiais/ferramentas/equipamentos, no todo ou em parte, o Fornecedor deverá, às suas custas, substituí-los no prazo formalmente fixado pela fiscalização, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas sanções administrativas.
4.10 - Será considerada recusa formal a não substituição dos materiais, ferramentas ou equipamentos no prazo fixado pela fiscalização.
4.11 - O Fornecedor deverá entregar, regularmente, Nota Fiscal correspondente ao quantitativo dos materiais/ferramentas/equipamentos entregues.
4.12 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.
5.2 – O fornecimento será faturado por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

6.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

6.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.6 – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

6.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcope.tc.br/app/validaDocs.seam Código do documento: 6b88dbc8-3d19-48a-8287-6b252d9db7fa

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

7.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – 9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2 - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos designa o Sr. **Ysmael Batista do nascimento** (Engenheiro CREA PE nº 1819161897); Gerente da SMCRSP/ Mat. nº 24.322 – Telefone: 3521-6911 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor(es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.3 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
9.1.1 - Automaticamente:
9.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
9.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
9.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
9.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
9.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
9.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
9.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
9.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
9.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

9.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcope.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbe8-3419-4c8a-8287-6b2520d9d7fa

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos previstos na Ata;
10.2 - Dar ao Fornecedor as informações indispensáveis à realização do transporte e da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
10.3 - Acompanhar e Fiscalizar a execução do fornecimento através de servidor devidamente designado;
10.4 - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais/ferramentas/equipamentos fornecidos, para que sejam substituídos;
10.5 - Rejeitar materiais, ferramentas e equipamentos que a contratada entregar fora das especificações técnicas estabelecidas e previstas na ABNT;
10.6 - Verificar a regularidade fiscal do Fornecedor;
10.7 - Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de irregularidades na prestação do fornecimento;
10.8 - Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantia de ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
11.2 - Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas na Ata e no presente Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela Administração;
11.3 - Disponibilizar tudo que for necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento do atendimento das demandas;
11.4 - Não poderá o Fornecedor sob qualquer pretexto, subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos SMCRSP, sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
11.5 - Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho que emanem da Administração, através de recomendação ou de instruções escritas;
11.6 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer do carregamento, transporte e descarrego dos materiais fornecidos;
11.7 - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por elementos do seu quadro de empregados;
11.8 - Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos materiais solicitados;
11.9 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.10 - Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, os materiais com avarias ou defeitos;
11.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
11.12 - Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer no local da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
11.13 - Afastar, após comunicação por escrito, qualquer motorista, ajudante ou representante, que for julgado inconveniente pela Administração, correndo por conta única e exclusiva do fornecedor, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

11.14 - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
11.15 - Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
11.16 - Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do fornecimento;
11.17 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
11.18 - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução da Ata, inclusive quanto a observação de bens do município e de terceiros em geral;
11.19 - Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e a população do município;
11.20 - Executar o fornecimento, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
11.21 - Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos materiais/ferramentas/equipamentos;
11.22 - Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário (equipamento roçadeira, por exemplo);
11.23 - Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados ao objeto;
11.24 - Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração;
11.25 - Deverá o Fornecedor, na apresentação de sua proposta, apresentar todos os custos referentes à prestação do serviço, englobando as despesas com impostos, etc., não cabendo a esta eventual alegação de desconhecimento do serviço prestado;
11.26 - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.27 - Todos os EPI's fornecidos deverão apresentar o CA (Certificado de Aprovação) de acordo com as normas técnicas específicas a cada equipamento;
11.28 - Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
11.29 - O fornecimento de todos os materiais e ferramentas deverá levar em consideração as normas previstas em suas respectivas NBRs.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos	**CONTRATADA: ERIK R L PIRES PRODUTOS E SERVIÇOS**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
102	481.322	Tubo PVC 50 mm soldável L = 6,00 metros	TUBOS KONE	Tubo	50	R$ 52,00	**R$ 2.600,00**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMCSA-SMCRSP/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/PMCSA-SMCRSP/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos,** por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 homologado pelo Secretário Sr.(a) **Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **C.K. COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.152.392/0001-54, com sede na Rua Marechal Floriano, 302, Centro, Erechim/RS, CEP: 99.700-23, Fone: (54) 3712-5762 / (54) 99276-1916, E-mail: ckcomerciodeferragens@gmail.com, neste ato representada por seu procurador, a Sra. Cleidiane Andiara Borre**,** inscrita no CPF/MF sob o n° 030.066.630-63, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de construções, ferramentas e equipamentos se dará para atender demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, na execução de serviços de manutenção de drenagem, vias, praças, encostas e equipamentos públicos, viabilizando a conservação da infraestrutura urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcope.tc.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fe

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1 - O objeto da presente Ata deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o Fornecedor pelas consequências da inexecução total ou parcial.
4.2 - Os materiais/ferramentas/equipamentos deverão ser entregues **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, na Sede da Secretaria das Regionais, conforme virá especificado na Ordem de Fornecimento que seguirá junto à Nota de Empenho mencionada.
4.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto licitado somente será analisada se devidamente fundamentada e apresentada antes do decurso do prazo para entrega.
Local de entrega: Sede da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP (Centro Administrativo Municipal 02 – CAM 2), situada na Rodovia BR 101 Sul – 5225 – Km 96,4 – Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho – CEP: 54503- 900; Telefones: 3524-6911;
4.4 - As entregas serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min horas até às 15h00min, em dias úteis.
4.5 - O Fornecedor deverá manter contato com a fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, informando o dia e o horário em que a entrega será realizada, para o devido acompanhamento da fiscalização no momento da entrega.
4.6 - A entrega e descarregamento dos materiais/ferramentas/equipamentos são de responsabilidade da empresa fornecedora.
4.7 - Ficará a cargo da empresa fornecedora as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.
4.8 - Os bens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

4.9 - Havendo rejeição dos materiais/ferramentas/equipamentos, no todo ou em parte, o Fornecedor deverá, às suas custas, substituí-los no prazo formalmente fixado pela fiscalização, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas sanções administrativas.
4.10 - Será considerada recusa formal a não substituição dos materiais, ferramentas ou equipamentos no prazo fixado pela fiscalização.
4.11 - O Fornecedor deverá entregar, regularmente, Nota Fiscal correspondente ao quantitativo dos materiais/ferramentas/equipamentos entregues.
4.12 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.
5.2 – O fornecimento será faturado por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

6.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

6.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.6 – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

6.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcope.tc.br/ap/validaDocs.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-48a-8287-6b252d9db7fa

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

7.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – 9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2 - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos designa o Sr. **Ysmael Batista do nascimento** (Engenheiro CREA PE nº 1819161897); Gerente da SMCRSP/ Mat. nº 24.322 – Telefone: 3521-6911 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor(es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.3 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
9.1.1 - Automaticamente:
9.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
9.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
9.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
9.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
9.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
9.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
9.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
9.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
9.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

9.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcope.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbe8-3419-4c8a-8287-6b2520d9d7fa

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos previstos na Ata;
10.2 - Dar ao Fornecedor as informações indispensáveis à realização do transporte e da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
10.3 - Acompanhar e Fiscalizar a execução do fornecimento através de servidor devidamente designado;
10.4 - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais/ferramentas/equipamentos fornecidos, para que sejam substituídos;
10.5 - Rejeitar materiais, ferramentas e equipamentos que a contratada entregar fora das especificações técnicas estabelecidas e previstas na ABNT;
10.6 - Verificar a regularidade fiscal do Fornecedor;
10.7 - Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de irregularidades na prestação do fornecimento;
10.8 - Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantia de ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
11.2 - Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas na Ata e no presente Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela Administração;
11.3 - Disponibilizar tudo que for necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento do atendimento das demandas;
11.4 - Não poderá o Fornecedor sob qualquer pretexto, subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos SMCRSP, sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
11.5 - Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho que emanem da Administração, através de recomendação ou de instruções escritas;
11.6 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer do carregamento, transporte e descarrego dos materiais fornecidos;
11.7 - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por elementos do seu quadro de empregados;
11.8 - Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos materiais solicitados;
11.9 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.10 - Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, os materiais com avarias ou defeitos;
11.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
11.12 - Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer no local da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
11.13 - Afastar, após comunicação por escrito, qualquer motorista, ajudante ou representante, que for julgado inconveniente pela Administração, correndo por conta única e exclusiva do fornecedor, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

11.14 - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
11.15 - Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
11.16 - Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do fornecimento;
11.17 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
11.18 - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução da Ata, inclusive quanto a observação de bens do município e de terceiros em geral;
11.19 - Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e a população do município;
11.20 - Executar o fornecimento, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
11.21 - Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos materiais/ferramentas/equipamentos;
11.22 - Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário (equipamento roçadeira, por exemplo);
11.23 - Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados ao objeto;
11.24 - Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração;
11.25 - Deverá o Fornecedor, na apresentação de sua proposta, apresentar todos os custos referentes à prestação do serviço, englobando as despesas com impostos, etc., não cabendo a esta eventual alegação de desconhecimento do serviço prestado;
11.26 - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.27 - Todos os EPI's fornecidos deverão apresentar o CA (Certificado de Aprovação) de acordo com as normas técnicas específicas a cada equipamento;
11.28 - Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
11.29 - O fornecimento de todos os materiais e ferramentas deverá levar em consideração as normas previstas em suas respectivas NBRs.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos	**CONTRATADA: C.K. COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d1b-4d8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
154	470.921	LONA PLASTICA PRETA, E= 100 MICRA, LARGURA MINIMA 6,00 m Rolo 100,00 m	LONAS PARANA	Rolo	50	R$ 724,40	**R$ 36.220,00**
226	444.795	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C)	EPI 360	ROLO	300	R$ 89,33	**R$ 26.799,00**
VALOR TOTAL: R$ 63.019,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E DEZENOVE REAIS)							

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b84dbc8-3419-48a-8287-6b2524d9db7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMCSA-SMCRSP/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/PMCSA-SMCRSP/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos,** por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 homologado pelo Secretário Sr.(a) **Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.270.248/0001-36, com sede na Rua Padre Dehon, 3300 – Boqueirão, Curitiba/PR – CEP 81.670-100, Fone: (41) 3042-2516, E-mail: pneuscuritiba@gmail.com, neste ato representada por seu procurador, o Sr. José Salésio Muniz do Amaral**,** inscrita no CPF/MF sob o n° 509.124.029-20, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de construções, ferramentas e equipamentos se dará para atender demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, na execução de serviços de manutenção de drenagem, vias, praças, encostas e equipamentos públicos, viabilizando a conservação da infraestrutura urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcope.tc.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fe

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1 - O objeto da presente Ata deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o Fornecedor pelas consequências da inexecução total ou parcial.
4.2 - Os materiais/ferramentas/equipamentos deverão ser entregues **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, na Sede da Secretaria das Regionais, conforme virá especificado na Ordem de Fornecimento que seguirá junto à Nota de Empenho mencionada.
4.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto licitado somente será analisada se devidamente fundamentada e apresentada antes do decurso do prazo para entrega.
Local de entrega: Sede da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP (Centro Administrativo Municipal 02 – CAM 2), situada na Rodovia BR 101 Sul – 5225 – Km 96,4 – Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho – CEP: 54503- 900; Telefones: 3524-6911;
4.4 - As entregas serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min horas até às 15h00min, em dias úteis.
4.5 - O Fornecedor deverá manter contato com a fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, informando o dia e o horário em que a entrega será realizada, para o devido acompanhamento da fiscalização no momento da entrega.
4.6 - A entrega e descarregamento dos materiais/ferramentas/equipamentos são de responsabilidade da empresa fornecedora.
4.7 - Ficará a cargo da empresa fornecedora as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.
4.8 - Os bens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

4.9 - Havendo rejeição dos materiais/ferramentas/equipamentos, no todo ou em parte, o Fornecedor deverá, às suas custas, substituí-los no prazo formalmente fixado pela fiscalização, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas sanções administrativas.
4.10 - Será considerada recusa formal a não substituição dos materiais, ferramentas ou equipamentos no prazo fixado pela fiscalização.
4.11 - O Fornecedor deverá entregar, regularmente, Nota Fiscal correspondente ao quantitativo dos materiais/ferramentas/equipamentos entregues.
4.12 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.
5.2 – O fornecimento será faturado por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

6.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

6.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.6 – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

6.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcope.tc.br/app/validaDocs.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

7.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – 9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2 - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos designa o Sr. **Ysmael Batista do nascimento** (Engenheiro CREA PE nº 1819161897); Gerente da SMCRSP/ Mat. nº 24.322 – Telefone: 3521-6911 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor(es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.3 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
9.1.1 - Automaticamente:
9.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
9.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
9.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
9.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
9.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
9.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
9.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
9.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
9.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

9.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbe8-3419-4c8a-8287-6b2520d9d7fa

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos previstos na Ata;
10.2 - Dar ao Fornecedor as informações indispensáveis à realização do transporte e da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
10.3 - Acompanhar e Fiscalizar a execução do fornecimento através de servidor devidamente designado;
10.4 - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais/ferramentas/equipamentos fornecidos, para que sejam substituídos;
10.5 - Rejeitar materiais, ferramentas e equipamentos que a contratada entregar fora das especificações técnicas estabelecidas e previstas na ABNT;
10.6 - Verificar a regularidade fiscal do Fornecedor;
10.7 - Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de irregularidades na prestação do fornecimento;
10.8 - Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantia de ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
11.2 - Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas na Ata e no presente Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela Administração;
11.3 - Disponibilizar tudo que for necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento do atendimento das demandas;
11.4 - Não poderá o Fornecedor sob qualquer pretexto, subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos SMCRSP, sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
11.5 - Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho que emanem da Administração, através de recomendação ou de instruções escritas;
11.6 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer do carregamento, transporte e descarrego dos materiais fornecidos;
11.7 - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por elementos do seu quadro de empregados;
11.8 - Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos materiais solicitados;
11.9 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.10 - Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, os materiais com avarias ou defeitos;
11.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
11.12 - Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer no local da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
11.13 - Afastar, após comunicação por escrito, qualquer motorista, ajudante ou representante, que for julgado inconveniente pela Administração, correndo por conta única e exclusiva do fornecedor, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

11.14 - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
11.15 - Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
11.16 - Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do fornecimento;
11.17 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
11.18 - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução da Ata, inclusive quanto a observação de bens do município e de terceiros em geral;
11.19 - Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e a população do município;
11.20 - Executar o fornecimento, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
11.21 - Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos materiais/ferramentas/equipamentos;
11.22 - Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário (equipamento roçadeira, por exemplo);
11.23 - Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados ao objeto;
11.24 - Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração;
11.25 - Deverá o Fornecedor, na apresentação de sua proposta, apresentar todos os custos referentes à prestação do serviço, englobando as despesas com impostos, etc., não cabendo a esta eventual alegação de desconhecimento do serviço prestado;
11.26 - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.27 - Todos os EPI's fornecidos deverão apresentar o CA (Certificado de Aprovação) de acordo com as normas técnicas específicas a cada equipamento;
11.28 - Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
11.29 - O fornecimento de todos os materiais e ferramentas deverá levar em consideração as normas previstas em suas respectivas NBRs.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos	**CONTRATADA: CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
160	327.345	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS 900 ML	ITAQUA	UND	500	R$ 16,28	**R$ 8.140,00**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMCSA-SMCRSP/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/PMCSA-SMCRSP/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos,** por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 homologado pelo Secretário Sr.(a) **Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **HILQUIAS INÁCIO DA SILVA 10548026459**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.079.012/0001-91, com sede na Rua João Cavalcante Filho, nº42 - Baía Formosa/RN, CEP: 59.194-000, Fone: (84) 9 9874-5594, E-mail: h.inacio@outlook.com.br, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Hilquias Inácio da Silva,** inscrito no CPF/MF sob o nº 105.480.264-59, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de construções, ferramentas e equipamentos se dará para atender demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, na execução de serviços de manutenção de drenagem, vias, praças, encostas e equipamentos públicos, viabilizando a conservação da infraestrutura urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcope.tc.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fe

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1 - O objeto da presente Ata deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o Fornecedor pelas consequências da inexecução total ou parcial.
4.2 - Os materiais/ferramentas/equipamentos deverão ser entregues **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, na Sede da Secretaria das Regionais, conforme virá especificado na Ordem de Fornecimento que seguirá junto à Nota de Empenho mencionada.
4.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto licitado somente será analisada se devidamente fundamentada e apresentada antes do decurso do prazo para entrega.
Local de entrega: Sede da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP (Centro Administrativo Municipal 02 – CAM 2), situada na Rodovia BR 101 Sul – 5225 – Km 96,4 – Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho – CEP: 54503- 900; Telefones: 3524-6911;
4.4 - As entregas serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min horas até às 15h00min, em dias úteis.
4.5 - O Fornecedor deverá manter contato com a fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, informando o dia e o horário em que a entrega será realizada, para o devido acompanhamento da fiscalização no momento da entrega.
4.6 - A entrega e descarregamento dos materiais/ferramentas/equipamentos são de responsabilidade da empresa fornecedora.
4.7 - Ficará a cargo da empresa fornecedora as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.
4.8 - Os bens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

4.9 - Havendo rejeição dos materiais/ferramentas/equipamentos, no todo ou em parte, o Fornecedor deverá, às suas custas, substituí-los no prazo formalmente fixado pela fiscalização, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas sanções administrativas.
4.10 - Será considerada recusa formal a não substituição dos materiais, ferramentas ou equipamentos no prazo fixado pela fiscalização.
4.11 - O Fornecedor deverá entregar, regularmente, Nota Fiscal correspondente ao quantitativo dos materiais/ferramentas/equipamentos entregues.
4.12 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.
5.2 – O fornecimento será faturado por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

6.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

6.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.6 – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

6.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcope.tc.br/ap/validaDocs.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

7.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – 9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2 - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos designa o Sr. **Ysmael Batista do nascimento** (Engenheiro CREA PE nº 1819161897); Gerente da SMCRSP/ Mat. nº 24.322 – Telefone: 3521-6911 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor(es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.3 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
9.1.1 - Automaticamente:
9.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
9.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
9.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
9.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
9.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
9.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
9.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
9.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
9.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

9.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcope.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbe8-3419-4c8a-8287-6b2520d9d7fa

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos previstos na Ata;
10.2 - Dar ao Fornecedor as informações indispensáveis à realização do transporte e da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
10.3 - Acompanhar e Fiscalizar a execução do fornecimento através de servidor devidamente designado;
10.4 - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais/ferramentas/equipamentos fornecidos, para que sejam substituídos;
10.5 - Rejeitar materiais, ferramentas e equipamentos que a contratada entregar fora das especificações técnicas estabelecidas e previstas na ABNT;
10.6 - Verificar a regularidade fiscal do Fornecedor;
10.7 - Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de irregularidades na prestação do fornecimento;
10.8 - Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantia de ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
11.2 - Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas na Ata e no presente Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela Administração;
11.3 - Disponibilizar tudo que for necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento do atendimento das demandas;
11.4 - Não poderá o Fornecedor sob qualquer pretexto, subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos SMCRSP, sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
11.5 - Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho que emanem da Administração, através de recomendação ou de instruções escritas;
11.6 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer do carregamento, transporte e descarrego dos materiais fornecidos;
11.7 - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por elementos do seu quadro de empregados;
11.8 - Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos materiais solicitados;
11.9 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.10 - Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, os materiais com avarias ou defeitos;
11.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
11.12 - Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer no local da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
11.13 - Afastar, após comunicação por escrito, qualquer motorista, ajudante ou representante, que for julgado inconveniente pela Administração, correndo por conta única e exclusiva do fornecedor, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

11.14 - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
11.15 - Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
11.16 - Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do fornecimento;
11.17 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
11.18 - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução da Ata, inclusive quanto a observação de bens do município e de terceiros em geral;
11.19 - Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e a população do município;
11.20 - Executar o fornecimento, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
11.21 - Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos materiais/ferramentas/equipamentos;
11.22 - Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário (equipamento roçadeira, por exemplo);
11.23 - Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados ao objeto;
11.24 - Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração;
11.25 - Deverá o Fornecedor, na apresentação de sua proposta, apresentar todos os custos referentes à prestação do serviço, englobando as despesas com impostos, etc., não cabendo a esta eventual alegação de desconhecimento do serviço prestado;
11.26 - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.27 - Todos os EPI's fornecidos deverão apresentar o CA (Certificado de Aprovação) de acordo com as normas técnicas específicas a cada equipamento;
11.28 - Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
11.29 - O fornecimento de todos os materiais e ferramentas deverá levar em consideração as normas previstas em suas respectivas NBRs.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos	**CONTRATADA: HILQUIAS INÁCIO DA SILVA 10548026459**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 98ddbc8-3d19-4c8a-8287-5b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
266	408.495	Cabo elétrico 4,00 mm 100,00 metros (40 azul 35 verde 25 preto)	MEGATRON	Peça/Rolo 100mt	100	R$ 216,33	**R$ 21.633,00**
267	408.492	Cabo elétrico 6,00 mm 100,00 metros (40 azul 35 verde 25 preto)	MEGATRON	Peça/Rolo 100mt	100	R$ 312,16	**R$ 31.216,00**
268	426.945	Cabo elétrico 10,00 mm 100,00 metros (40 azul 35 verde 25 preto)	MEGATRON	Peça/Rolo 100mt	100	R$ 570,00	**R$ 57.000,00**
269	415.720	Cabo elétrico PP 3 x 2,5 mm 100,00 metros	MEGATRON	Peça/Rolo 100mt	10	R$ 530,00	**R$ 5.300,00**
270	415.718	Cabo elétrico PP 3 x 4,00 mm 100,00 metros	MEGATRON	Peça/Rolo 100mt	10	R$ 818,80	**R$ 8.188,00**
272	314.649	Disjuntor 16 A monofásico	OUROLUX	Und	30	R$ 5,66	**R$ 169,80**
273	337.818	Disjuntor 20 A monofásico	OUROLUX	Und	30	R$ 6,13	**R$ 183,90**
274	337.819	Disjuntor 25 A monofásico	OUROLUX	Und	30	R$ 5,47	**R$ 164,10**
279	422.023	Disjuntor 100 A trifásico	OUROLUX	Und	20	R$ 85,00	**R$ 1.700,00**
290	244.238	Tomada tripla 10AMP	ILUMI	Und	100	R$ 13,76	**R$ 1.376,00**
291	403.252	Interruptor simples 4 x 2 10AMP	ILUMI	Und	50	R$ 4,34	**R$ 217,00**
292	436.364	Interruptor duplo 10AMP	ILUMI	Und	30	R$ 7,59	**R$ 227,70**
293	436.363	interruptor triplo 10AMP	ILUMI	Und	30	R$ 10,18	**R$ 305,40**
VALOR TOTAL: R$ 127.680,90 (CENTO E VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS)							

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMCSA-SMCRSP/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/PMCSA-SMCRSP/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos,** por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 homologado pelo Secretário Sr.(a) **Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **FCA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.745.664/0001-12, com sede na Rua Santa Marta, 80 - Passa Vinte, Palhoça/SC, CEP: 88.132-700, Fone: (48) 3017-0002, E-mail: licita2406@gmail.com, neste ato representada por seu procurador, o Sr. João Vitor Campos de Lima, inscrito no CPF/MF sob o n° 003.232.052-32, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de construções, ferramentas e equipamentos se dará para atender demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, na execução de serviços de manutenção de drenagem, vias, praças, encostas e equipamentos públicos, viabilizando a conservação da infraestrutura urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcope.tc.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fe

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1 - O objeto da presente Ata deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o Fornecedor pelas consequências da inexecução total ou parcial.
4.2 - Os materiais/ferramentas/equipamentos deverão ser entregues **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, na Sede da Secretaria das Regionais, conforme virá especificado na Ordem de Fornecimento que seguirá junto à Nota de Empenho mencionada.
4.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto licitado somente será analisada se devidamente fundamentada e apresentada antes do decurso do prazo para entrega.
Local de entrega: Sede da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP (Centro Administrativo Municipal 02 – CAM 2), situada na Rodovia BR 101 Sul – 5225 – Km 96,4 – Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho – CEP: 54503- 900; Telefones: 3524-6911;
4.4 - As entregas serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min horas até às 15h00min, em dias úteis.
4.5 - O Fornecedor deverá manter contato com a fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, informando o dia e o horário em que a entrega será realizada, para o devido acompanhamento da fiscalização no momento da entrega.
4.6 - A entrega e descarregamento dos materiais/ferramentas/equipamentos são de responsabilidade da empresa fornecedora.
4.7 - Ficará a cargo da empresa fornecedora as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.
4.8 - Os bens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

4.9 - Havendo rejeição dos materiais/ferramentas/equipamentos, no todo ou em parte, o Fornecedor deverá, às suas custas, substituí-los no prazo formalmente fixado pela fiscalização, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas sanções administrativas.
4.10 - Será considerada recusa formal a não substituição dos materiais, ferramentas ou equipamentos no prazo fixado pela fiscalização.
4.11 - O Fornecedor deverá entregar, regularmente, Nota Fiscal correspondente ao quantitativo dos materiais/ferramentas/equipamentos entregues.
4.12 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.
5.2 – O fornecimento será faturado por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

6.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

6.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.6 – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

6.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcope.tc.br/ap/validaDocs.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

7.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – 9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2 - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos designa o Sr. **Ysmael Batista do nascimento** (Engenheiro CREA PE nº 1819161897); Gerente da SMCRSP/ Mat. nº 24.322 – Telefone: 3521-6911 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor(es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.3 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
9.1.1 - Automaticamente:
9.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
9.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
9.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
9.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
9.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
9.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
9.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
9.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
9.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

9.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcope.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbe8-3419-4c8a-8287-6b2520d9d7fa

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos previstos na Ata;
10.2 - Dar ao Fornecedor as informações indispensáveis à realização do transporte e da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
10.3 - Acompanhar e Fiscalizar a execução do fornecimento através de servidor devidamente designado;
10.4 - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais/ferramentas/equipamentos fornecidos, para que sejam substituídos;
10.5 - Rejeitar materiais, ferramentas e equipamentos que a contratada entregar fora das especificações técnicas estabelecidas e previstas na ABNT;
10.6 - Verificar a regularidade fiscal do Fornecedor;
10.7 - Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de irregularidades na prestação do fornecimento;
10.8 - Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantia de ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
11.2 - Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas na Ata e no presente Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela Administração;
11.3 - Disponibilizar tudo que for necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento do atendimento das demandas;
11.4 - Não poderá o Fornecedor sob qualquer pretexto, subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
11.5 - Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho que emanem da Administração, através de recomendação ou de instruções escritas;
11.6 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer do carregamento, transporte e descarrego dos materiais fornecidos;
11.7 - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por elementos do seu quadro de empregados;
11.8 - Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos materiais solicitados;
11.9 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.10 - Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, os materiais com avarias ou defeitos;
11.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
11.12 - Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer no local da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
11.13 - Afastar, após comunicação por escrito, qualquer motorista, ajudante ou representante, que for julgado inconveniente pela Administração, correndo por conta única e exclusiva do fornecedor, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

11.14 - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
11.15 - Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
11.16 - Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do fornecimento;
11.17 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
11.18 - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução da Ata, inclusive quanto a observação de bens do município e de terceiros em geral;
11.19 - Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e a população do município;
11.20 - Executar o fornecimento, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
11.21 - Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos materiais/ferramentas/equipamentos;
11.22 - Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário (equipamento roçadeira, por exemplo);
11.23 - Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados ao objeto;
11.24 - Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração;
11.25 - Deverá o Fornecedor, na apresentação de sua proposta, apresentar todos os custos referentes à prestação do serviço, englobando as despesas com impostos, etc., não cabendo a esta eventual alegação de desconhecimento do serviço prestado;
11.26 - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.27 - Todos os EPI's fornecidos deverão apresentar o CA (Certificado de Aprovação) de acordo com as normas técnicas específicas a cada equipamento;
11.28 - Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
11.29 - O fornecimento de todos os materiais e ferramentas deverá levar em consideração as normas previstas em suas respectivas NBRs.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos	**CONTRATADA: FCA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2520d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
271	458.681	Cabo elétrico PP 3 x 6,00 mm 100,00 metros	BLUCABOS /SCCABLE	Peça/Rolo 100mt	10	R$ 1.117,00	**R$ 11.170,00**
275	337.899	Disjuntor 25 A trifásico	ETEK DISJUNTOR 24A TRI	Und	15	R$ 19,43	**R$ 291,45**
276	337.908	Disjuntor 50 A trifásico	ETEK DISJUNTOR 50A TRI	Und	30	R$ 22,26	**R$ 667,80**
277	337.910	Disjuntor 63 A trifásico	ETEK DISJUNTOR 63A TRI	Und	20	R$ 22,26	**R$ 445,20**
278	337.912	Disjuntor 80 A trifásico	ETEK DISJUNTOR 80A TRI	Und	15	R$ 63,62	**R$ 954,30**
283	469.643	Lâmpada Led 9 W Tubular	DEMILED/VENTISOL LÂMPADA TUB 10W 6500K	Und	200	R$ 8,30	**R$ 1.660,00**
284	479.282	Lâmpada Led 18 W Tubular	KIAN LÂMPADA LED 18W 6500K	Und	200	R$ 11,60	**R$ 2.320,00**
285	446.916	Fita isolante de baixa tensão 20 mt x 19mm (Tensão Até 750v)	TRAMONTINA FITA ISOLANTE 19MM	Und	100	R$ 4,95	**R$ 495,00**
286	349.549	Fita isolante de (Auto fusão) 10 mt x 19mm	TRAMONTINA FITA ISOLANTE 19MM2	Und	30	R$ 11,50	**R$ 345,00**
304	448.671	Lâmpada de led de 30W E 27	GOODLUX LÂMPADA LED 30W 6500K	Und	50	R$ 16,60	**R$ 830,00**
323	435.089	Lâmpada de led de 9W E 27	KIAN LÂMPADA DE LED 9W 6500K	Und	50	R$ 3,55	**R$ 177,50**
324	441.133	Lâmpada de led de 15W E 27	GOODLUX LÂMPADA DE LED 15W 6500K	Und	50	R$ 5,92	**R$ 296,00**
VALOR TOTAL: R$ 19.652,25 (DEZENOVE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)							

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMCSA-SMCRSP/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/PMCSA-SMCRSP/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos,** por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 homologado pelo Secretário Sr.(a) **Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ME COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.431.797/0001-42, com sede na Rua Piracicaba, 1.240 – Jardim Paulista – Ribeirão Preto / SP, CEP: 17.307-022, Fone: (16) 9.9331-0000 / 9.9258-2803, E-mail: mecomercioengenharia@gmail.com, neste ato representada por seu procurador, a Sra. Evelin Juli Alves Serpa Mello**,** inscrita no CPF/MF sob o n° 758.109.561-49, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais de construções, ferramentas e equipamentos se dará para atender demandas da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, na execução de serviços de manutenção de drenagem, vias, praças, encostas e equipamentos públicos, viabilizando a conservação da infraestrutura urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcope.tc.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fe

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1 - O objeto da presente Ata deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o Fornecedor pelas consequências da inexecução total ou parcial.
4.2 - Os materiais/ferramentas/equipamentos deverão ser entregues **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, na Sede da Secretaria das Regionais, conforme virá especificado na Ordem de Fornecimento que seguirá junto à Nota de Empenho mencionada.
4.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto licitado somente será analisada se devidamente fundamentada e apresentada antes do decurso do prazo para entrega.
Local de entrega: Sede da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP (Centro Administrativo Municipal 02 – CAM 2), situada na Rodovia BR 101 Sul – 5225 – Km 96,4 – Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho – CEP: 54503- 900; Telefones: 3524-6911;
4.4 - As entregas serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min horas até às 15h00min, em dias úteis.
4.5 - O Fornecedor deverá manter contato com a fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, informando o dia e o horário em que a entrega será realizada, para o devido acompanhamento da fiscalização no momento da entrega.
4.6 - A entrega e descarregamento dos materiais/ferramentas/equipamentos são de responsabilidade da empresa fornecedora.
4.7 - Ficará a cargo da empresa fornecedora as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.
4.8 - Os bens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

4.9 - Havendo rejeição dos materiais/ferramentas/equipamentos, no todo ou em parte, o Fornecedor deverá, às suas custas, substituí-los no prazo formalmente fixado pela fiscalização, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas sanções administrativas.
4.10 - Será considerada recusa formal a não substituição dos materiais, ferramentas ou equipamentos no prazo fixado pela fiscalização.
4.11 - O Fornecedor deverá entregar, regularmente, Nota Fiscal correspondente ao quantitativo dos materiais/ferramentas/equipamentos entregues.
4.12 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.
5.2 – O fornecimento será faturado por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

6.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

6.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.6 – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

6.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcope.tc.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-48a-8287-6b252d9db7fa

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

7.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – 9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2 - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos designa o Sr. **Ysmael Batista do nascimento** (Engenheiro CREA PE nº 1819161897); Gerente da SMCRSP/ Mat. nº 24.322 – Telefone: 3521-6911 para ser o fiscal responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao (s) licitante(s) vencedor(es) objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.3 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
9.1.1 - Automaticamente:
9.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
9.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
9.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
9.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
9.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
9.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
9.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
9.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
9.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

9.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbe8-3419-4c8a-8287-6b2520d9d7fa

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos previstos na Ata;
10.2 - Dar ao Fornecedor as informações indispensáveis à realização do transporte e da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
10.3 - Acompanhar e Fiscalizar a execução do fornecimento através de servidor devidamente designado;
10.4 - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais/ferramentas/equipamentos fornecidos, para que sejam substituídos;
10.5 - Rejeitar materiais, ferramentas e equipamentos que a contratada entregar fora das especificações técnicas estabelecidas e previstas na ABNT;
10.6 - Verificar a regularidade fiscal do Fornecedor;
10.7 - Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de irregularidades na prestação do fornecimento;
10.8 - Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantia de ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
11.2 - Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas na Ata e no presente Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela Administração;
11.3 - Disponibilizar tudo que for necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento do atendimento das demandas;
11.4 - Não poderá o Fornecedor sob qualquer pretexto, subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos SMCRSP, sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
11.5 - Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho que emanem da Administração, através de recomendação ou de instruções escritas;
11.6 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer do carregamento, transporte e descarrego dos materiais fornecidos;
11.7 - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por elementos do seu quadro de empregados;
11.8 - Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos materiais solicitados;
11.9 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.10 - Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, os materiais com avarias ou defeitos;
11.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
11.12 - Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer no local da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos;
11.13 - Afastar, após comunicação por escrito, qualquer motorista, ajudante ou representante, que for julgado inconveniente pela Administração, correndo por conta única e exclusiva do fornecedor, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

11.14 - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
11.15 - Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
11.16 - Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do fornecimento;
11.17 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
11.18 - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução da Ata, inclusive quanto a observação de bens do município e de terceiros em geral;
11.19 - Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e a população do município;
11.20 - Executar o fornecimento, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
11.21 - Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega dos materiais/ferramentas/equipamentos;
11.22 - Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário (equipamento roçadeira, por exemplo);
11.23 - Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados ao objeto;
11.24 - Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração;
11.25 - Deverá o Fornecedor, na apresentação de sua proposta, apresentar todos os custos referentes à prestação do serviço, englobando as despesas com impostos, etc., não cabendo a esta eventual alegação de desconhecimento do serviço prestado;
11.26 - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.27 - Todos os EPI's fornecidos deverão apresentar o CA (Certificado de Aprovação) de acordo com as normas técnicas específicas a cada equipamento;
11.28 - Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
11.29 - O fornecimento de todos os materiais e ferramentas deverá levar em consideração as normas previstas em suas respectivas NBRs.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/PMCSA-SMCRSP/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos	**CONTRATADA: ME COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO LTDA**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
322	133.469	Lâmpada de led de 70W E 27	PHILBRA / 37070	Und	30	R$ 79,66	**R$ 2.389,80**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E SETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo, Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023, homologado pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, representada por seu Secretário, o **Sr. Fernando José Irineu Martins**, brasileiro, casado, engenheiro, RG: 4821157, CPF: 960.566.574-34, homologado pela **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, representada por seu Secretário, **o Sr. Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, homologado também pela **Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo**, representado por sua Secretária, a **Sra. Bruna Gabriela Jerônimo Santos**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 7.935.265 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 081.471.854-05, residente e domiciliada na Rua do Sol. n° 111, Charneca, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54535-000, homologado pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente**, neste ato representado por seu Secretário, o **Sr. José Alexandro Gomes**, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 2.998.548- SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 652.625.144-72 e homologado pela **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**, representada por seu secretário, o **Sr. Osvir Guimarães Thomaz**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PE sob o n.º 37.698 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 901.647.097-20, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **F.I. COMÉRCIO EM GERAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.999.951/0001-65, com sede na Rua Herildo Brito, Nº 287 , B. Santos Dumont, CEP: 49087-250, Fone: 79)3222-5186, E-mail: ficomercio@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Farad dos Santos Mercês,** portador da cédula de identidade sob o n° 36414697 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o n° 999.404.265-34, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição ar-condicionado, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Governo e Orçamento

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b3529d9b27a

Participativo, Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assuntos Jutídicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 001/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 001/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1 – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da entrada da fatura devidamente atestada, emitida pela Secretaria Executiva de Logística

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir da data da entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Executiva de Logística.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-5b252d9db7fa

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – 9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
10.1.1 - Automaticamente:
10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDO – DO FORO

12.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Infraestrutura	**CONTRATADA: F.I. COMÉRCIO EM GERAL LTDA**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos	**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO** Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO** Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
TESTEMUNHA: **CPF:**	**TESTEMUNHA:** **CPF:**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbd8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	399665	**APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 12.000 BTU/H:** TENSÃO:220 V, TIPO:SPLIT HI WALL - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, SELO PROCEL "A"; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA DE COR BRANCA E UMA CONDENSADORA; SERPENTINA DA CONDENSADORA EM COBRE; UTILIZAÇÃO DO GÁS R410A; FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO.	AGRATTO SPLIT ECO TOP ECST12FR4-02	UND.	14	R$ 1.538,90	**R$ 21.544,60**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8dbc8-3d19-4c8a-8287-6b253c9d0c7e

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E SETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo, Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023, homologado pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, representada por seu Secretário, o **Sr. Fernando José Irineu Martins**, brasileiro, casado, engenheiro, RG: 4821157 e CPF: 960.566.574-34, homologado pela **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, representada por seu Secretário, **o Sr. Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, homologado também pela **Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo**, representado por sua Secretária, a **Sra. Bruna Gabriela Jerônimo Santos**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 7.935.265 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 081.471.854-05, residente e domiciliada na Rua do Sol. n° 111, Charneca, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54535-000, homologado pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente**, neste ato representado por seu Secretário, o **Sr. José Alexandro Gomes**, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 2.998.548- SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 652.625.144-72 e homologado pela **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**, representada por seu secretário, o **Sr. Osvir Guimarães Thomaz**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PE sob o n.º 37.698 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 901.647.097-20, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **GO ATACADISTA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.060.520/0001-65, com sede na Avenida Seiscento, s/n, Quadra 1, módulo10 A sala 162 Galpão Azul, Terminal Intermodal da Serra/ES CEP: 29.121-399, Fone: (49)3512-0149, E-mail: licitacao.goatacadista@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **Natacha Candido Tcholakian,** inscrito no CPF/MF sob o n° 055.411.699-50, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição ar-condicionado, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Governo e Orçamento

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b3529d9b27a

Participativo, Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assuntos Jutídicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 001/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 001/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1 – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da entrada da fatura devidamente atestada, emitida pela Secretaria Executiva de Logística

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir da data da entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Executiva de Logística.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-5b252d9db7fa

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – 9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
10.1.1 - Automaticamente:
10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDO – DO FORO

12.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Infraestrutura	**CONTRATADA: GO ATACADISTA LTDA**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos	**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO** Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO** Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
TESTEMUNHA: **CPF:**	**TESTEMUNHA:** **CPF:**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	263427	**APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 18.000 BTU/H:** TENSÃO:220 V, TIPO:SPLIT HI WALL-CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, SELO PROCEL "A"; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA DE COR BRANCA E UMA CONDENSADORA; SERPENTINA DA CONDENSADORA EM COBRE; UTILIZAÇÃO DO GÁS R410A; FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO.	AGRATTO/ACS18FIR402+ACS18FER402	UND.	3	R$ 2.296,74	**R$ 6.890,22**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8dbc8-3d19-4c8a-8287-6b253c9d0c7e

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E SETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo, Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023, homologado pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, representada por seu Secretário, o **Sr. Fernando José Irineu Martins**, brasileiro, casado, engenheiro, RG: 4821157 CPF: 960.566.574-34, homologado pela **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, representada por seu Secretário, **o Sr. Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, homologado também pela **Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo**, representado por sua Secretária, a **Sra. Bruna Gabriela Jerônimo Santos**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 7.935.265 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 081.471.854-05, residente e domiciliada na Rua do Sol. n° 111, Charneca, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54535-000, homologado pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente**, neste ato representado por seu Secretário, o **Sr. José Alexandro Gomes**, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 2.998.548- SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 652.625.144-72 e homologado pela **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**, representada por seu secretário, o **Sr. Osvir Guimarães Thomaz**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PE sob o n.º 37.698 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 901.647.097-20, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **D M P DE A RODRIGUES,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.083.086/0001-21, com sede na Rua 22 nº 431 Sala A-36, Qd H-10, Lt 24 - Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-130, Fone: (62) 99681-8139, E-mail: davi@mundoprimecare.com.br, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **Debora Marra Pinheiro de Almeida Rodrigues,** portador da cédula de identidade sob o n° 4534658 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n° 017.851.581-71, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição ar-condicionado, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Governo e Orçamento

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b3524d9db7a

Participativo, Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assuntos Jutídicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 001/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 001/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1 – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da entrada da fatura devidamente atestada, emitida pela Secretaria Executiva de Logística

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir da data da entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Executiva de Logística.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-5b252d9db7fa

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – 9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
10.1.1 - Automaticamente:
10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDO – DO FORO

12.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Infraestrutura	**CONTRATADA: D M P DE A RODRIGUES**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos	**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO** Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO** Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
TESTEMUNHA: **CPF:**	**TESTEMUNHA:** **CPF:**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	453613	**APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 36.000 BTU/H:** TENSÃO:220 V, TIPO:SPLIT HI WALL - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, SELO PROCEL "A"; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA DE COR BRANCA E UMA CONDENSADORA; SERPENTINA DA CONDENSADORA EM COBRE; UTILIZAÇÃO DO GÁS R410A; FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO.	PHILCO/PAC36000IQFM8W	UND.	6	R$ 5.497,99	**R$ 32.987,94**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E SETE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo, Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023, homologado pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, representada por seu Secretário, o **Sr. Fernando José Irineu Martins**, brasileiro, casado, engenheiro, RG: 4821157, CPF: 960.566.574-34, homologado pela **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, representada por seu Secretário, **o Sr. Ebenezer Gomes Marinho**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.126.576 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.038.533-91, homologado também pela **Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo**, representado por sua Secretária, a **Sra. Bruna Gabriela Jerônimo Santos**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 7.935.265 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 081.471.854-05, residente e domiciliada na Rua do Sol. n° 111, Charneca, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54535-000, homologado pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente**, neste ato representado por seu Secretário, o **Sr. José Alexandro Gomes**, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 2.998.548- SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 652.625.144-72 e homologado pela **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**, representada por seu secretário, o **Sr. Osvir Guimarães Thomaz**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PE sob o n.º 37.698 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 901.647.097-20, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **M FELIPE GALVÃO,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.183.988/0001-30, com sede na Rua das Orquideas Qd 03 Lt 01, Sala 02, Goiania-Go , Cep: 74391070, Fone: (62) 99313-4525, E-mail: mfgalvao02@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Matheus Felipe Galvão,** inscrito no CPF/MF sob o n° 753.458.971-15, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição ar-condicionado, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Governo e Orçamento

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepetc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

Participativo, Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assuntos Jutídicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 001/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 001/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1 – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da entrada da fatura devidamente atestada, emitida pela Secretaria Executiva de Logística

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir da data da entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Executiva de Logística.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbe8-3d19-4e8a-8287-5b252d9db7fa

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – 9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
10.1.1 - Automaticamente:
10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/PMCSA-SMI-SMCRSP-SMGOP-SMPMA-SMAJ/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDO – DO FORO

12.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Infraestrutura	**CONTRATADA: M FELIPE GALVÃO**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos	**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO** Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO** Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
TESTEMUNHA: **CPF:**	**TESTEMUNHA:** **CPF:**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEMA11:A11:I15	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	480929	**APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 60.000 BTU/H:** TENSÃO:220 V, TIPO:SPLIT PISO TETO- CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, SELO PROCEL "A"; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA DE COR BRANCA E UMA CONDENSADORA; SERPENTINA DA CONDENSADORA EM COBRE; UTILIZAÇÃO DO GÁS R410A; FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO.	ELGIN/PEFI60	UND.	3	R$ 7.966,66	**R$ 23.899,98**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/PMCSA-SMDS/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/PMCSA-SMDS/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074 /PMCSA-SMDS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E NOVE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028//PMCSA-SMDS/2022 homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Pablo Augusto Tenório De Carvalho**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho – PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa**: L.C. EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA,** sob CNPJ: 06.349.848/0001-07, com sede na Rua Desembargador João Batista, 143, Sala 02, Bongi, Recife - PE, CEP: 50.750-380, Fone: (81) 9.8816-8888, e-mail: lcempreendimentos@hotmail.com, representada por sua administradora, a Sr. **Luciano José Coelho de Oliveira**, portador da cédula de Identidade Civil nº 4.664.393 SDS/PE e CPF sob o nº 022.181.314-47, sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de MATERIAL DESTINADO AOS GUARDAS MUNICIPAIS da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, para uso em suas diversas ações e em todo o Município, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8282-6b252d9db7fa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 028/PMCSA-SMDS/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/PMCSA-SMDS/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 028/PMCSA-SMDS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – O prazo de entrega do objeto a ser fornecido mediante requisição da SELOG – Secretaria Executiva de Logística, é de 10 (dez) dias corridos, sem quaisquer despesas adicionais para a com transporte, frete, carga, seguro e outras despesas, não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo registrado:

4.2 – Caso o produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei n° 8.666/93 e Código de Defesa do Consumidor.

4.3 – A entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada.

4.4 – Correrão por conta da contratada, até a entrega do item no local acima indicado, todas as despesas referentes à embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo de outros inerentes ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento dos produtos descritos nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8282-6b2520f9b7fa

acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

10..5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

11.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

11.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

12.2 – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8d1c8-3d19-4c8a-8287-6b252d9b7fa

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
13.1.1 - Automaticamente:
13.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
13.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
13.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
13.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
13.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
13.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
13.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
13.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e
13.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

13.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima,** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

13.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

13.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 028/PMCSA-SMDS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA– DO FORO

15.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Defesa Social	**CONTRATADA: L.C. EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8cdbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICOPRE
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

,	**CINTO DE GUARNIÇÃO COMPLETO** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM COLDRE PARA PISTOLA .380, PORTA ALGEMA, PORTA CARREGADOR DUPLO, PORTA TONFA E PORTA RADIO.	RACKER	UND.	99	R$ 562,00	**R$ 55.638,00**	**1 - L.C. EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA**
2	**DISTINTIVO** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM METAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL,TAMANHO MÍNIMO: ALTURA: 1,00 CM; LARGURA: 7,00 CM; COMPRIMENTO: 9 CM	METAL MILITAR	UND.	20	R$ 140,00	**R$ 2.800,00**	**1 - L.C. EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA**
DISPUTA RESERVADA 25% (ME/MEI/EPP)							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**EMPRESA ARREMATANTE**
8	CINTO DE GUARNIÇÃO COMPLETO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM COLDRE PARA PISTOLA TH9, PORTA ALGEMA, PORTA CARREGADOR DUPLO, PORTA TONFA E PORTA RADIO.	RACKER	UND.	64	R$ 562,00	**R$ 35.968,00**	**1 - L.C. EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA**
VALOR TOTAL					**R$ 35.968,00**		
DISPUTA AMPLA							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**EMPRESA ARREMATANTE**
9	CINTO DE GUARNIÇÃO COMPLETO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM COLDRE PARA PISTOLA TH9, PORTA ALGEMA, PORTA CARREGADOR DUPLO, PORTA TONFA E PORTA RADIO.	RACKER	UND.	193	R$ 398,00	**R$ 76.814,00**	**1 - L.C. EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA**
VALOR TOTAL					**R$ 76.814,00**		
VALOR TOTAL DOS ITENS ARREMATADOS							**R$ 184.879,00**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b8dbc8-3f19-4c8a-8285-c252d9db7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/PMCSA-SMDS/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/PMCSA-SMDS/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/PMCSA-SMDS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E NOVE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028//PMCSA-SMDS/2022 homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Pablo Augusto Tenório De Carvalho**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho – PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa**: COMERCIAL SÃO JOSÉ COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,** sob CNPJ: 24.540.648/0001-19, com sede na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1.080 – Galpão – Bairro Glória, Belo Horizonte-MG - CEP: 30.870-100 Fone: (31) 3243-0757, e-mail: vendas@comercialsaojose.com.br, representada por sua administrador, o Sr. **HELDER MAJELLA NOGUEIRA**, portador da cédula de Identidade Civil nº 3.332932 SSP/MG, sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de MATERIAL DESTINADO AOS GUARDAS MUNICIPAIS da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, para uso em suas diversas ações e em todo o Município, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8282-6b252d9db7fa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº028/PMCSA-SMDS/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/PMCSA-SMDS/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 028/PMCSA-SMDS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – O prazo de entrega do objeto a ser fornecido mediante requisição da SELOG – Secretaria Executiva de Logística, é de 10 (dez) dias corridos, sem quaisquer despesas adicionais para a com transporte, frete, carga, seguro e outras despesas, não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo registrado:

4.2 – Caso o produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei n° 8.666/93 e Código de Defesa do Consumidor.

4.3 – A entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada.

4.4 – Correrão por conta da contratada, até a entrega do item no local acima indicado, todas as despesas referentes à embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo de outros inerentes ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento dos produtos descritos nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8282-6b2520d9eb7fa

acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

10..5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

11.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

11.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

12.2 – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8d1c8-3d19-4c8a-8287-6b252d9b7fa

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
13.1.1 - Automaticamente:
13.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
13.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
13.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
13.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
13.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
13.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
13.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
13.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e
13.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

13.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima,** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

13.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

13.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 028/PMCSA-SMDS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA– DO FORO

15.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Defesa Social	**CONTRATADA: COMERCIAL SÃO JOSÉ COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICOPRE
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
3	**ESCUDO** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ESCUDO ANTI TUMULTO, TAMANHOS MÍNIMOS: ALTURA 100 X LARGURA 60 CM X ESPESSURA MÍNIMA DE 5MM	CSJ	UND.	10	R$ 1.114,90	**R$ 11.149,00**	**2 - COMERCIAL SÃO JOSÉ COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b8dbc8-3f19-4c8a-8285-c2520db7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/PMCSA-SMDS/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/PMCSA-SMDS/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/PMCSA-SMDS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E NOVE** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028//PMCSA-SMDS/2022 homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Pablo Augusto Tenório De Carvalho**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho – PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa**: CARAVAN EXPORTAÇÃO & IMPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA,** sob CNPJ: 11.669.218/0001-50, com sede na Terceira Avenida, nº 1145 sala 62 Ed Office 2300 – Centro – Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.330-095., Fone: (47) 3268-1250 ramal 2, e-mail: compras@caravandobrasil.com.br / camila@caravandobrasil.com.br., representada por sua administrador, o Sr. **Leonardo Sestilio Bortolon**, portador da cédula de Identidade Civil nº 415.2744 SSP/SC e CPF 042.410.449-05, sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de MATERIAL DESTINADO AOS GUARDAS MUNICIPAIS da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, para uso em suas diversas ações e em todo o Município, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8282-6b252d9db7fa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 028/PMCSA-SMDS/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/PMCSA-SMDS/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 028/PMCSA-SMDS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – O prazo de entrega do objeto a ser fornecido mediante requisição da SELOG – Secretaria Executiva de Logística, é de 10 (dez) dias corridos, sem quaisquer despesas adicionais para a com transporte, frete, carga, seguro e outras despesas, não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo registrado:

4.2 – Caso o produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei n° 8.666/93 e Código de Defesa do Consumidor.

4.3 – A entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada.

4.4 – Correrão por conta da contratada, até a entrega do item no local acima indicado, todas as despesas referentes à embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo de outros inerentes ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento dos produtos descritos nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

10..5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

11.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

11.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

12.2 – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8d1c8-3d19-4c8a-8287-6b252d9b7fa

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
13.1.1 - Automaticamente:
13.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
13.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
13.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
13.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
13.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
13.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
13.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
13.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e
13.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

13.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima,** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

13.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

13.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 028/PMCSA-SMDS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA– DO FORO

15.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Defesa Social	**CONTRATADA: CARAVAN EXPORTAÇÃO & IMPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICOPRE
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
4	**CAPACETE** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACETE ANTI TUMULTO, TAMANHO MÍNIMOS: EXPESSURA NO MÍNIMO DE 3MM X COMPRIMENTO DE 33 CM X ALTURA DE 20 CM	Eloo /EL3031	UND.	10	R$ 251,00	**R$ 2.510,00**	**3 - CARAVAN EXPORTAÇÃO & IMPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8dbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fe

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/PMCSA-SME/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/PMCSA-SME/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/PMCSA-SME/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **QUATRO** dias do mês de **ABRIL** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 061/PMCSA-SME/2022 homologado pela **Secretaria Municipal de Educação**, representada por seu Secretário, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva,** brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº30.231.212/0001-40, com sede na Loteamento Palmares, I , SN, lote 06 - Quadra 13, Prefeito Antônio Lins Souza, Rio Largo - AL, CEP: 57.100-000, Fone: (81) 9.9733-8586, E-mail: moveplastindustria@gmail.com, representada pelos sócios, o Sr. Wevergton Phillipe Freire Pereira, portador da cédula de identidade nº 3.193.3777 – SEDS/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.738.654-85, e Sra. Deysiane Nayara Wanderley Pinto portadora da cédula de identidade nº 3.243.0272– SEDS/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.455.364-12 no certame acima numerado, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para Aquisição de MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA MODELO NOVA PONTE, Centro de Educação Infantil Nova Ponte e Centro de Educação Infantil Nova Era, em atendimento as necessidades dos alunos, professores e demais servidores, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura e com obediência aos créditos orçamentários, nos termos do art. 15 inciso terceiro, da Lei de Licitações.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e8ddbc8-3149-4c8a-8287-6b252d9db7fa

previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico n° 061/PMCSA-SME/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia BR 101, Sul, n° 5.225 – Galpão 7, Módulo 3, Cabo de Santo Agostinho – PE.

4.2 - Demais exigências estão especificadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento da fatura será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Eletrônico nº 049/PMCSA-SME/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcope.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-5b252d9db7fa

do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através da emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento de Ordem de Serviço feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, afim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;

b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;

b.4) pela recusa em corrigir falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem á data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

7.3 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas ‘’a’’, ‘’c’’ e ‘’d’’ desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2529db7fa

7.4 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas ‘’c’’ e ‘’d’’desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

7.5 – Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (dias) úteis.

7.6 – A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
10.1.1 - Automaticamente:
10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6a8ddbc8-3d19-4c8a-8282-6b2252d9db7fa

deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes na Lei n° 8.666/93, as seguintes:

a) Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto licitado;
b) Encaminhar a liberação de pagamento da fatura desta aquisição;
c) Solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer material fora do nível de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE.
d) Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando equipamentos com qualidade inferior à contratada;
e) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Lei n° 8.666/93 e artigo 63 da Lei n° 4.320/64).
f) Acompanhar, receber, conferir e avaliar os produtos fornecidos pela CONTRATADA.
g) Atestar o recebimento e a conformidade do produto nos termos do que dispõe este Termo de Referência, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação á contratada.
h) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;
i) Proporcionar á CONTRATADA acesso aos locais abrangidos pela instalação dos produtos.
j) Designar servidor responsável pelo acompanhamento do objeto do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes na Lei n° 8.666/93, as seguintes:

a) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;
c) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;
d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
e) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução do contrato.
f) Substituir os itens que apresentarem vício oculto ou aparente no prazo máximo previsto no item 7 e seus subitens, conforme o caso, contados da data de recebimento da comunicação.
g) Apresentar a NOTA FISCAL na entrega do material.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3419-4c8a-8282-6b252d9db7fa

h) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

i) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto da Ata de Registro de Preço e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

j) Ocorrendo mudanças de endereço, telefone ou quaisquer outras alterações relevantes para a execução do objeto contratado, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ficará a Contratada obrigada a informar com antecedência.

k) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes da Ata de Registro de Preço.

l) Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrente da execução do objeto deste Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Educação	**CONTRATADA: MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-82b7-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT/CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
1	329.589	ESTANTE: ESTANTE BAIXA – 2 PRATELEIRAS (CONFORME DESCRIÇÃO DO TR)	MOVEPLAST /EST02	UNID.	2	R$ 1.076,67	**R$ 2.153,34**	**1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
3	355.043	GAVETEIRO COM CHAVE: GAVETEIRO VOLANTE COM 02 GAVETAS E PASTA SUSPENSA (CONFORME DESCRIÇÃO NO TR).	MOVEPLAST /GVTV02	UNID.	8	R$ 460,00	**R$ 3.680,00**	**1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
7	475.765	MESA DE REUNIÃO PARA 10 PESSOAS (CONFORME DESCRIÇÃO DO TR)	MOVEPLAST/MRR10	UNID.	1	R$ 1.020,00	**R$ 1.020,00**	**1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
10	372.953	ARMÁRIO BAIXO (CONFORME DESCRIÇÃO DO TR)	MOVEPLAST/ARMBX02	UNID.	7	R$ 420,00	**R$ 2.940,00**	**1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
14	330.348	ESTANTE BIBLIOTECA DUPLA FACE (CONFORME DESCRIÇÃO DO TR)	MOVEPLAST/ETBB	UNID.	24	R$ 1.320,00	**R$ 31.680,00**	**1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
16	456.709	MESA PARA COMPUTADOR (CONFORME DESCRIÇÃO DO TR)	MOVEPLAST/MCCT	UNID.	6	R$ 320,00	**R$ 1.920,00**	**1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
17	150.942	CONJUNTO DE MESA PARA REFEITÓRIO ADULTO (CONFORME DESCRIÇÃO DO TR)	MOVEPLAST/CJRF10	UNID.	5	R$ 2.840,00	**R$ 14.200,00**	**1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
18	257.893	MESA PARA REFEIÇÃO (CONFORME DESCRIÇÃO DO TR)	MOVEPLAST/MSRFF	UNID.	1	R$ 380,00	**R$ 380,00**	**1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
19	480.017	CADEIRA FIXA (CONFORME	MOVEPLAST/CFPP	UNID.	10	R$ 164,00	**R$ 1.640,0**	**1 - MOVEPLAST**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etcb.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8dbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9cb7fa

		DESCRIÇÃO DO TR)					**0**	**INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
20	278.053	PRATELEIRAS 1M (CONFORME DESCRIÇÃO DO TR)	MOVEPLAST/PTTM	UNID.	6	R$ 580,50	**R$ 3.483,00**	**1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
21	458.685	MESA PARA CADEIRANTE (CONFORME DESCRIÇÃO DO TR)	MOVEPLAST/MSCDR	UNID.	1	R$ 320,00	**R$ 320,00**	**1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
22	458.676	MESA ALUNO PARA INFORMÁTICA (CONFORME DESCRIÇÃO DO TR)	MOVEPLAST/MIFT	UNID.	15	R$ 313,33	**R$ 4.699,95**	**1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
24	429.923	CONJUNTO MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR (CONFORME DESCRIÇÃO DO TR)	MOVEPLAST/CJMC	UNID.	1	R$ 321,21	**R$ 321,21**	**1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
38	361.064	MESA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO PARA CRIANÇAS COM ALTURA ENTRE 119 E 142 CM DIM 59x123x76cm (AxCxL) - (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR).	MOVEPLAST/MSRVT19	UNID.	16	R$ 1.237,50	**R$ 19.800,00**	**1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
40	361.064	MESA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO PARA CRIANÇAS COM ALTURA ENTRE 119 E 142 CM DIM 59x123x76cm (AxCxL) - (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR).	MOVEPLAST/MSRVT19	UNID.	16	R$ 340,00	**R$ 5.440,00**	**1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
41	390.437	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO REV. EM PROLIPOPILENO LARANJA (MODELO DO CONJUNTO CJA-03) - (DESCRIÇÃO COMPLETA NO	MOVEPLAST/CJ03	UNID.	64	R$ 97,00	**R$ 6.208,00**	**1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8dbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

		TR).						
46	481.485	POLTRONA ACOLCHOADA PARA AMAMENTAR (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR).	MOVEPLAST/PLCH	UNID.	6	R$ 582,66	**R$ 3.495,96**	**1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
49	459.155	CONJUNTO COLETIVO UMA MESA E QUATRO CADEIRAS, TAMANHO 01 - (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR).	MOVEPLAST/CLMC 04	UNID.	36	R$ 540,00	**R$ 19.440, 00**	**1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
51	482.640	CONJUNTO ALUNO TAMANHO 03 - (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR).	MOVEPLAST/CJL03	UNID.	96	R$ 260,41	**R$ 24.999, 36**	**1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
52	429.923	CONJUNTO PARA PROFESSOR: MESA - (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR).	MOVEPLAST/CJPFF	UNID.	8	R$ 340,00	**R$ 2.720,0 0**	**1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
53	372.953	ARMÁRIO BAIXO COM 2 PORTAS - (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR).	MOVEPLAST/ARMB X02	UNID.	32	R$ 420,00	**R$ 13.440, 00**	**1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
54	479.091	ESTANTE DE 5 PRATELEITRAS - (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR).	MOVEPLAST/EST05	UNID.	32	R$ 620,00	**R$ 19.840, 00**	**1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
62	416.577	MESA DE REFEIÇÃO PARA ADULTOS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR).	MOVEPLAST/MSRA D	UNID.	2	R$ 340,00	**R$ 680,00**	**1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
63	480.017	CADEIRA DE REFEIÇÃO PARA ADULTOS - (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR).	MOVEPLAST/MSRD P	UNID.	8	R$ 97,00	**R$ 776,00**	**1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
64	482.641	ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO COM DEZESSEIS PORTAS - (DESCRIÇÃO COMPLETA NO	MOVEPLAST/ARM1 6	UNID.	2	R$ 1.420,0 0	**R$ 2.840,0 0**	**1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

		TR).						
65	207.092	ARMÁRIO ALTO EM AÇO 2 PORTAS - (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR).	MOVEPLAST/ARMAT	UNID.	10	R$ 760,00	**R$ 7.600,00**	**1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
67	258.742	MESA DE TRABALHO EM MELAMINA - (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR).	MOVEPLAST/MSTB	UNID.	12	R$ 411,24	**R$ 4.934,88**	**1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
69	475.765	MESA DE REUNIÃO - (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR).	MOVEPLAST/MROVR	UNID.	2	R$ 1.000,00	**R$ 2.000,00**	**1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
70	486.278	CADEIRAS FIXAS PARA REUNIÕES - (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR).	MOVEPLAST/CDFXR	UNID.	20	R$ 270,00	**R$ 5.400,00**	**1 - MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
VALOR TOTAL: R$ 208.051,70 (DUZENTOS E OITO MIL E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS)								

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8dbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9dbf7e

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/PMCSA-SME/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/PMCSA-SME/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/PMCSA-SME/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **QUATRO** dias do mês de **ABRIL** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 061/PMCSA-SME/2022 homologado pela **Secretaria Municipal de Educação**, representada por seu Secretário, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva,** brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.043.317/0001-92, com sede na Rua Maria Amália Nogueira, 241, Celeiro das Alegrias Futuras - Camaragibe - PE. CEP: 54.774-280, Fone: (81) 3034-0438, E-mail: comercialmcmoveis@hotmail.com, representada pela sua sócia, Sra. **Maria Cecilia Meira Lins de Sousa Dias**, portadora da cédula de identidade nº 8.566.411– SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.818.124-26 no certame acima numerado, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para Aquisição de MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA MODELO NOVA PONTE, Centro de Educação Infantil Nova Ponte e Centro de Educação Infantil Nova Era, em atendimento as necessidades dos alunos, professores e demais servidores, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura e com obediência aos créditos orçamentários, nos termos do art. 15 inciso terceiro, da Lei de Licitações.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8282-6b252d9db7fa

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia BR 101, Sul, n° 5.225 – Galpão 7, Módulo 3, Cabo de Santo Agostinho – PE.

4.2 – Demais exigências estão especificadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento da fatura será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Eletrônico nº 049/PMCSA-SME/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

6.4 – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através da emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento de Ordem de Serviço feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, afim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento);
b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;
b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
b.4) pela recusa em corrigir falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem á data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

7.3 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas ‘’a’’, ‘’c’’ e ‘’d’’ desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

7.4 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas ‘’c’’ e ‘’d’’desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2524d9db7fa

contratar com a Administração.

7.5 – Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (dias) úteis.

7.6 – A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
10.1.1 - Automaticamente:
10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3119-4c8a-8287-6b2522d9db7fa

cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes na Lei n° 8.666/93, as seguintes:

a) Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto licitado;
b) Encaminhar a liberação de pagamento da fatura desta aquisição;
c) Solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer material fora do nível de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE.
d) Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando equipamentos com qualidade inferior à contratada;
e) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Lei n° 8.666/93 e artigo 63 da Lei n° 4.320/64).
f) Acompanhar, receber, conferir e avaliar os produtos fornecidos pela CONTRATADA.
g) Atestar o recebimento e a conformidade do produto nos termos do que dispõe este Termo de Referência, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação á contratada.
h) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;
i) Proporcionar á CONTRATADA acesso aos locais abrangidos pela instalação dos produtos.
j) Designar servidor responsável pelo acompanhamento do objeto do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes na Lei n° 8.666/93, as seguintes:

a) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;
c) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;
d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
e) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução do contrato.
f) Substituir os itens que apresentarem vício oculto ou aparente no prazo máximo previsto no item 7 e seus subitens, conforme o caso, contados da data de recebimento da comunicação.
g) Apresentar a NOTA FISCAL na entrega do material.
h) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3419-4c8a-8287-6b252d9db7fa

qualificação já exigidas na documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

i) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto da Ata de Registro de Preço e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

j) Ocorrendo mudanças de endereço, telefone ou quaisquer outras alterações relevantes para a execução do objeto contratado, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ficará a Contratada obrigada a informar com antecedência.

k) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes da Ata de Registro de Preço.

l) Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrente da execução do objeto deste Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Educação	**CONTRATADA: MC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

Documento Assinado Digitalmente por: WALTER PEREIRA DE CARVALHO, ANA CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/public/validaDocumento/Validar
Código do documento: 6fddc9e1-3d19-4887-6b2c-08de0e0e77fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

3	CATMAT/CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
2	458.662	ARMÁRIO ALTO: ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS/ 4 PRATELEIRAS (CONFORME DESCRIÇÃO DO TR)	MARCA PRÓPRIA	UNID.	24	R$ 750,00	**R$ 18.000,00**	**2 - MC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**
4	233.116	MESA/BIRÔ PARA PROFESSOR COM 2 GAVETAS (CONFORME DESCRIÇÃO NO TR)	MARCA PRÓPRIA	UNID.	22	R$ 300,00	**R$ 6.600,00**	**2 - MC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**
11	482.641	ARMÁRIO EM AÇO 16 PORTAS (CONFORME DESCRIÇÃO DO TR)	MARCA PRÓPRIA	UNID.	9	R$ 1.350,00	**R$ 12.150,00**	**2 - MC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**
84	481.142	CONJUNTO PARA BIBLIOTECA COMPOSTO DE 01 (UMA) MESA SEXTAVADA E 06 (SEIS) CADEIRAS (CONFORME DESCRIÇÃO DO TR)	MARCA PRÓPRIA	UNID.	5	R$ 4.000,00	**R$ 20.000,00**	**2 - MC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**
85	454.659	BANCA UNIVERSITÁRIA (CONFORME DESCRIÇÃO DO TR)	MARCA PRÓPRIA	UNID.	120	R$ 250,00	**R$ 30.000,00**	**2 - MC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**
87	481.142	CONJUNTO PARA BIBLIOTECA COMPOSTO DE 01 (UMA) MESA SEXTAVADA E 06 (SEIS) CADEIRAS (CONFORME DESCRIÇÃO DO TR)	MARCA PRÓPRIA	UNID.	15	R$ 4.000,00	**R$ 60.000,00**	**2 - MC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**
88	454.659	BANCA UNIVERSITÁRIA (CONFORME DESCRIÇÃO DO TR)	MARCA PRÓPRIA	UNID.	360	R$ 250,00	**R$ 90.000,00**	**2 - MC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**
VALOR TOTAL ARREMATADO: R$ 236.750,00 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)								

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8dbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9dbf7e

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/PMCSA-SME/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/PMCSA-SME/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/PMCSA-SME/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **QUATRO** dias do mês de **ABRIL** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 061/PMCSA-SME/2022 homologado pela **Secretaria Municipal de Educação**, representada por seu Secretário, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva,** brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.043.317/0001-92, com sede na Rua Maria Amália Nogueira, 241, Celeiro das Alegrias Futuras - Camaragibe - PE. CEP: 54.774-280, Fone: (81) 3034-0438, E-mail: comercialmcmoveis@hotmail.com, representada pela sua sócia, Sra. **Maria Cecilia Meira Lins de Sousa Dias**, portadora da cédula de identidade nº 8.566.411– SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.818.124-26 no certame acima numerado, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para Aquisição de MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA MODELO NOVA PONTE, Centro de Educação Infantil Nova Ponte e Centro de Educação Infantil Nova Era, em atendimento as necessidades dos alunos, professores e demais servidores, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura e com obediência aos créditos orçamentários, nos termos do art. 15 inciso terceiro, da Lei de Licitações.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8282-6b252d9db7fa

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia BR 101, Sul, n° 5.225 – Galpão 7, Módulo 3, Cabo de Santo Agostinho – PE.

4.2 – Demais exigências estão especificadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento da fatura será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Eletrônico nº 049/PMCSA-SME/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

6.4 – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através da emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento de Ordem de Serviço feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, afim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento);
b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;
b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
b.4) pela recusa em corrigir falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem á data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

7.3 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas ‘’a’’, ‘’c’’ e ‘’d’’ desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

7.4 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas ‘’c’’ e ‘’d’’desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2524d9db7fa

contratar com a Administração.

7.5 – Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (dias) úteis.

7.6 – A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
10.1.1 - Automaticamente:
10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3119-4c8a-8287-6b2522d9db7fa

cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes na Lei n° 8.666/93, as seguintes:

a) Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto licitado;
b) Encaminhar a liberação de pagamento da fatura desta aquisição;
c) Solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer material fora do nível de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE.
d) Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando equipamentos com qualidade inferior à contratada;
e) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Lei n° 8.666/93 e artigo 63 da Lei n° 4.320/64).
f) Acompanhar, receber, conferir e avaliar os produtos fornecidos pela CONTRATADA.
g) Atestar o recebimento e a conformidade do produto nos termos do que dispõe este Termo de Referência, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação á contratada.
h) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;
i) Proporcionar á CONTRATADA acesso aos locais abrangidos pela instalação dos produtos.
j) Designar servidor responsável pelo acompanhamento do objeto do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes na Lei n° 8.666/93, as seguintes:

a) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;
c) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;
d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
e) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução do contrato.
f) Substituir os itens que apresentarem vício oculto ou aparente no prazo máximo previsto no item 7 e seus subitens, conforme o caso, contados da data de recebimento da comunicação.
g) Apresentar a NOTA FISCAL na entrega do material.
h) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3419-4c8a-8287-6b252d9db7fa

qualificação já exigidas na documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

i) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto da Ata de Registro de Preço e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

j) Ocorrendo mudanças de endereço, telefone ou quaisquer outras alterações relevantes para a execução do objeto contratado, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ficará a Contratada obrigada a informar com antecedência.

k) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes da Ata de Registro de Preço.

l) Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrente da execução do objeto deste Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Educação	**CONTRATADA: MC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

Documento Assinado Digitalmente por: WALTER PEREIRA DE CARVALHO, ANA CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/public/validaDocumento/Validar
Código do documento: 6fddc9e1-3d19-4887-6b2c-08de0e0e77fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

3	CATMAT/CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
2	458.662	ARMÁRIO ALTO: ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS/ 4 PRATELEIRAS (CONFORME DESCRIÇÃO DO TR)	MARCA PRÓPRIA	UNID.	24	R$ 750,00	**R$ 18.000,00**	**2 - MC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**
4	233.116	MESA/BIRÔ PARA PROFESSOR COM 2 GAVETAS (CONFORME DESCRIÇÃO NO TR)	MARCA PRÓPRIA	UNID.	22	R$ 300,00	**R$ 6.600,00**	**2 - MC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**
11	482.641	ARMÁRIO EM AÇO 16 PORTAS (CONFORME DESCRIÇÃO DO TR)	MARCA PRÓPRIA	UNID.	9	R$ 1.350,00	**R$ 12.150,00**	**2 - MC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**
84	481.142	CONJUNTO PARA BIBLIOTECA COMPOSTO DE 01 (UMA) MESA SEXTAVADA E 06 (SEIS) CADEIRAS (CONFORME DESCRIÇÃO DO TR)	MARCA PRÓPRIA	UNID.	5	R$ 4.000,00	**R$ 20.000,00**	**2 - MC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**
85	454.659	BANCA UNIVERSITÁRIA (CONFORME DESCRIÇÃO DO TR)	MARCA PRÓPRIA	UNID.	120	R$ 250,00	**R$ 30.000,00**	**2 - MC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**
87	481.142	CONJUNTO PARA BIBLIOTECA COMPOSTO DE 01 (UMA) MESA SEXTAVADA E 06 (SEIS) CADEIRAS (CONFORME DESCRIÇÃO DO TR)	MARCA PRÓPRIA	UNID.	15	R$ 4.000,00	**R$ 60.000,00**	**2 - MC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**
88	454.659	BANCA UNIVERSITÁRIA (CONFORME DESCRIÇÃO DO TR)	MARCA PRÓPRIA	UNID.	360	R$ 250,00	**R$ 90.000,00**	**2 - MC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**
VALOR TOTAL ARREMATADO: R$ 236.750,00 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)								

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8dbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/PMCSA-SME/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/PMCSA-SME/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/PMCSA-SME/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **QUATRO** dias do mês de **ABRIL** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 061/PMCSA-SME/2022 homologado pela **Secretaria Municipal de Educação**, representada por seu Secretário, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva,** brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.458.953/0001-82, com sede Rua Padre Teófilo Tworz, 640, Loja 0000, Prado, Recife - PE, CEP: 55.295-170, Fone: (81) 9.7344-7429, E-mail: vrrdistdesouza@gmail.com, a por seu Diretor o S.r. Vinicius Rangel Rodrigues de Souza, Brasileiro, Solteiro, Empresário, CPF Nº 104.152.454-43 no certame acima numerado, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para Aquisição de MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA MODELO NOVA PONTE, Centro de Educação Infantil Nova Ponte e Centro de Educação Infantil Nova Era, em atendimento as necessidades dos alunos, professores e demais servidores, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura e com obediência aos créditos orçamentários, nos termos do art. 15 inciso terceiro, da Lei de Licitações.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8282-6b252d9db7fa

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia BR 101, Sul, n° 5.225 – Galpão 7, Módulo 3, Cabo de Santo Agostinho – PE.

4.2 – Demais exigências estão especificadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento da fatura será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Eletrônico nº 049/PMCSA-SME/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

6.4 – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através da emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento de Ordem de Serviço feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, afim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento);
b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;
b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
b.4) pela recusa em corrigir falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem á data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

7.3 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas ‘’a’’, ‘’c’’ e ‘’d’’ desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

7.4 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas ‘’c’’ e ‘’d’’desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

contratar com a Administração.

7.5 – Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (dias) úteis.

7.6 – A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
10.1.1 - Automaticamente:
10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3119-4c8a-8287-6b2520d9db7fa

cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes na Lei n° 8.666/93, as seguintes:

a) Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto licitado;
b) Encaminhar a liberação de pagamento da fatura desta aquisição;
c) Solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer material fora do nível de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE.
d) Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando equipamentos com qualidade inferior à contratada;
e) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Lei n° 8.666/93 e artigo 63 da Lei n° 4.320/64).
f) Acompanhar, receber, conferir e avaliar os produtos fornecidos pela CONTRATADA.
g) Atestar o recebimento e a conformidade do produto nos termos do que dispõe este Termo de Referência, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação á contratada.
h) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;
i) Proporcionar á CONTRATADA acesso aos locais abrangidos pela instalação dos produtos.
j) Designar servidor responsável pelo acompanhamento do objeto do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes na Lei n° 8.666/93, as seguintes:

a) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;
c) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;
d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
e) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução do contrato.
f) Substituir os itens que apresentarem vício oculto ou aparente no prazo máximo previsto no item 7 e seus subitens, conforme o caso, contados da data de recebimento da comunicação.
g) Apresentar a NOTA FISCAL na entrega do material.
h) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b8ddbc8-3419-4c8a-8287-6b252d9db7fa

qualificação já exigidas na documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

i) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto da Ata de Registro de Preço e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

j) Ocorrendo mudanças de endereço, telefone ou quaisquer outras alterações relevantes para a execução do objeto contratado, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ficará a Contratada obrigada a informar com antecedência.

k) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes da Ata de Registro de Preço.

l) Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrente da execução do objeto deste Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Educação	**CONTRATADA: VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO

ITEM	CATMAT/CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
23	486.776	CADEIRA REGULÁVEL SEM BRAÇO PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (CONFORME DESCRIÇÃO DO TR)	DMK /CADREG	UNID.	31	R$ 291,57	**R$ 9.038,67**	**3 - VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/PMCSA-SME/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/PMCSA-SME/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/PMCSA-SME/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **QUATRO** dias do mês de **ABRIL** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 061/PMCSA-SME/2022 homologado pela **Secretaria Municipal de Educação**, representada por seu Secretário, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva,** brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.537.400/0001-76, com Avenida A Nº4165 Sala 307 Bloco 1, Torre 06, Paiva, Cabo De Santo Agostinho – PE, CEP : 54.522-005, Fone: (81) 3203-3903, E-mail: maxlicite@gmail.com, representada por seu procurador, o **Sr. Anderson Soares da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.407.284-23 no certame acima numerado, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para Aquisição de MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA MODELO NOVA PONTE, Centro de Educação Infantil Nova Ponte e Centro de Educação Infantil Nova Era, em atendimento as necessidades dos alunos, professores e demais servidores, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura e com obediência aos créditos orçamentários, nos termos do art. 15 inciso terceiro, da Lei de Licitações.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8282-6b252d9db7fa

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia BR 101, Sul, n° 5.225 – Galpão 7, Módulo 3, Cabo de Santo Agostinho – PE.

4.2 – Demais exigências estão especificadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento da fatura será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Eletrônico nº 049/PMCSA-SME/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

6.4 – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através da emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento de Ordem de Serviço feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, afim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento);
b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;
b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
b.4) pela recusa em corrigir falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem á data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

7.3 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas ‘’a’’, ‘’c’’ e ‘’d’’ desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

7.4 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas ‘’c’’ e ‘’d’’desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

contratar com a Administração.

7.5 – Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (dias) úteis.

7.6 – A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
10.1.1 - Automaticamente:
10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3119-4c8a-8287-6b2522d9db7fa

cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes na Lei n° 8.666/93, as seguintes:

a) Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto licitado;
b) Encaminhar a liberação de pagamento da fatura desta aquisição;
c) Solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer material fora do nível de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE.
d) Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando equipamentos com qualidade inferior à contratada;
e) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Lei n° 8.666/93 e artigo 63 da Lei n° 4.320/64).
f) Acompanhar, receber, conferir e avaliar os produtos fornecidos pela CONTRATADA.
g) Atestar o recebimento e a conformidade do produto nos termos do que dispõe este Termo de Referência, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação á contratada.
h) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;
i) Proporcionar á CONTRATADA acesso aos locais abrangidos pela instalação dos produtos.
j) Designar servidor responsável pelo acompanhamento do objeto do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes na Lei n° 8.666/93, as seguintes:

a) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;
c) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;
d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
e) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução do contrato.
f) Substituir os itens que apresentarem vício oculto ou aparente no prazo máximo previsto no item 7 e seus subitens, conforme o caso, contados da data de recebimento da comunicação.
g) Apresentar a NOTA FISCAL na entrega do material.
h) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b8ddbc8-3419-4c8a-8287-6b252d9db7fa

qualificação já exigidas na documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

i) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto da Ata de Registro de Preço e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

j) Ocorrendo mudanças de endereço, telefone ou quaisquer outras alterações relevantes para a execução do objeto contratado, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ficará a Contratada obrigada a informar com antecedência.

k) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes da Ata de Registro de Preço.

l) Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrente da execução do objeto deste Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Educação	**CONTRATADA: MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS EIRELI**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT/CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
27	461.900	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S (CONFORME DESCRIÇÃO DO TR)	Agratto	UNID.	8	R$ 3.389,00	**R$ 27.112,00**	**4 - MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS EIRELI**
33	412.075	TELEVISOR 40" (CONFORME DESCRIÇÃO DO TR)	Philco Ptv40665 rch	UNID.	1	R$ 1.900,00	**R$ 1.900,00**	**4 - MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS EIRELI**
39	390.437	CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO REV. EM PROLIPOPILENO AMARELO (MODELO DO CONJUNTO CJA-03) - (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR).	Angelis moveis	UNID.	64	R$ 155,00	**R$ 9.920,00**	**4 - MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS EIRELI**
50	432.693	CONJUNTO ALUNO TAMANHO 01 - (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR).	Angelis moveis	UNID.	96	R$ 319,55	**R$ 30.676,80**	**4 - MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS EIRELI**
78	412.075	TV DE LED 40" POLEGADAS - (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR).	Philco	UNID.	2	R$ 1.920,00	**R$ 3.840,00**	**4 - MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS EIRELI**
86	416.900	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU´S, COM INSTALAÇÃO INCLUSA - (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR).	Agratto	UNID.	8	R$ 3.389,00	**R$ 27.112,00**	**4 - MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS EIRELI**
89	416.900	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU´S, COM INSTALAÇÃO INCLUSA - (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR).	Agratto	UNID.	24	R$ 3.389,00	**R$ 81.336,00**	**4 - MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS EIRELI**
VALOR TOTAL: R$ 181.896,80 (CENTO E OITENTA E UM MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)								

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8dbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9dc7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/PMCSA-SME/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/PMCSA-SME/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/PMCSA-SME/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **QUATRO** dias do mês de **ABRIL** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 061/PMCSA-SME/2022 homologado pela **Secretaria Municipal de Educação**, representada por seu Secretário, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva,** brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **TATAMI PONTO COM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.738.425/0001-07 sede Rua José Antonio da Silva Júnior, 894, Distrito Indústrial, Registro - SP, CEP: 11.900-000, Fone: (13) 3821-5441, E-mail: licitacao@yamamuraonline.com.br, representada pela sua sócia, a **Sr. Elena Yukie Konno**, inscrito no CPF sob o nº 097.889.128-77 e RG 3.579.934-1 no certame acima numerado, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para Aquisição de MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA MODELO NOVA PONTE, Centro de Educação Infantil Nova Ponte e Centro de Educação Infantil Nova Era, em atendimento as necessidades dos alunos, professores e demais servidores, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura e com obediência aos créditos orçamentários, nos termos do art. 15 inciso terceiro, da Lei de Licitações.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8282-6b252d9db7fa

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia BR 101, Sul, n° 5.225 – Galpão 7, Módulo 3, Cabo de Santo Agostinho – PE.

4.2 - Demais exigências estão especificadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento da fatura será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Eletrônico nº 049/PMCSA-SME/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

6.4 – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através da emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento de Ordem de Serviço feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, afim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento);
b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;
b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
b.4) pela recusa em corrigir falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem á data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

7.3 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas ‘’a’’, ‘’c’’ e ‘’d’’ desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

7.4 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas ‘’c’’ e ‘’d’’desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

contratar com a Administração.

7.5 – Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (dias) úteis.

7.6 – A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
10.1.1 - Automaticamente:
10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3119-4c8a-8287-6b2522d9db7fa

cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes na Lei n° 8.666/93, as seguintes:

a) Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto licitado;
b) Encaminhar a liberação de pagamento da fatura desta aquisição;
c) Solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer material fora do nível de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE.
d) Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando equipamentos com qualidade inferior à contratada;
e) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Lei n° 8.666/93 e artigo 63 da Lei n° 4.320/64).
f) Acompanhar, receber, conferir e avaliar os produtos fornecidos pela CONTRATADA.
g) Atestar o recebimento e a conformidade do produto nos termos do que dispõe este Termo de Referência, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação á contratada.
h) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;
i) Proporcionar á CONTRATADA acesso aos locais abrangidos pela instalação dos produtos.
j) Designar servidor responsável pelo acompanhamento do objeto do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes na Lei n° 8.666/93, as seguintes:

a) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;
c) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;
d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
e) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução do contrato.
f) Substituir os itens que apresentarem vício oculto ou aparente no prazo máximo previsto no item 7 e seus subitens, conforme o caso, contados da data de recebimento da comunicação.
g) Apresentar a NOTA FISCAL na entrega do material.
h) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b8ddbc8-3419-4c8a-8287-6b252d9db7fa

qualificação já exigidas na documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

i) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto da Ata de Registro de Preço e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

j) Ocorrendo mudanças de endereço, telefone ou quaisquer outras alterações relevantes para a execução do objeto contratado, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ficará a Contratada obrigada a informar com antecedência.

k) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes da Ata de Registro de Preço.

l) Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrente da execução do objeto deste Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Educação	**CONTRATADA: TATAMI PONTO COM LTDA**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT/CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
48	482.639	PLACAS DE TATAME EM EVA - (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR).	YAMAMURA/Original Tatamis	UNID.	108	R$ 58,33	**R$ 6.299,64**	**5 - TATAMI PONTO COM LTDA**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8dbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9dc7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/PMCSA-SME/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/PMCSA-SME/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/PMCSA-SME/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **QUATRO** dias do mês de **ABRIL** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 061/PMCSA-SME/2022 homologado pela **Secretaria Municipal de Educação**, representada por seu Secretário, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva,** brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.008.831/0001-17, sede Rua Diogo Leite, 100, São José, Garanhuns - PE, CEP: (87) 3762-0445, Fone: (13) 3821-5441, E-mail: viva_distribuidora@hotmail.com, representada pelo senhor Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira, CPF de n° 071.95.624.-41 e RG de n° 7679226 no certame acima numerado, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para Aquisição de MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA MODELO NOVA PONTE, Centro de Educação Infantil Nova Ponte e Centro de Educação Infantil Nova Era, em atendimento as necessidades dos alunos, professores e demais servidores, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura e com obediência aos créditos orçamentários, nos termos do art. 15 inciso terceiro, da Lei de Licitações.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8282-6b252d9db7fa

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia BR 101, Sul, n° 5.225 – Galpão 7, Módulo 3, Cabo de Santo Agostinho – PE.

4.2- Demais exigências estão especificadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento da fatura será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Eletrônico nº 049/PMCSA-SME/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através da emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento de Ordem de Serviço feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, afim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;

b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;

b.4) pela recusa em corrigir falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem á data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

7.3 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas ‘’a’’, ‘’c’’ e ‘’d’’ desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2529db7fa

7.4 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas ‘’c’’ e ‘’d’’desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

7.5 – Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (dias) úteis.

7.6 – A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
10.1.1 - Automaticamente:
10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e8ddbc8-3d19-4c8a-8282-6b2520d9db7fa

deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes na Lei n° 8.666/93, as seguintes:

a) Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto licitado;
b) Encaminhar a liberação de pagamento da fatura desta aquisição;
c) Solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer material fora do nível de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE.
d) Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando equipamentos com qualidade inferior à contratada;
e) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Lei n° 8.666/93 e artigo 63 da Lei n° 4.320/64).
f) Acompanhar, receber, conferir e avaliar os produtos fornecidos pela CONTRATADA.
g) Atestar o recebimento e a conformidade do produto nos termos do que dispõe este Termo de Referência, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação á contratada.
h) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;
i) Proporcionar á CONTRATADA acesso aos locais abrangidos pela instalação dos produtos.
j) Designar servidor responsável pelo acompanhamento do objeto do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes na Lei n° 8.666/93, as seguintes:

a) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;
c) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;
d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
e) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução do contrato.
f) Substituir os itens que apresentarem vício oculto ou aparente no prazo máximo previsto no item 7 e seus subitens, conforme o caso, contados da data de recebimento da comunicação.
g) Apresentar a NOTA FISCAL na entrega do material.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3419-4c8a-8282-6b252d9db7fa

h) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

i) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto da Ata de Registro de Preço e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

j) Ocorrendo mudanças de endereço, telefone ou quaisquer outras alterações relevantes para a execução do objeto contratado, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ficará a Contratada obrigada a informar com antecedência.

k) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes da Ata de Registro de Preço.

l) Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrente da execução do objeto deste Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Educação	**CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-5252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT/CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
59	482.644	QUADRO MURAL DE FELTRO - (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR).	MADEMASTER/ QUADRO MURAL	UNID.	4	R$ 120,43	**R$ 481,72**	**6 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**
61	482.647	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR).	MADEMASTER/ QUADRO BRANCO	UNID.	8	R$ 580,45	**R$ 4.643,60**	**6 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**
71	228.640	QUADRO DE AVISO DE METAL - (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR).	MADEMASTER/ QUADRO DE AVISO	UNID.	4	R$ 395,93	**R$ 1.583,72**	**6 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8dbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9dc7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/PMCSA-SME/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/PMCSA-SME/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/PMCSA-SME/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **QUATRO** dias do mês de **ABRIL** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 061/PMCSA-SME/2022 homologado pela **Secretaria Municipal de Educação**, representada por seu Secretário, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva,** brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MARIA VIVIANE NUNES DA SILVA 12312431475**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.817.730/0001-90, sede Rua Delmiro Gouveia, 421, Centro, Dois Riachos - AL, CEP: 57.560-000 Fone: (82) 9.8109-5811, E-mail: vnftecnoconsul@gmail.com, representada, pela senhora **MARIA VIVIANE NUNES DA SILVA** CPF de n° **123. 124.314-75** e RG de n° **385.9425-0** no certame acima numerado, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para Aquisição de MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA MODELO NOVA PONTE, Centro de Educação Infantil Nova Ponte e Centro de Educação Infantil Nova Era, em atendimento as necessidades dos alunos, professores e demais servidores, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura e com obediência aos créditos orçamentários, nos termos do art. 15 inciso terceiro, da Lei de Licitações.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8282-6b252d9db7fa

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia BR 101, Sul, n° 5.225 – Galpão 7, Módulo 3, Cabo de Santo Agostinho – PE.

4.2 - Demais exigências estão especificadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento da fatura será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Eletrônico nº 049/PMCSA-SME/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

6.4 – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através da emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento de Ordem de Serviço feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, afim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento);
b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;
b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
b.4) pela recusa em corrigir falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem á data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

7.3 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas ‘’a’’, ‘’c’’ e ‘’d’’ desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

7.4 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas ‘’c’’ e ‘’d’’desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

contratar com a Administração.

7.5 – Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (dias) úteis.

7.6 – A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
10.1.1 - Automaticamente:
10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3119-4c8a-8287-6b2522d9db7fa

cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes na Lei n° 8.666/93, as seguintes:

a) Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto licitado;
b) Encaminhar a liberação de pagamento da fatura desta aquisição;
c) Solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer material fora do nível de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE.
d) Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando equipamentos com qualidade inferior à contratada;
e) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Lei n° 8.666/93 e artigo 63 da Lei n° 4.320/64).
f) Acompanhar, receber, conferir e avaliar os produtos fornecidos pela CONTRATADA.
g) Atestar o recebimento e a conformidade do produto nos termos do que dispõe este Termo de Referência, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação á contratada.
h) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;
i) Proporcionar á CONTRATADA acesso aos locais abrangidos pela instalação dos produtos.
j) Designar servidor responsável pelo acompanhamento do objeto do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes na Lei n° 8.666/93, as seguintes:

a) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;
c) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;
d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
e) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução do contrato.
f) Substituir os itens que apresentarem vício oculto ou aparente no prazo máximo previsto no item 7 e seus subitens, conforme o caso, contados da data de recebimento da comunicação.
g) Apresentar a NOTA FISCAL na entrega do material.
h) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3419-4c8a-8287-6b252d9db7fa

qualificação já exigidas na documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

i) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto da Ata de Registro de Preço e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

j) Ocorrendo mudanças de endereço, telefone ou quaisquer outras alterações relevantes para a execução do objeto contratado, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ficará a Contratada obrigada a informar com antecedência.

k) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes da Ata de Registro de Preço.

l) Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrente da execução do objeto deste Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 061/PMCSA-SME/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Educação	**CONTRATADA: MARIA VIVIANE NUNES DA SILVA 12312431475**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT/CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
80	470.802	COMPUTADOR - (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR).	PICHAU HOME	UNID.	4	R$ 3.333,33	**R$ 13.333,32**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3119-48a-8287-5b252ddb7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/PMCSA-SEARH-SMPROS-SMS/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/PMCSA-SEARH-SMPROS-SMS/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/PMCSA-SMPROS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DOIS** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita a Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 066/PMCSA-SEARH-SMPROS-SMS/2022 homologado pela **Secretaria Municipal de Programas Sociais**, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco,, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ATIVA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.778.636/0001-00, com sede na Rua Demócrito de Sousa Filho, N°247, sala 17, Madalena, Recife/PE, CEP 50.610-120, Fone: (81) 3019-9019, E-mail: ativaservicos.terc@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio diretor, o Sr. João Pedro Medina Pontes da Silva, brasileiro, empresário, CPF nº 106.485.274-25, Carteira De Identidade nº 9106133, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para contratação de empresa de terceirização de mão de obra com a prestação de serviços de motoristas(condutor) ambulâncias, motoristas para veículos oficiais (veículos próprios) mediante a disponibilização de profissionais devidamente habilitados nas categorias "B" , "D" ou "E", com materiais e equipamentos necessários, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Programas Sociais e Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fe

órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 066/PMCSA-SEARH-SMPROS-SMS/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 066/PMCSA-SEARH-SMPROS-SMS/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 066/PMCSA-SEARH-SMPROS-SMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Programas Sociais e Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos do Município do Cabo de Santo Agostinho, demandantes do serviço, nos locais discriminados pelos Contratantes, no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período diurno, de segunda-feira a sexta-feira e no regime de 12x36 horas semanais;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 066/PMCSA-SEARH-SMPROS-SMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-48a-8287-6b2520db7fa

habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.
6.9 – As condições e descrições de fornecimento estão descritas no item 13 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 066/PMCSA-SEARH-SMPROS-SMS/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Pagar as faturas e notas fiscais decorrentes da obrigação contratual avençada e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

7.2 - Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;

7.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

7.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5 - Publicar o extrato do contrato em seu Diário Eletrônico;

7.6 - Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

7.7 - Providenciar as autorizações para que os empregados da CONTRATADA possam se locomover dentro das dependências do CONTRATANTE, bem como determinar os horários de execução dos serviços;

7.8 - Nomear o Fiscal do Contrato para acompanhar e registrar a execução contratual, reportando ao Gestor do Contrato os fatos relevantes;

7.9 - Proceder com a fiscalização e comprovação mensal: do pagamento dos salários, adicionais, hora-extra, repouso semanal remunerado, 13º salário, obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS, por parte da CONTRATADA, bem como realizar a devida retenção do INSS e consulta da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

7.10 - Proceder com a fiscalização, por amostragem: das anotações da CTPS, jornadas e prestação de serviços;

7.11 - Consolidar toda a documentação e informação e enviar ao setor competente para pagamento dos serviços;

7.12 - Proceder, no caso de inadimplência da CONTRATADA, com o pagamento das verbas trabalhistas, de acordo com autorização de desconto na fatura da Contratada ou valores retidos cautelarmente, para depósito junto à justiça do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta;
8.2 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Edital e anexos, sujeitando-se às sanções nele previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 16.188/2017;
8.3 Possuir certificado digital com acesso ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social);
8.4 Prestar as informações através da EFD-REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais), em observância à Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14/03/17 e suas alterações;
8.5 Preencher e encaminhar os dados e eventos relativos ao E-Social no devido prazo, mantendo a regularidade fiscal, conforme legislação vigente;
8.6 Realizar, após a homologação do certame, em data a ser agendada com o GESTOR DO CONTRATO, reunião inicial com o CONTRATANTE acerca da fiscalização da execução contratual;
8.7 Iniciar a prestação dos serviços, nas localidades previstas neste termo, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do recebimento de Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, após a assinatura do Termo Contratual;
8.8 Instalar escritório ou filial na Região Metropolitana de Recife após formalização do contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, na hipótese de não contar com sede no Estado de Pernambuco, sob pena de rescisão contratual;

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2520f9b57a

8.9 Nomear, quando do recebimento da Ordem de Serviço, e manter PREPOSTO, aceito pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, devidamente qualificado e com poderes para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. A indicação do PREPOSTO deverá ser por carta de preposição, constando seu nome completo, números do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e terá as seguintes responsabilidades: comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados, administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, supervisionar, cuidar da disciplina, estar sempre em contato com a fiscalização, receber orientações e documentos pertinentes, prestar as informações que se fizerem necessárias e providenciar a regularização de pendências;
8.10 Apresentar o preposto à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Programas Sociais da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do recebimento de Ordem de Serviço, com a finalidade de tomarem conhecimento dos locais de prestação de serviços, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, sendo registrado pelo servidor designado pela fiscalização ata a esse respeito;
8.11 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
8.12 Prever toda mão de obra necessária para garantir a operação dos postos contratados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços nos termos da Legislação Trabalhista e da Convenção Coletiva vigente da categoria;
8.13 Cumprir as normas de segurança legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, além dos postulados pelo CONTRATANTE;
8.14 Informar a seus funcionários que, embora sujeitos às normas internas do CONTRATANTE, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com a mesma, mantendo-o apenas e tão somente com a CONTRATADA que, como tal, responderá única e exclusivamente por quaisquer ônus, despesas, tributos, encargos sociais, verbas trabalhistas etc., decorrentes da relação de emprego do pessoal designado para executar os serviços ora contratados;
8.15 Atestar no início do contrato, anualmente e ao final do contrato, relação de bens do CONTRATANTE, sob responsabilidade de seus funcionários e prepostos, através de Termo de Responsabilidade;
8.16 Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR;
8.17 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
8.18 Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que irão prestar serviços, encaminhando-os aos postos de trabalho, após atestados de boa conduta e demais referências, e com as funções profissionais devidamente registradas em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
8.19 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços;
8.20 Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;
8.21 Possuir formulários de advertência, para registro, por escrito, de quaisquer insubordinações cometidas por seus empregados;
8.22 Substituir, de imediato, o profissional considerado inapto para a prestação dos serviços, providenciando a substituição em caráter temporário ou definitivo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir de solicitação da Administração;
8.23 Assegurar que todo funcionário que venha a cometer atos de indisciplina, falha ou erro profissional, e por esse motivo tenha a substituição solicitada formalmente, não seja mantido ou retorne às instalações do CONTRATANTE no exercício de suas funções;
8.24 Assegurar que os funcionários designados para os serviços descritos nesta licitação, bem como os que porventura os substituírem por quaisquer motivos, se apresentem, desde o início dos serviços, identificados por meio de crachá da empresa, fixado na altura do tórax, contendo foto recente e número do documento oficial de identidade;
8.25 Proibir a presença de funcionários em áreas do CONTRATANTE que não seja de seu posto de imediato de serviço e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho;

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2524190b7f

8.26 Assegurar-se de que seu pessoal trate com zelo e cortesia os servidores e demais pessoas com quem se relacionar no exercício de sua atividade profissional;
8.27 Não transferir, subcontratar e/ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da pretendida contratação ou de sua execução;
8.28 Apresentar, antes do início da prestação dos serviços e a cada substituição definitiva de empregado, em qualquer dos postos, a relação atualizada dos funcionários. E apresentação dos documentos exigidos neste termo, além da comprovação de sua qualificação através de Certificados de Curso, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, dos novos funcionários, quando for o caso;
8.29 Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, no âmbito das respectivas convenções;
8.30 Providenciar Seguro de Vida, para o grupo de funcionários, cuja exigência e obrigatoriedade estejam expressa em Convenção trabalhista, anualmente, apresentando cópia da Apólice de Seguro de Vida dos funcionários, bem como cópia do Certificado Individual de cada funcionário alocado na execução do Contrato com a informação do prazo de vigência, da cobertura individual, capital segurado e prêmio total do seguro, nos termos da Convenção da categoria;
8.31 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e Medicina do Trabalho, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho e instruir os seus funcionários sobre os mesmos;
8.32 Prover os empregados, de acordo com suas funções, de Equipamentos de Proteção Individual e de Proteção Coletiva necessários à perfeita execução dos serviços, e de acordo com as normas regulamentadoras, a exemplo de calçados, capacetes, entre outros, substituindo-os periodicamente;
8.33 Apresentar, no início dos serviços e na periodicidade em que o evento ocorrer, ou, ainda, quando solicitado pelo Gestor do CONTRATANTE:
a) planilha com a relação dos empregados alocados, separados por cargo ou função, contendo os seguintes dados: nome completo, data de nascimento, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), data de admissão, indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber, e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
b) para todos os empregados, o cartão cidadão ou outro registro equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, bem como a senha junto ao INSS, para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias pela internet, para viabilizar o fornecimento de informações sempre que exigidas pela fiscalização;
c) Cópia reprográfica do CNH;
d) Cópia reprográfica da CTPS;
8.34 Apresentar planilha com todos os dados da ficha funcional e cronograma de férias dos empregados, com o período aquisitivo, encaminhando-a à secretaria demandante, no prazo de até 60 (sessenta) dias do início da prestação de serviços. O cronograma de férias deverá ser elaborado de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais e com vistas à economicidade e à legislação trabalhista vigente;
8.35 Apresentar, no início dos serviços e na periodicidade em que o evento ocorrer:
a) Cópia reprográfica dos Atestados de Saúde Ocupacional - A.S.O., em atendimento às Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho e suas atualizações;
b) Atestado de antecedentes criminais atualizado dos funcionários designados para a prestação dos serviços, emitido em até 30 (trinta) dias anteriores à Ordem de Serviço, ou do início dos trabalhos do funcionário no posto;
c) Comprovantes de escolaridade expedidos por instituição reconhecida pelo órgão competente;
8.36 Efetuar os treinamentos legais e submeter seus funcionários a reciclagem com a periodicidade estipulada em Lei e respectiva Convenção da categoria, bem como proporcionar cursos de aperfeiçoamento necessários ao bom desempenho laboral;
8.37 Instruir seus empregados quanto às orientações para prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE, recebendo anualmente treinamento e reciclagem, às expensas da CONTRATADA;
8.38 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, e efetuar a substituição em tempo hábil e sem prejudicar o posto de trabalho;

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etcu.tcope.tc.br/cppv/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

8.39 Obedecer às normas de Saúde e Medicina do Trabalho:
a) O exame médico de admissão deve ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades;
b) O exame médico periódico deve ser realizado anualmente para os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, para trabalhadores portadores de doenças crônicas ou expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem no desenvolvimento ou agravamento de doença ocupacional; ou a cada dois anos para os demais trabalhadores;
c) O exame médico de retorno ao trabalho deve ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia após o período de afastamento igual ou superior a 30 (trinta dias) por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto;
d) O exame de mudança de função deve ser realizado para qualquer alteração de atividade;
e) O exame médico de demissão será obrigatoriamente realizado até a data da homologação.
f) para cada exame médico realizado, deverá ser emitido Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, devendo fornecer uma cópia reprográfica ou digital ao CONTRATANTE.
g) os exames devem ser realizados, de preferência, no sindicato ao qual o empregado esteja vinculado, se ele for gratuito;
8.40 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a quitá-los em época própria;
8.41 Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

8.42 Prestar os serviços diariamente, cumprindo a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observando os limites estabelecidos na legislação trabalhista vigente. Em caso de necessidade comprovada, poderão ser realizadas horas-extras nos limites e condições estabelecidas por lei;

8.43 Em caso de trabalho adicional de horas e pagamento de horas extras, será aplicado para cada hora de trabalho, o valor apurado conforme legislação trabalhista vigente;

8.44 Fornecer vales-transportes aos profissionais designados para a prestação dos serviços, para o deslocamento às dependências do CONTRATANTE. Sendo utilizado como referência, a rede de transporte público;

8.45 Fornecer vale-alimentação por dia útil, em cartão, de acordo com convenção trabalhista. O "Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, tem por objetivo a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando a promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais" (Portaria SIT nº 3/2002). Por outro lado, com a vigência da Lei da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/17), a alimentação concedida por meio de tickets ou in natura deixa de ter natureza salarial, ainda que o empregador não tenha aderido ao PAT, de acordo com o preceito contido no § 2º, art. 457 da CLT. Desta forma, nesta licitação**, as licitantes deverão cotar o valor do vale-alimentação sem qualquer desconto para o trabalhador;**

8.46 Realizar o pagamento dos salários dos empregados por depósito bancário, em suas respectivas contas bancárias, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços. Não será permitido pagamento em espécie nas dependências do CONTRATANTE;

8.47 Tomar as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho em ocorrência da espécie, em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente em dependências do CONTRATANTE;

8.48 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, conforme normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco;

8.49 Realizar o pagamento de vale-transporte e vale-refeição, no caso de prestação de serviço extraordinário pelos empregados da CONTRATADA aos sábados, domingos ou feriados;

8.50 Os Relatórios de Folha de Pagamentos devem ser emitidos em conformidade com os valores e rubricas contidos no contracheque do empregado, contendo as mesmas rubricas de vantagens e descontos;

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

8.51 Fornecer aos funcionários alocados em todos os postos, o demonstrativo de pagamento (contracheques), até o dia do respectivo pagamento, conforme previsto em Convenção Coletiva;
8.52 Disponibilizar sistema para consulta/impressão de contracheques por parte do preposto para atender a solicitação dos funcionários registrados no contrato celebrado com o CONTRATANTE, inclusive dos funcionários já demitidos;

8.53 Encaminhar cópia de toda documentação, nas ocorrências de demissões voluntárias, sem justa causa e com justa causa, devidamente homologadas no sindicato/instituição trabalhista, quando necessário, para o Fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento. No caso de descumprimento do prazo justificar por escrito;
8.54 Responsabilizar-se por quaisquer despesas referentes a causas judiciais que puderem surgir durante a execução do contrato, inclusive honorários advocatícios;
8.55 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
8.56 Enviar ao CONTRATANTE, em meio impresso ou eletrônico, os seguintes relatórios, individualizados, respeitando-se os itens do Lote, definidos neste Termo de Referência e os prazos dos eventos de E-social:
a) mensalmente, até o dia 15 do mês vigente, quando houver:
1 - Folha de pagamentos dos prestadores de serviços, de forma detalhada, contendo nome, matrícula, função, todas as vantagens individualizadas (incluindo estornos de descontos indevidos), todos os descontos individualizados (pensão alimentícia, vale transporte, Taxas Sindicais) e respectivo valor líquido;
2 - Planilha de concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
3 – Planilha de horas-extras, em ordem alfabética, contendo nome, matrícula, salário base, quantidade de horas extras (em horas ou frações de horas), percentual a ser aplicado sobre as horas-extras, valor do repouso remunerado, eventos extras, valor dos encargos e valor total. Este relatório deve apresentar valores cumulativos;
4 - Relação de faltas e atrasos em ordem alfabética, contendo nome, matrícula, salário base, quantidade (faltas em dias e atrasos em horas ou fração de horas), valor do desconto de repouso remunerado, valor dos encargos e valor total;
5 - Relação de adicional noturno em ordem alfabética; por funcionário, contendo nome, matrícula, salário base, valor do adicional noturno, valor dos encargos e valor total;
6 - Relação do recolhimento realizado à Receita Federal mensalmente;
7 - Comprovantes de pagamento do mês vigente de auxílio-saúde, quando devido e previsto em convenção, e cujas mensalidades são descontadas em seus contracheques;
b) **mensalmente, até o quinto dia útil do mês, notas fiscais relativas à folha de pagamento do mês anterior, juntamente com certidões atualizadas;**
1 - Comprovantes de depósitos em conta bancária dos valores líquidos dos salários de seus empregados relativos ao mês em curso;
2 - Comprovantes de depósitos de pensões alimentícias nas contas dos beneficiários (as), referentes ao mês em curso, quando houver;
3 - Comprovantes de pagamento de FGTS e relação GFIP do mês vigente; 4 - comprovante de pagamento de GPS do mês anterior;
5 - Comprovantes de recolhimento aos sindicatos das categorias dos descontos realizados em folha referentes a contribuições sindicais;
c) mensalmente, até o último dia útil do mês vigente:
1- Relatório do VEM Trabalhador com os comprovantes das recargas realizadas para o mês seguinte, junto com planilha ordenada por nomes e lotações, contendo função, nome, matrícula, tipo de vale-transporte, valor descontado dos prestadores de serviços terceirizados e valor pago pela CONTRATADA, valor dos encargos e a respectiva nota fiscal;
2 - Comprovantes de depósito do vale-transporte, quando, em casos excepcionais, não forem pagos através do VEM Trabalhador, junto com planilha ordenada por nomes e lotações, contendo função, nome, matrícula, tipo de vale-transporte, valor descontado dos prestadores de serviços terceirizados e valor pago pela CONTRATADA e a respectiva nota fiscal;

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

3- Comprovantes de recargas nos cartões de alimentação ou recibos de entrega dos vales-alimentação em papel, em ordem alfabética, por funcionário, contendo nome, matrícula, valor creditado, valor dos encargos e a nota fiscal.
4 - Comprovantes de pagamento do Seguro de Vida, identificando Apólice, prêmio e grupo de segurados por categoria sindical;
8.57 Realizar o pagamento dos salários e demais verbas rescisórias, bem como efetuar o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante e aplicação das penalidades cabíveis;
8.58 Caso não seja apresentada, pela CONTRATADA, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de que trata o inciso anterior, o CONTRATANTE comunicará, por escrito, o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, no prazo de 15 (quinze) dias;

8.59 Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, e contribuições previdenciárias e FGTS, quando estes não forem adimplidos nos prazos legais. Quando não for possível a realização direta dos pagamentos, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

8.60 Informar ao CONTRATANTE, a ocorrência de eventual oscilação, para maior ou menor, do valor da contribuição para o FAP, cujo reequilíbrio econômico, onerando ou desonerando, seja formalizado através da celebração de Termo Aditivo;

8.61 Analisar e registrar acordos de compensação com os funcionários, referente aos dias facultativos e de recesso divulgados pelo CONTRATANTE e pelo município ao qual o posto de trabalho está localizado, desde que os mesmos não possuam serviços considerados essenciais, respeitando a vedação de concessão de direito inerente a funcionalismo público e à limitação da lei trabalhista
8.62 Fornecer uniformes, equipamentos e seus complementos à mão de obra envolvida de acordo com o descrito abaixo e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

UNIFORME
Condutor Ambulancia / Motoristas passeio
02 camisas sociais manga curta ou polo a cada 08 meses;
01 crachá de identificação a cada 12 meses.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

9.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.6 – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

9.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – 9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
12.1.1 - Automaticamente:
12.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
12.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
12.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
12.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
12.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
12.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
12.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

12.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3119-4c8a-8287-6b252d9db7fa

registrado após 1 (um) dia da publicação.

12.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 066/PMCSA-SEARH-SMPROS-SMS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Programas Sociais	**CONTRATADA: ATIVA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**
TESTEMUNHA: **CPF:**	**TESTEMUNHA:** **CPF:**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddfc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

LOTE 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS					
ITEM	**DESCRIÇÃO SERVIÇOS**	**QUANTIDADE DE POSTOS**	**VALOR UNITÁRIO (MENSAL)**	**VALOR UNITÁRIO (ANUAL)**	**EMPRESA ARREMATANTE**
1	Condutor de ônibus – 44 horas – 01 a 20 passageiros – sem insalubridade	03	R$ 3.378,97	**R$ 121.642,92**	**2 - ATIVA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**
2	Condutor de ônibus – 44 horas + 36 passageiros – sem insalubridade	01	R$ 4.963,07	**R$ 59.556,84**	**2 - ATIVA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**
TOTAL					**R$ 181.199,76**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddb68-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/PMCSA-SEARH-SMPROS-SMS/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/PMCSA-SEARH-SMPROS-SMS/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/PMCSA-SEARH/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DOIS** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 066/PMCSA-SEARH-SMPROS-SMS/2022 homologado pela **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, neste ato representado pela sua Secretária, a **Maria Mariane Alves dos Santos**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 7676483 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 089.917.784-02, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **QUALYSERV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.327.952/0001-78, com sede Av Fernando Simões Barbosa, 22, Sala 0401, Conj. Galeria Santo Antônio, CEP:51.020-390, Boa Viagem, Recife – PE, E-mail: qualiserv2005@hotmail.com, neste ato representada pela sua sócia, a Sra. Rita Maria da Conceição de Santana, CPF 102.059.214-18, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para contratação de empresa de terceirização de mão de obra com a prestação de serviços de motoristas(condutor) ambulâncias, motoristas para veículos oficiais (veículos próprios) mediante a disponibilização de profissionais devidamente habilitados nas categorias "B" , "D" ou "E", com materiais e equipamentos necessários, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Programas Sociais e Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fe

órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 066/PMCSA-SEARH-SMPROS-SMS/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 066/PMCSA-SEARH-SMPROS-SMS/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 066/PMCSA-SEARH-SMPROS-SMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Programas Sociais e Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos do Município do Cabo de Santo Agostinho, demandantes do serviço, nos locais discriminados pelos Contratantes, no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período diurno, de segunda-feira a sexta-feira e no regime de 12x36 horas semanais;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 066/PMCSA-SEARH-SMPROS-SMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbe8-3d19-48a-8287-6b2520db7fa

habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.
6.9 – As condições e descrições de fornecimento estão descritas no item 13 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 066/PMCSA-SEARH-SMPROS-SMS/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Pagar as faturas e notas fiscais decorrentes da obrigação contratual avençada e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

7.2 - Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;

7.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

7.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5 - Publicar o extrato do contrato em seu Diário Eletrônico;

7.6 - Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

7.7 - Providenciar as autorizações para que os empregados da CONTRATADA possam se locomover dentro das dependências do CONTRATANTE, bem como determinar os horários de execução dos serviços;

7.8 - Nomear o Fiscal do Contrato para acompanhar e registrar a execução contratual, reportando ao Gestor do Contrato os fatos relevantes;

7.9 - Proceder com a fiscalização e comprovação mensal: do pagamento dos salários, adicionais, hora-extra, repouso semanal remunerado, 13º salário, obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS, por parte da CONTRATADA, bem como realizar a devida retenção do INSS e consulta da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

7.10 - Proceder com a fiscalização, por amostragem: das anotações da CTPS, jornadas e prestação de serviços;

7.11 - Consolidar toda a documentação e informação e enviar ao setor competente para pagamento dos serviços;

7.12 - Proceder, no caso de inadimplência da CONTRATADA, com o pagamento das verbas trabalhistas, de acordo com autorização de desconto na fatura da Contratada ou valores retidos cautelarmente, para depósito junto à justiça do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta;
8.2 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Edital e anexos, sujeitando-se às sanções nele previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 16.188/2017;
8.3 Possuir certificado digital com acesso ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social);
8.4 Prestar as informações através da EFD-REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais), em observância à Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14/03/17 e suas alterações;
8.5 Preencher e encaminhar os dados e eventos relativos ao E-Social no devido prazo, mantendo a regularidade fiscal, conforme legislação vigente;
8.6 Realizar, após a homologação do certame, em data a ser agendada com o GESTOR DO CONTRATO, reunião inicial com o CONTRATANTE acerca da fiscalização da execução contratual;
8.7 Iniciar a prestação dos serviços, nas localidades previstas neste termo, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do recebimento de Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, após a assinatura do Termo Contratual;
8.8 Instalar escritório ou filial na Região Metropolitana de Recife após formalização do contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, na hipótese de não contar com sede no Estado de Pernambuco, sob pena de rescisão contratual;

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2520f9b57a

8.9 Nomear, quando do recebimento da Ordem de Serviço, e manter PREPOSTO, aceito pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, devidamente qualificado e com poderes para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. A indicação do PREPOSTO deverá ser por carta de preposição, constando seu nome completo, números do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e terá as seguintes responsabilidades: comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados, administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, supervisionar, cuidar da disciplina, estar sempre em contato com a fiscalização, receber orientações e documentos pertinentes, prestar as informações que se fizerem necessárias e providenciar a regularização de pendências;
8.10 Apresentar o preposto à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Programas Sociais da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço, com a finalidade de tomarem conhecimento dos locais de prestação de serviços, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, sendo registrado pelo servidor designado pela fiscalização ata a esse respeito;
8.11 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
8.12 Prever toda mão de obra necessária para garantir a operação dos postos contratados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços nos termos da Legislação Trabalhista e da Convenção Coletiva vigente da categoria;
8.13 Cumprir as normas de segurança legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, além dos postulados pelo CONTRATANTE;
8.14 Informar a seus funcionários que, embora sujeitos às normas internas do CONTRATANTE, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com a mesma, mantendo-o apenas e tão somente com a CONTRATADA que, como tal, responderá única e exclusivamente por quaisquer ônus, despesas, tributos, encargos sociais, verbas trabalhistas etc., decorrentes da relação de emprego do pessoal designado para executar os serviços ora contratados;
8.15 Atestar no início do contrato, anualmente e ao final do contrato, relação de bens do CONTRATANTE, sob responsabilidade de seus funcionários e prepostos, através de Termo de Responsabilidade;
8.16 Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR;
8.17 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
8.18 Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que irão prestar serviços, encaminhando-os aos postos de trabalho, após atestados de boa conduta e demais referências, e com as funções profissionais devidamente registradas em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
8.19 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços;
8.20 Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;
8.21 Possuir formulários de advertência, para registro, por escrito, de quaisquer insubordinações cometidas por seus empregados;
8.22 Substituir, de imediato, o profissional considerado inapto para a prestação dos serviços, providenciando a substituição em caráter temporário ou definitivo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir de solicitação da Administração;
8.23 Assegurar que todo funcionário que venha a cometer atos de indisciplina, falha ou erro profissional, e por esse motivo tenha a substituição solicitada formalmente, não seja mantido ou retorne às instalações do CONTRATANTE no exercício de suas funções;
8.24 Assegurar que os funcionários designados para os serviços descritos nesta licitação, bem como os que porventura os substituírem por quaisquer motivos, se apresentem, desde o início dos serviços, identificados por meio de crachá da empresa, fixado na altura do tórax, contendo foto recente e número do documento oficial de identidade;
8.25 Proibir a presença de funcionários em áreas do CONTRATANTE que não seja de seu posto de imediato de serviço e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho;

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/appValidaDoc.seam Código do documento: 6a8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2524f90b7f

8.26 Assegurar-se de que seu pessoal trate com zelo e cortesia os servidores e demais pessoas com quem se relacionar no exercício de sua atividade profissional;
8.27 Não transferir, subcontratar e/ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da pretendida contratação ou de sua execução;
8.28 Apresentar, antes do início da prestação dos serviços e a cada substituição definitiva de empregado, em qualquer dos postos, a relação atualizada dos funcionários. E apresentação dos documentos exigidos neste termo, além da comprovação de sua qualificação através de Certificados de Curso, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, dos novos funcionários, quando for o caso;
8.29 Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, no âmbito das respectivas convenções;
8.30 Providenciar Seguro de Vida, para o grupo de funcionários, cuja exigência e obrigatoriedade estejam expressa em Convenção trabalhista, anualmente, apresentando cópia da Apólice de Seguro de Vida dos funcionários, bem como cópia do Certificado Individual de cada funcionário alocado na execução do Contrato com a informação do prazo de vigência, da cobertura individual, capital segurado e prêmio total do seguro, nos termos da Convenção da categoria;
8.31 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e Medicina do Trabalho, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho e instruir os seus funcionários sobre os mesmos;
8.32 Prover os empregados, de acordo com suas funções, de Equipamentos de Proteção Individual e de Proteção Coletiva necessários à perfeita execução dos serviços, e de acordo com as normas regulamentadoras, a exemplo de calçados, capacetes, entre outros, substituindo-os periodicamente;
8.33 Apresentar, no início dos serviços e na periodicidade em que o evento ocorrer, ou, ainda, quando solicitado pelo Gestor do CONTRATANTE:
a) planilha com a relação dos empregados alocados, separados por cargo ou função, contendo os seguintes dados: nome completo, data de nascimento, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), data de admissão, indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber, e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
b) para todos os empregados, o cartão cidadão ou outro registro equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, bem como a senha junto ao INSS, para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias pela internet, para viabilizar o fornecimento de informações sempre que exigidas pela fiscalização;
c) Cópia reprográfica do CNH;
d) Cópia reprográfica da CTPS;
8.34 Apresentar planilha com todos os dados da ficha funcional e cronograma de férias dos empregados, com o período aquisitivo, encaminhando-a à secretaria demandante, no prazo de até 60 (sessenta) dias do início da prestação de serviços. O cronograma de férias deverá ser elaborado de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais e com vistas à economicidade e à legislação trabalhista vigente;
8.35 Apresentar, no início dos serviços e na periodicidade em que o evento ocorrer:
a) Cópia reprográfica dos Atestados de Saúde Ocupacional - A.S.O., em atendimento às Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho e suas atualizações;
b) Atestado de antecedentes criminais atualizado dos funcionários designados para a prestação dos serviços, emitido em até 30 (trinta) dias anteriores à Ordem de Serviço, ou do início dos trabalhos do funcionário no posto;
c) Comprovantes de escolaridade expedidos por instituição reconhecida pelo órgão competente;
8.36 Efetuar os treinamentos legais e submeter seus funcionários a reciclagem com a periodicidade estipulada em Lei e respectiva Convenção da categoria, bem como proporcionar cursos de aperfeiçoamento necessários ao bom desempenho laboral;
8.37 Instruir seus empregados quanto às orientações para prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE, recebendo anualmente treinamento e reciclagem, às expensas da CONTRATADA;
8.38 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, e efetuar a substituição em tempo hábil e sem prejudicar o posto de trabalho;

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcope.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

8.39 Obedecer às normas de Saúde e Medicina do Trabalho:
a) O exame médico de admissão deve ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades;
b) O exame médico periódico deve ser realizado anualmente para os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, para trabalhadores portadores de doenças crônicas ou expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem no desenvolvimento ou agravamento de doença ocupacional; ou a cada dois anos para os demais trabalhadores;
c) O exame médico de retorno ao trabalho deve ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia após o período de afastamento igual ou superior a 30 (trinta dias) por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto;
d) O exame de mudança de função deve ser realizado para qualquer alteração de atividade;
e) O exame médico de demissão será obrigatoriamente realizado até a data da homologação.
f) para cada exame médico realizado, deverá ser emitido Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, devendo fornecer uma cópia reprográfica ou digital ao CONTRATANTE.
g) os exames devem ser realizados, de preferência, no sindicato ao qual o empregado esteja vinculado, se ele for gratuito;
8.40 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a quitá-los em época própria;
8.41 Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

8.42 Prestar os serviços diariamente, cumprindo a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observando os limites estabelecidos na legislação trabalhista vigente. Em caso de necessidade comprovada, poderão ser realizadas horas-extras nos limites e condições estabelecidas por lei;

8.43 Em caso de trabalho adicional de horas e pagamento de horas extras, será aplicado para cada hora de trabalho, o valor apurado conforme legislação trabalhista vigente;

8.44 Fornecer vales-transportes aos profissionais designados para a prestação dos serviços, para o deslocamento às dependências do CONTRATANTE. Sendo utilizado como referência, a rede de transporte público;

8.45 Fornecer vale-alimentação por dia útil, em cartão, de acordo com convenção trabalhista. O "Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, tem por objetivo a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando a promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais" (Portaria SIT nº 3/2002). Por outro lado, com a vigência da Lei da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/17), a alimentação concedida por meio de tickets ou in natura deixa de ter natureza salarial, ainda que o empregador não tenha aderido ao PAT, de acordo com o preceito contido no § 2º, art. 457 da CLT. Desta forma, nesta licitação**, as licitantes deverão cotar o valor do vale-alimentação sem qualquer desconto para o trabalhador;**

8.46 Realizar o pagamento dos salários dos empregados por depósito bancário, em suas respectivas contas bancárias, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços. Não será permitido pagamento em espécie nas dependências do CONTRATANTE;

8.47 Tomar as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho em ocorrência da espécie, em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente em dependências do CONTRATANTE;

8.48 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, conforme normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco;

8.49 Realizar o pagamento de vale-transporte e vale-refeição, no caso de prestação de serviço extraordinário pelos empregados da CONTRATADA aos sábados, domingos ou feriados;

8.50 Os Relatórios de Folha de Pagamentos devem ser emitidos em conformidade com os valores e rubricas contidos no contracheque do empregado, contendo as mesmas rubricas de vantagens e descontos;

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

8.51 Fornecer aos funcionários alocados em todos os postos, o demonstrativo de pagamento (contracheques), até o dia do respectivo pagamento, conforme previsto em Convenção Coletiva;
8.52 Disponibilizar sistema para consulta/impressão de contracheques por parte do preposto para atender a solicitação dos funcionários registrados no contrato celebrado com o CONTRATANTE, inclusive dos funcionários já demitidos;

8.53 Encaminhar cópia de toda documentação, nas ocorrências de demissões voluntárias, sem justa causa e com justa causa, devidamente homologadas no sindicato/instituição trabalhista, quando necessário, para o Fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento. No caso de descumprimento do prazo justificar por escrito;
8.54 Responsabilizar-se por quaisquer despesas referentes a causas judiciais que puderem surgir durante a execução do contrato, inclusive honorários advocatícios;
8.55 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
8.56 Enviar ao CONTRATANTE, em meio impresso ou eletrônico, os seguintes relatórios, individualizados, respeitando-se os itens do Lote, definidos neste Termo de Referência e os prazos dos eventos de E-social:
a) mensalmente, até o dia 15 do mês vigente, quando houver:
1 - Folha de pagamentos dos prestadores de serviços, de forma detalhada, contendo nome, matrícula, função, todas as vantagens individualizadas (incluindo estornos de descontos indevidos), todos os descontos individualizados (pensão alimentícia, vale transporte, Taxas Sindicais) e respectivo valor líquido;
2 - Planilha de concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
3 – Planilha de horas-extras, em ordem alfabética, contendo nome, matrícula, salário base, quantidade de horas extras (em horas ou frações de horas), percentual a ser aplicado sobre as horas-extras, valor do repouso remunerado, eventos extras, valor dos encargos e valor total. Este relatório deve apresentar valores cumulativos;
4 - Relação de faltas e atrasos em ordem alfabética, contendo nome, matrícula, salário base, quantidade (faltas em dias e atrasos em horas ou fração de horas), valor do desconto de repouso remunerado, valor dos encargos e valor total;
5 - Relação de adicional noturno em ordem alfabética; por funcionário, contendo nome, matrícula, salário base, valor do adicional noturno, valor dos encargos e valor total;
6 - Relação do recolhimento realizado à Receita Federal mensalmente;
7 - Comprovantes de pagamento do mês vigente de auxílio-saúde, quando devido e previsto em convenção, e cujas mensalidades são descontadas em seus contracheques;
b) **mensalmente, até o quinto dia útil do mês, notas fiscais relativas à folha de pagamento do mês anterior, juntamente com certidões atualizadas;**
1 - Comprovantes de depósitos em conta bancária dos valores líquidos dos salários de seus empregados relativos ao mês em curso;
2 - Comprovantes de depósitos de pensões alimentícias nas contas dos beneficiários (as), referentes ao mês em curso, quando houver;
3 - Comprovantes de pagamento de FGTS e relação GFIP do mês vigente; 4 - comprovante de pagamento de GPS do mês anterior;
5 - Comprovantes de recolhimento aos sindicatos das categorias dos descontos realizados em folha referentes a contribuições sindicais;
c) mensalmente, até o último dia útil do mês vigente:
1- Relatório do VEM Trabalhador com os comprovantes das recargas realizadas para o mês seguinte, junto com planilha ordenada por nomes e lotações, contendo função, nome, matrícula, tipo de vale-transporte, valor descontado dos prestadores de serviços terceirizados e valor pago pela CONTRATADA, valor dos encargos e a respectiva nota fiscal;
2 - Comprovantes de depósito do vale-transporte, quando, em casos excepcionais, não forem pagos através do VEM Trabalhador, junto com planilha ordenada por nomes e lotações, contendo função, nome, matrícula, tipo de vale-transporte, valor descontado dos prestadores de serviços terceirizados e valor pago pela CONTRATADA e a respectiva nota fiscal;

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4e8a-8287-6b252d9db7fa

3- Comprovantes de recargas nos cartões de alimentação ou recibos de entrega dos vales-alimentação em papel, em ordem alfabética, por funcionário, contendo nome, matrícula, valor creditado, valor dos encargos e a nota fiscal.
4 - Comprovantes de pagamento do Seguro de Vida, identificando Apólice, prêmio e grupo de segurados por categoria sindical;
8.57 Realizar o pagamento dos salários e demais verbas rescisórias, bem como efetuar o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante e aplicação das penalidades cabíveis;
8.58 Caso não seja apresentada, pela CONTRATADA, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de que trata o inciso anterior, o CONTRATANTE comunicará, por escrito, o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, no prazo de 15 (quinze) dias;

8.59 Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, e contribuições previdenciárias e FGTS, quando estes não forem adimplidos nos prazos legais. Quando não for possível a realização direta dos pagamentos, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

8.60 Informar ao CONTRATANTE, a ocorrência de eventual oscilação, para maior ou menor, do valor da contribuição para o FAP, cujo reequilíbrio econômico, onerando ou desonerando, seja formalizado através da celebração de Termo Aditivo;

8.61 Analisar e registrar acordos de compensação com os funcionários, referente aos dias facultativos e de recesso divulgados pelo CONTRATANTE e pelo município ao qual o posto de trabalho está localizado, desde que os mesmos não possuam serviços considerados essenciais, respeitando a vedação de concessão de direito inerente a funcionalismo público e à limitação da lei trabalhista
8.62 Fornecer uniformes, equipamentos e seus complementos à mão de obra envolvida de acordo com o descrito abaixo e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

UNIFORME
Condutor Ambulancia / Motoristas passeio
02 camisas sociais manga curta ou polo a cada 08 meses;
01 crachá de identificação a cada 12 meses.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

9.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.6 – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

9.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – 9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
12.1.1 - Automaticamente:
12.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
12.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
12.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
12.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
12.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
12.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
12.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

12.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3119-4c8a-8287-6b252d9db7fa

registrado após 1 (um) dia da publicação.

12.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 066/PMCSA-SEARH-SMPROS-SMS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos	**CONTRATADA: QUALYSERV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**
TESTEMUNHA: **CPF:**	**TESTEMUNHA:** **CPF:**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QUANTIDADE POSTOS	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR UNITÁRIO (ANUAL)	EMPRESA ARREMATANTE
1	Motorista – 44 horas – segunda a sexta-feira – sem insalubridade	04	**R$ 4.967,59**	**R$ 238.444,32**	**3 - QUALYSERV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**
2	Motorista - 12x36 - Diurno - sem insalubridade	01	**R$ 10.379,43**	**R$ 124.553,16**	**3 - QUALYSERV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**
3	Motorista - 12x36 - Noturno - sem insalubridade	01	**R$ 11.416,76**	**R$ 137.001,12**	**3 - QUALYSERV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**
TOTAL					**R$ 499.998,60**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3a19-4c8a-8287-6b25249db7fa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/PMCSA-SMS-SEARH/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/PMCSA-SMS-SEARH/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **SETE** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através das **Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023, homologado pela Secretaria Municipal de Saúde, representada pela sua Secretária, a Sra. **Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, n° 196, AP 703 – Boa viagem/PE, e homologado pela Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, representada por sua Secretária, a Sra. **Maria Mariane Alves dos Santos**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 7676483 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 089.917.784-02, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MILLENIUM LICITAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 41.467.016/0001-96, com sede na Rua Rio Xingu, nº 305, Ibura, Recife - PE, CEP: 51240-040, Fone: (82) 3421-2733/3357-2076, E-mail: millenium_licitacoes@outlook.com, representada por seu representante legal, o sr. **José Miguel dos Santos Neto**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 051.310.714-29. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, dispenser para papel toalha, dispenser para papel higiênico e dispenser para sabonete líquido, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-48aa-8287-6b252d9bb7fa

aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DO SERVIÇO

4.1 – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Executiva de Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8dbbc8-3d19-4e8a-8282-5b2520d9db7fa

deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.
6.9 – Demais condições de fornecimento devem ser observados no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8dbc8-3d19-4c8a-8287-6b2520d9db7a

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
10.1.1 - Automaticamente:
10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e
10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Saúde	**CONTRATADA: MILLENIUM LICITAÇÕES LTDA**
Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos	

TESTEMUNHA: **CPF:**	**TESTEMUNHA:** **CPF:**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESAS ARREMATANTES POR ITEM
1	**287999**	PORTA-PAPEL HIGIÊNICO (DISPENSER) MATERIAL: PLÁSTICO ABS, LARGURA: 20CM, ALTURA: 27CM, **CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:** PARA ROLO DE 300 A 400M, TIPO FIXAÇÃO: EM PAREDE COM BUCHA/PARAFUSO.	NOBRE	UNIDADE	600	R$ 23,43	**R$ 14.058,00**	**1 - MILLENIUM LICITAÇÕES LTDA**
5	**327783**	PORTA-TOALHA (DISPENSER) MATERIAL: PLÁSTICO, COR: BRANCA, TIPO FIXAÇÃO: EM PAREDE COM BUCHA/PARAFUSO, TIPO USO: TOALHA DE PAPEL, APLICAÇÃO: BANHEIRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO BOBINA, PARA ROLO DE 200M.	NOBRE	UNIDADE	150	R$ 23,98	**R$ 3.597,00**	**1 - MILLENIUM LICITAÇÕES LTDA**
9	**327783**	PORTA-TOALHA (DISPENSER) MATERIAL: PLÁSTICO, COR: BRANCA, TIPO FIXAÇÃO: EM PAREDE COM BUCHA/PARAFUSO, TIPO USO: TOALHA DE PAPEL, APLICAÇÃO: BANHEIRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO BOBINA, PARA ROLO DE 200M.	NOBRE	UNIDADE	450	R$ 23,43	**R$ 10.543,50**	**1 - MILLENIUM LICITAÇÕES LTDA**
10	**472873**	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, ACIDEZ PH NEUTRO, APLICAÇÃO: ASSEPSIA DAS MÃOS, COMPOSIÇÃO GLICERINA, AROMA NEUTRO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BOMBONA DE 5 LITROS.	VALENÇA	GALÃO DE 5L	7.500	R$ 12,44	**R$ 93.300,00**	**1 - MILLENIUM LICITAÇÕES LTDA**
VALOR: R$ 121.498,50 (CENTO E VINTE E UM MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)								

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3a19-4c8a-8287-6b25249db7fa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/PMCSA-SMS-SEARH/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/PMCSA-SMS-SEARH/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **SETE** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através das **Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023, homologado pela Secretaria Municipal de Saúde, representada pela sua Secretária, a Sra. **Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, n° 196, AP 703 – Boa viagem/PE, e homologado pela Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, representada por sua Secretária, a Sra. **Maria Mariane Alves dos Santos**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 7676483 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 089.917.784-02, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MILLENIUM LICITAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 41.467.016/0001-96, com sede na Rua Rio Xingu, nº 305, Ibura, Recife - PE, CEP: 51240-040, Fone: (82) 3421-2733/3357-2076, E-mail: millenium_licitacoes@outlook.com, representada por seu representante legal, o sr. **José Miguel dos Santos Neto**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 051.310.714-29. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, dispenser para papel toalha, dispenser para papel higiênico e dispenser para sabonete líquido, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-48aa-8287-6b252d9bb7fa

aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DO SERVIÇO

4.1 – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Executiva de Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8dbc8-3d19-4c8a-8282-5b2520d9db7fa

deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.
6.9 – Demais condições de fornecimento devem ser observados no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8dbc8-3d19-4c8a-8287-6b2520d9db7a

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
10.1.1 - Automaticamente:
10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e
10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Saúde	**CONTRATADA: MILLENIUM LICITAÇÕES LTDA**
Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos	

TESTEMUNHA: **CPF:**	**TESTEMUNHA:** **CPF:**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PORTA-PAPEL HIGIÊNICO (DISPENSER) MATERIAL: PLÁSTICO ABS, LARGURA: 20CM, ALTURA: 27CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA ROLO DE 300 A 400M, TIPO FIXAÇÃO: EM PAREDE COM BUCHA/PARAFUSO.	NOBRE	UNID.	600	R$ 23,43	**R$ 14.058,00**
5	BORRACHA BRANCA TIPO PONTEIRA: CARACTÉRISTICAS MÍNIMAS: PACOTE COM 50 UNIDADES.	NOBRE	UNID.	150	R$ 23,98	**R$ 3.597,00**
9	PORTA-TOALHA (DISPENSER) MATERIAL: PLÁSTICO, COR: BRANCA, TIPO FIXAÇÃO: EM PAREDE COM BUCHA/PARAFUSO, TIPO USO: TOALHA DE PAPEL, APLICAÇÃO: BANHEIRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO BOBINA, PARA ROLO DE 200M.	NOBRE	UNID.	450	R$ 23,43	**R$ 10.543,50**
10	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, ACIDEZ PH NEUTRO, APLICAÇÃO: ASSEPSIA DAS MÃOS, COMPOSIÇÃO GLICERINA, AROMA NEUTRO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BOMBONA DE 5 LITROS.	VALENÇA	GALÃO DE 5 L.	7.500	R$ 12,44	**R$ 93.300,00**
VALOR TOTAL: R$ 121.498,50 (CENTO E VINTE E UM MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3a19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/PMCSA-SMS-SEARH/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/PMCSA-SMS-SEARH/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **SETE** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através das **Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023, homologado pela Secretaria Municipal de Saúde, representada pela sua Secretária, a Sra. **Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, n° 196, AP 703 – Boa viagem/PE, e homologado pela Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, representada por sua Secretária, a Sra. **Maria Mariane Alves dos Santos**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 7676483 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 089.917.784-02, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **FIXAR DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTAL, MATERIAL CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.575.301/0001-13, com sede na Av Cons Antonio Carlos Ferreira , nº 95 , Sala 04, Olinda – PE, CEP:53.230- 191, Fone: (81) 3039-8946, E-mail: fixardistribuidora@gmail.com, representada por seu representante legal, o sr. Diogo Figueiredo de Castro e Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 048.331.314-98. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, dispenser para papel toalha, dispenser para papel higiênico e dispenser para sabonete líquido, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-48aa-8287-6b252d9bb7fa

aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DO SERVIÇO

4.1 – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Executiva de Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8dbc8-3d19-4c8a-8282-5b2520d9db7fa

deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.
6.9 – Demais condições de fornecimento devem ser observados no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8dbc8-3d19-4c8a-8287-6b2520d9db7a

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
10.1.1 - Automaticamente:
10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e
10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Saúde	**CONTRATADA: FIXAR DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTAL, MATERIAL CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA**
Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos	

TESTEMUNHA: **CPF:**	**TESTEMUNHA:** **CPF:**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	DISPENSER HIGIENIZADOR, MATERIAL: PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE: 800ML, TIPO FIXAÇÃO: PAREDE, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: MÃOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VISOR FRONTAL PARA ÁLCOOL GEL OU SABONETE LÍQUIDO.	PREMISSE	UNID.	600	R$ 21,33	**R$ 12.798,00**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b84dbc8-3019-48e8-8287-6b2559d9d7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/PMCSA-SMS-SEARH/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/PMCSA-SMS-SEARH/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **SETE** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através das **Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023, homologado pela Secretaria Municipal de Saúde, representada pela sua Secretária, a Sra. **Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, n° 196, AP 703 – Boa viagem/PE, e homologado pela Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, representada por sua Secretária, a Sra. **Maria Mariane Alves dos Santos**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 7676483 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 089.917.784-02, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº 41.132.410/0001-73, com sede na Rua Barra Do Pirai, nº 86, Nova Estação, Camaragibe - PE CEP: 54.774-170, Fone: (81) 9390-5981, E-mail: maisempenho@hotmail.com, representada por seu representante legal, o sr. **Catiane Valeria De Barros Silva**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n°770.441.424-00, portadora da Carteira de Identidade n° 3.160.114 SDS-PE. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, dispenser para papel toalha, dispenser para papel higiênico e dispenser para sabonete líquido, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-48aa-8287-6b252d9bb7fa

aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DO SERVIÇO

4.1 – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Executiva de Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante,

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8dbbc8-3d19-4c8a-8282-6b2520d9db7fa

deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.
6.9 – Demais condições de fornecimento devem ser observados no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8dbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
10.1.1 - Automaticamente:
10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e
10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/PMCSA-SMS-SEARH/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo

de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Saúde	**CONTRATADA: MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS LTDA**
Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos	

TESTEMUNHA: **CPF:**	**TESTEMUNHA:** **CPF:**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESAS ARREMATANTES POR ITEM
3	297836	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL: CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO DE : 300M, LARGURA: 10CM, QUANTIDADE FOLHAS: DUPLA, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EXTREMAMACIO, NÃO PICOTADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO BOBINA.	D'PETALAS	FARDO COM 08 UNIDADES	563	R$ 91,90	**R$ 51.739,70**	**3 - MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS LTDA**
4	374443	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL: CELULOSE (100% FIBRAS NATURAIS), COMPRIMENTO: 200M, LARGURA: 20CM, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO BOBINA.	SNOWPAPER	FARDO COM 06 UNIDADES	834	R$ 59,42	**R$ 49.556,28**	**3 - MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS LTDA**
6	472873	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, ACIDEZ PH NEUTRO, APLICAÇÃO: ASSEPSIA DAS MÃOS, COMPOSIÇÃO GLICERINA, AROMA NEUTRO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BOMBONA DE 5 LITROS.	V. QUÍMICA	GALÃO DE 5L	2.500	R$ 12,03	**R$ 30.075,00**	**3 - MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS LTDA**
7	297836	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL: CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO DE : 300M, LARGURA: 10CM, QUANTIDADE FOLHAS: DUPLA, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EXTREMAMACIO, NÃO PICOTADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO BOBINA.	D'PETALAS	FARDO COM 08 UNIDADES	1.687	R$ 91,90	**R$ 155.035,30**	**3 - MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS LTDA**
8	374443	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL: CELULOSE (100% FIBRAS NATURAIS), COMPRIMENTO: 200M, LARGURA: 20CM, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO BOBINA.	SNOWPAPER	FARDO COM 06 UNIDADES	2.500	R$ 63,56	**R$ 158.900,00**	**3 - MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS LTDA**

VALOR TOTAL: R$ 579.602,78 (QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbe8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/PMCSA-SME/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/PMCSA-SME/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/PMCSA-SME/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **TRÊS** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 070/PMCSA-SME/2022, homologado pela então Secretário Municipal de Educação, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 4.629.075 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, residente e domiciliado na Avenida Júlio Araújo, 171, apt.° 02, Garapu, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição do item discriminado em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ÚNICA SANEANTES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.392.983/0001-61, com sede na Rua Frei Caneca, nº11, Engenho Maranguape, Paulista - PE, CEP 53.423-623, Fone: (81) 9.9613-3890 / (81) 9.8969-6363, E-mail: gunicasaneantes@hotmail.com, neste ato legalmente representado por sua representante legal, a **Sra. Cleide Jane Ferreira,** portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5106362 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 906.618.344-68, no certame acima numerado, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de material para distribuição e entrega aos professores, de todas as modalidades de ensino e professores da Rede Pública Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura e com obediência aos créditos orçamentários, nos termos do art. 15, §3°, inciso III, da Lei de Licitações.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcope.tc.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2520d9db7fa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 070/PMCSA-SME/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 070/PMCSA-SME/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 070/PMCSA-SME/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: **Rodovia BR 101 Sul, número 5.225, Galpão 7, Módulo 3, Cabo de Santo Agostinho/PE**.

4.2 - Demais exigências estão especificadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 070/PMCSA-SME/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Eletrônico nº 070/PMCSA-SME/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através da emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-b252d9db7fa

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento de Ordem de Serviço feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, afim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;

b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;

b.4) pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da Ata;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.4. As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

7.5. Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.6. A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
10.1.1 - Automaticamente:
10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código de documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 070/PMCSA-SME/2022, conforme o termo de referência, e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Educação	**CONTRATADA: ÚNICA SANEANTES LTDA**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3f19-4c8a-8287-6b252d9db7fb

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
1	232729	**APAGADOR PARA QUADRO BRANCO:** DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MASTERPRINT	UND.	2.731	R$ 5,34	**R$ 14.583,54**	**ÚNICA SANEANTES LTDA**
2	202036	**PINCEL QUADRO BRANCO / MAGNÉTICO: COR: AZUL,CAIXA COM 12 UNID.:** DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MASTERPRINT	CX	2.731	R$ 28,08	**R$ 76.686,48**	**ÚNICA SANEANTES LTDA**
3	116068	**PINCEL QUADRO BRANCO / MAGNÉTICO: COR: PRETO,CAIXA COM 12 UNID.:** DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MASTERPRINT	CX	2.731	R$ 25,52	**R$ 69.695,12**	**ÚNICA SANEANTES LTDA**
4	392220	**TINTA PARA REABASTECER LÁPIS DE QUADRO BRANCO COR AZUL:** DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	JAPAN	UND.	2.731	R$ 5,14	**R$ 14.037,34**	**ÚNICA SANEANTES LTDA**
5	392221	**TINTA PARA REABASTECER LÁPIS DE QUADRO BRANCO COR PRETO:** DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	JAPAN	UND.	2.731	R$ 5,12	**R$ 13.982,72**	**ÚNICA SANEANTES LTDA**
6	426218	**CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL ESCRITA FINA (07 MM):** *DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA*.	COMPACTOR	UND.	2.731	R$ 1,48	**R$ 4.041,88**	**ÚNICA SANEANTES LTDA**
7	432816	**CANETA ESFEROGRÁFICA COR PRETA ESCRITA FINA (07 MM):** *DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA*.	COMPACTOR	UND.	2.731	R$ 1,29	**R$ 3.522,99**	**ÚNICA SANEANTES LTDA**
8	284328	**LÁPIS PRETO HB Nº 2** - DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SERELEPE	UND.	5.463	R$ 0,33	**R$ 1.802,79**	**ÚNICA SANEANTES LTDA**
9	324375	**BORRACHA PONTEIRA COR BRANCA :** DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	LEO E LEO	UND.	5.463	R$ 0,44	**R$ 2.403,72**	**ÚNICA SANEANTES LTDA**
10	201129	**CORRETIVO LIQUIDO: VOLUME:18 ML:** DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	GLINORTE	UND.	2.731	R$ 1,83	**R$ 4.997,73**	**ÚNICA SANEANTES LTDA**
11	27308	**ESTOJO :** DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MC	UND.	2.731	R$ 13,60	**R$ 37.141,60**	**ÚNICA SANEANTES LTDA**
12	440292	**GARRAFA TÉRMICA PESONALIZADA 500ML-** DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	GRAPHIQUE	UND.	2.731	R$ 19,69	**R$ 53.773,39**	**ÚNICA SANEANTES LTDA**
						R$ 296.669,30		
VALOR TOTAL GLOBAL								**R$ 296.669,30**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/PMCSA-SME/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/PMCSA-SME/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/PMCSA-SME/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E UM** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, , através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 049/PMCSA-SME/2022 homologado pela **Secretaria Municipal de Educação**, representada por seu Secretário, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva,** brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 020.084.884-46, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição do item discriminado em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.027.076/0001-12, com sede na Rua Alvinópolis, n° 537, Nossa Senhora da Conceição, Paulista-PE, CEP: 53.425-000, Fone: (81) 3436-3440 / 98680-0107, E-mail: wscontrolesdepragasltda@hotmail.com, por seu representante legal, o **Sr. Wellington Fernando da Silva**, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2694051 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 497.938.454-49, no certame acima numerado, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual Contratação de empresa especializada nos serviços de dedetização, desratização e desinsetização, para o combate a baratas, formigas, cupins, ratos, escorpiões e outras pragas urbanas, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e nos Prédios ligados a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2- Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3- Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bdd8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7f3

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 022/PMCSA-SME/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/PMCSA-SME/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 022/PMCSA-SME/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística;
4.2. Os serviços serão executados de segunda a sexta, a partir das 08:00 horas;
4.3. Os serviços deverão ser realizados por empregados da CONTRATADA, qualificados e treinados para a execução da tarefa, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados, devendo a CONTRATADA supervisionar os serviços, fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) e observar as normas de segurança do trabalho;
4.4. A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos, utensílios e materiais de consumo espeficicados pelo fabricante, necessários para o bom desempenho dos serviços;
4.5. Os equipamentos e materiais deverão ser usados ou aplicados de acordo com as normas de segurança do trabalho e recomendações do fabricante, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade da executar os serviços.
4.6. A contratada deverá emitir Certificado de Dedetização para cada unidade; contendo data de realização; validade ou data para o retorno de dedetização; princípio ativo utilizado; com o respectivo antídoto; concentração do princípio ativo; lista com os produtos utilizados com o respectivo registro junto a ANVISA ou Ministério da Agricultura; o responsável técnico, legalmente habilitado, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Pragas Urbanas;
4.7. A CONTRATADA deverá emitir Recibo para cada unidade, para fins de comprovação da realização do serviço.
4.8. O Recibo, item anterior, deverá ser emitido em duas vias e assinado por servidor do Município lotado no local de execução do serviço. Uma via deverá ser fixada em local visível imediatamente à execução dos trabalhos e a outra via deverá acompanhar a nota fiscal para pagamento; 6.9. Será adotado o sistema de Boletim de Medição para fins de faturamento, com as seguintes características:
4.9.1. A medição da área dedetizada será de responsabilidade integral da CONTRATADA e da fiscalização da CONTRATANTE.
4.9.2. O Boletim de Medição das aplicações consumidas será mensal, assinado pelo representante da CONTRATADA e pela fiscalização da CONTRATANTE e deverá conter, entre outras informações:
a) Nome da escola;
b) Data da realização do serviço;
c) Indicação da praga combatida;
d) Indicação do mês de referência;
e) Preço por M² (PM) e Quantidade de M² Dedetizados (QMD).

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6addbc8-3d19-4c8a-8287-6b52d9db7fa

4.10. A utilização do Boletim de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
4.11. Os serviços serão executados mediante agendamento prévio com a empresa vencedora por telefone e/ou e mail , durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a solicitação.
4.12. Na execução dos serviços de dedetização, a empresa contrada seguirá a seguinte metodologia:

a) Vistoria prévia na escola para identificar a(s) praga(s) e a gravidade da infestação;
b) Escolha do produto a ser aplicado;
c) Preparação e a aplicação de iscas e armadilhas ou imunização química;
d) Acompanhamento periódico da eficiência do combate; ajustes, quando
e) necessário, e manutenção dos pontos de iscas ou aplicação química, conforme
f) demanda;
g) Emissão de Certificado de Dedetização informando a metodologia, quantidade de produtos e outras informações pertinentes, na forma do item 6.6.
4.13. A dedetização será realizada a cada três meses, porém neste intervalo de tempos poderão ser realizadas ações emergenciais quando necessário.
4.14. Em caso de problemas quanto aos serviços de dedetização poderá a contratada ser acionada para tomar as medidas cabíveis. Entre essas medidas, caso surjam focos de pragas, poderá ser aplicado o produto químico em pontos específicos, onde a infestação será em maior grau.
4.15. Demais obrigações estão elencadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.
5.2. O pagamento mensal à CONTRATADA obedecerá a seguinte fórmula, sendo: PM = Preço por M²; QMD = Quantidade de M² Dedetizados; C = Crédito em favor da contratada (PM X QMD = C).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

6.1 - A dedetização consiste na aplicação de produtos químicos para o combate de pragas urbanas que podem causar danos diretos ou indiretos ao ser humano. Os serviços de dedetização a serem executados pelo contratado devem levar em consideração os critérios econômicos, toxicológicos e ambientais, visando atingir a máxima eficiência nas áreas internas e externas dos prédios onde estão instaladas as unidades escolares, localizados na zona urbana ou rural, na Sede da Secretaria de Educação e nos prédios ligados à Secretaria.
6.2. A Empresa deve possuir Alvará Sanitário específico para a realização de serviços de Dedetização, Desratização e Desinsetização, e utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde.
6.3. A Fiscalização deverá analisar o "Planejamento da Execução dos Serviços" apresentado e, caso não esteja de acordo, emitir relatório de não conformidade. O "Planejamento da Execução dos Serviços" aprovado possibilitará a emissão de Ordens de Serviço autorizando a execução dos serviços contratados.
6.4. A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho por meio da Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo gerenciamento da operação, definições técnicas e acompanhamento técnico, mobilizando o pessoal necessário para a perfeita supervisão e fiscalização da execução dos serviços.
6.5. Caberá à empresa contratada se apresentar, nos locais e no horário de trabalho, com os funcionários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços, de acordo com o "Planejamento da Execução dos Serviços" aprovado.
6.6 Correrá por parte da CONTRATADA todas as despesas como: deslocamento até as escolas tanto da Sede como da Zona Rural, encargos sociais e demais fixadas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa, nos seguintes termos:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8dabc8-3d0a-48a-8287-6b2552ddfa

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;
b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
b.4) pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
7.2.O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.
7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.
7.4. As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATADA é responsável pela fiel execução o objeto contratado, cumprindo com todas as obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual decorrente.

9.2 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.3 A CONTRATADA da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Prefeitura do Município de Cabo de Santo Agostinho, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.4 As interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições deste Termo de Referência, Edital e Contrato, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

9.5 Os ajustes, suas alterações e rescisão deverão obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

9.6 Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do objeto da Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação conforme Artigo 55 Inciso XIII da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.7 A presente licitação, bem como a Ata de Registro de Preços dela decorrente, subordinam-se às disposições contidas na Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações subsequentes.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-dd19-4c8a-8287-4252d9db7fa

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Prestar todos os esclarecimentos questionados pela Secretaria Municipal de Programas Sociais;

11.2 – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas, o fornecimento desses equipamentos, podendo a Secretaria paralisar os serviços, caso os empregados não estejam devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;

11.3 – Fiscalizar o uso adequado dos uniformes e do crachá de identificação dos empregados envolvidos na prestação dos serviços;

11.4 – Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade;

11.5 – Apresentar relatório a cada visitar com a indicação de todos os serviços executados no período;

11.6 – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados às instalações, decorrentes de intervenções durante a execução dos serviços desta especificação, sendo obrigado repará-los;

11.7 – Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste termo de referência nem subcontratar a prestação de serviço;

11.8 – Responsabilizar-se, integralmente, pelas relações trabalhistas e pelos riscos inerentes aos serviços prestados e manter e manter a disciplina entre seus empregados, que não poderão ingerir bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou alimentos no ambiente de trabalho.

11.9 – Observar rigorosamente as disposições legais relativas à jornada de trabalho dos seus empregados, zelando pela observância dos preceitos legais;

11.10 – Todos os empregados da CONTRATADA deverão ser obrigatoriamente registrados nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e nos respectivos Livros e Fichas de Registro de Empregados, não sendo admitido prestador de serviços com contrato de aprendizagem, de estágio, de trabalho temporário, de trabalho autônomo ou com qualquer outro tipo que não seja o contrato de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho;

11.11 – Todos os produtos utilizados devem ser registrados e autorizados pela ANVISA.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-a2f1-6b252d9db7fa

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;
12.2 – Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a gestão sob o aspecto quantitativo e qualitativo;
12.3 – Atestara execução da prestação dos serviços e receber fatura correspondente, quando apresentadas na forma estabelecidas;
12.4 – Solicitas à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, saldo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
12.5 – Comunicar, oficialmente a CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento da Ata de Registro de Preços;
12.6 - Assegura o livre acesso as empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, e que suas dependências, estritamente para a realização dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/PMCSA-SME/2023 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

13.2 **-** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Educação	**CONTRATADA: W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA ME**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**470674**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO PARA EXTERMÍNIO DE BARATAS, FORMIGAS, CUPINS, RATOS, ESCORPIÕES E OUTRAS PRAGAS URBANAS.	M²	200.000	R$ 0,06	**R$ 12.000,00**
VALOR TOTAL GLOBAL					**R$ 12.000,00**	

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8dbc8c-3d19-4c8a-8287-6b2520d9db7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/PMCSA-SME/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/PMCSA-SME/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/PMCSA-SME/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E TRÊS** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/PMCSA-SME/2023, homologado pelo Secretário Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva,** brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **BANDEIRAS ON LINE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.295.234/0001-03, com sede na Rua: 8, 1405, Santa Cruz, Rio Claro - SP, CEP: 13500-210, Fone: (11) 9.4203-5599, E-mail: angela@bandeirasonline.com.br, neste ato representada por sua representante, a Sra. **Angela Fernandes Pimenta**, administradora/Sócia, CPF sob o nº 261.958.648-89, RG: 201079756. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual Aquisição de MASTROS E BANDEIRAS, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 024/PMCSA-SME/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/PMCSA-SME/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 024/PMCSA-SME/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias corrido, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia BR 101 Sul, nº 5.225, Galpão 7, Módulo 3, Cabo de Santo Agostinho/PE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
6.2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;
6.3. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;
6.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente objeto contratado sem prévia anuência da CONTRATANTE;
6.5. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução da Ata de registro de Preços.
6.6. Substituir os itens que apresentarem vício oculto ou aparente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação.
6.7. Apresentar a NOTA FISCAL na entrega do material.
6.8. O atendimento deverá ser efetuado no local em que se encontram os objetos, conforme prévio ajuste de horário com a Administração Pública Municipal.
6.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
6.10. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto da Ata de Registro de Preço e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.
6.11. Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ficará obrigada a informar ao GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO com antecedência.
6.12. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes da Ata de Registro de Preço.
6.13. Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrente da execução do objeto deste Ata de Registro de Preço.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;

b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da Ata de registro de Preços, por dia decorrido;

b.4) pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de Preços

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.4. As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

7.5. Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.6. A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
10.1.1 - Automaticamente:
10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/PMCSA-SME/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Educação	**CONTRATADA: BANDEIRAS ON LINE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA PRÓPRIA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	**441697**	BANDEIRA INSTITUCIONAL: MATERIAL: POLIÉSTER, COMPRIMENTO:130 CM (+/- 3 CM), LARGURA:90 CM, COR:DE ACORDO PROJETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLA FACE, REPRESENTAÇÃO: ESTADO DE PERNAMBUCO. 02 ILHOSES PARA AMARRAÇÃO.	MARCA PRÓPRIA	UND.	100	R$ 71,94	**R$ 7.194,00**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8dbc8a-3d19-48a-8287-6b2524d9db7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/PMCSA-SME/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/PMCSA-SME/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/PMCSA-SME/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E TRÊS** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/PMCSA-SME/2023, homologado pelo Secretário Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva,** brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **PORTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.213.219/0001-86, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, 525 – Conjunto José Feliciano – Centro – Sapé-PB - CEP: 58.340-00, Fone: (83) 3283-2704, E-mail: licitacoes@portaldasbandeiras.com, neste ato representada por seu representante, o Sr. **Alisson Gomes do Nascimento**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade Nº 3.762.181, de 09/06/2009 SSDS-PB e do CPF Nº 101.680.774-00. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual Aquisição de MASTROS E BANDEIRAS, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 024/PMCSA-SME/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/PMCSA-SME/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 024/PMCSA-SME/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Deverá ser entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias corrido, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia BR 101 Sul, nº 5.225, Galpão 7, Módulo 3, Cabo de Santo Agostinho/PE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
6.2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;
6.3. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;
6.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente objeto contratado sem prévia anuência da CONTRATANTE;
6.5. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução da Ata de registro de Preços.
6.6. Substituir os itens que apresentarem vício oculto ou aparente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação.
6.7. Apresentar a NOTA FISCAL na entrega do material.
6.8. O atendimento deverá ser efetuado no local em que se encontram os objetos, conforme prévio ajuste de horário com a Administração Pública Municipal.
6.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
6.10. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto da Ata de Registro de Preço e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.
6.11. Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ficará obrigada a informar ao GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO com antecedência.
6.12. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes da Ata de Registro de Preço.
6.13. Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

Terceiros, decorrente da execução do objeto deste Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;

b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da Ata de registro de Preços, por dia decorrido;

b.4) pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de Preços

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.4. As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

7.5. Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.6. A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
10.1.1 - Automaticamente:
10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/PMCSA-SME/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser

dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Educação	**CONTRATADA: PORTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA PRÓPRIA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	**441697**	BANDEIRA INSTITUCIONAL: MATERIAL: POLIÉSTER, COMPRIMENTO:130 CM (+/- 3 CM), LARGURA:90 CM, COR:DE ACORDO PROJETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLA FACE, REPRESENTAÇÃO: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. 02 ILHOSES PARA AMARRAÇÃO.	MARCA PRÓPRIA	UND.	100	R$ 71,90	**R$ 7.190,00**
4	**378386**	MASTRO BANDEIRA: MATERIAL: ALUMÍNIO. ALTURA: 2,10 M. DIÂMETRO: 28 MM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTEIRA BOLA E BASE CROMADAS. 02 (DUAS) PRESILHAS PARA FIXAÇÃO NOS ILHOSES DA BANDEIRA.	MARCA PRÓPRIA	UND.	300	R$ 116,00	**R$ 34.800,00**
VALOR TOTAL: R$ 41.990,00							

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/PMCSA-SMDS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/PMCSA-SMDS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/PMCSA-SMDS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZOITO** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/PMCSA-SMDS/2023 homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Pablo Augusto Tenório De Carvalho**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho – PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa**: SANIGRAN LTDA,** sob CNPJ: 15.153.524/0001-90, com sede na Rua Jacob Gubaua, 250 Almirante Tamandaré - Paraná CEP 83507-500, Fone: (41) 3151-0688, e-mail: vendas.net.gov@gmail.com, representada pelo seu representante legal, o Sr. **Guilherme Stresser, portador do RG n° 8.625.887-0 SSP/PR** e inscrito no CPF/MF: 046.878.909-03, sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos destinados aos Agente de defesa Civil do Município do Cabo de Santo Agostinho através da Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme condições, descrições e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b88ddbc8-3d19-4e8a-8287-6b252d9db7fa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 016/PMCSA-SMDS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/PMCSA-SMDS/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 016/PMCSA-SMDS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – O prazo de entrega do objeto a ser fornecido mediante requisição da SELOG – Secretaria Executiva de Logística, é de 05 (cinco) dias corridos, sem quaisquer despesas adicionais para a com transporte, frete, carga, seguro e outras despesas, não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo registrado:

4.2 – Caso o produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei n° 8.666/93 e Código de Defesa do Consumidor.

4.3 – A entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada.

4.4 – Correrão por conta da contratada, até a entrega do item no local acima indicado, todas as despesas referentes à embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo de outros inerentes ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento dos produtos descritos nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável e Certidões: da Fazenda Federal (INSS), Estadual, Municipal, Certidão Negativa Trabalhista (CNDT), FGTS e a situação referente CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4a8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 016/PMCSA-SMDS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – **Da Administração:**

a) Oferecer todas as informações e layout dos materiais;
b) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
c) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do Contrato, Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Contrato e na sua proposta de preço;
d) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
e) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela Empresa;
f) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
g) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da Empresa e atesto por parte da área técnica.
h) Solicitar ao representante da empresa, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a penalidade e eficiência exigida e Empresa.

7.2 – Da empresa:

O fornecimento do objeto licitados será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) O produto a ser fornecido deverá estar apropriado para o uso;
b) Manter todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, ficais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
c) Os danos causados á Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dela.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2524d9db7fa

7.3 – Da Contratada:

d) Os produtos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;

e) Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota ficasl/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

f) O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância ás disposições acima descritas e do art.73, inciso II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

8.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA– DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

9.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-b2252d9db7fe

29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

9.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o) consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2 – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
11.1.1 - Automaticamente:
11.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
11.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
11.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
11.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
11.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
11.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
11.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
11.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
11.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

11.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/PMCSA-SMDS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Defesa Social	**CONTRATADA: SANIGRAN LTDA**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbd8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	Motosserra Refrigeração a ar, , cilindros Monocilíndrico, Motor 2 tempos, sistema de partida Manual Retrátil. Cilindradas – Mínimo 55.6 cc, Potencia Máxima de 4.29 HP, Rotação Máxima de 13.500 rpm, Capacidade máxima do tanque entre 0,55 e 0,75; Capacidade de Óleo da Corrente 0,26l, Tamanho e tipo de Barra 20" ! Ponta Rolante – tipo de Corrente e tamanho – Oregon 3/8" x. 0.58"	Toyama TCS60F	UND.	4	R$ 1.530,88	**R$ 6.123,52**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/PMCSA-SMDS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/PMCSA-SMDS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/PMCSA-SMDS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZOITO** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/PMCSA-SMDS/2023 homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Pablo Augusto Tenório De Carvalho**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho – PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa**: RAVINE COMERCIO DE CALCADOS LTDA**, sob CNPJ: 34.127.874/0001-26, com sede na Avenida Gabriel Henrique de Araujo, 1.626 Qd 09 Lt 41/42, Residencial Goiânia Viva, Goiânia-Go CEP: 74.484-420, Fone: (62) 98160-79-49, e-mail: vendas.net.gov@gmail.com, representada pelo seu representante legal, o Sr. **Vinicius Roberson Silva Pinto, portador do RG n° 6292259 SSP/GO** e inscrito no CPF/MF: 035.434.591-55, sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos destinados aos Agente de defesa Civil do Município do Cabo de Santo Agostinho através da Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme condições, descrições e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8282-6b252d9db7fa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 016/PMCSA-SMDS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/PMCSA-SMDS/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 016/PMCSA-SMDS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – O prazo de entrega do objeto a ser fornecido mediante requisição da SELOG – Secretaria Executiva de Logística, é de 05 (cinco) dias corridos, sem quaisquer despesas adicionais para a com transporte, frete, carga, seguro e outras despesas, não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo registrado:

4.2 – Caso o produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei n° 8.666/93 e Código de Defesa do Consumidor.

4.3 – A entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada.

4.4 – Correrão por conta da contratada, até a entrega do item no local acima indicado, todas as despesas referentes à embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo de outros inerentes ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento dos produtos descritos nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável e Certidões: da Fazenda Federal (INSS), Estadual, Municipal, Certidão Negativa Trabalhista (CNDT), FGTS e a situação referente CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcope.tc.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 016/PMCSA-SMDS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – **Da Administração:**

a) Oferecer todas as informações e layout dos materiais;
b) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
c) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do Contrato, Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Contrato e na sua proposta de preço;
d) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
e) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela Empresa;
f) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
g) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da Empresa e atesto por parte da área técnica.
h) Solicitar ao representante da empresa, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a penalidade e eficiência exigida e Empresa.

7.2 – Da empresa:

O fornecimento do objeto licitados será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) O produto a ser fornecido deverá estar apropriado para o uso;
b) Manter todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, ficais e

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 68ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7ea

comerciais, resultantes da execução do contrato;

c) Os danos causados á Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dela.

7.3 – Da Contratada:

d) Os produtos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;

e) Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota ficasl/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

f) O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância ás disposições acima descritas e do art.73, inciso II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

8.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA– DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

9.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

9.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o) consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2 – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
11.1.1 - Automaticamente:
11.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
11.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
11.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
11.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
11.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
11.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
11.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
11.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
11.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

11.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/PMCSA-SMDS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Defesa Social	**CONTRATADA: RAVINE COMERCIO DE CALCADOS LTDA**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	BOTAS SETE LÉGUAS Calçado ocupacional de uso profissional, tipo bota PVC cano longo, impermeável, inteiro polimérico, confeccionado em policloreto de vinila (PVC), com resistência química, propriedades antiderrapantes e resistência ao óleo combustível. Com frisos laranja.	INNPRO C.A: 36026	PAR	88	R$ 50,64	**R$ 4.456,32**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1282023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/PMCSA-SMDS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/PMCSA-SMDS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/PMCSA-SMDS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZOITO** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/PMCSA-SMDS/2023 homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Pablo Augusto Tenório De Carvalho**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho – PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa**: R.P FERRAGENS LTDA,** sob CNPJ: 29.309.583/0001-19, com sede na Rua Av. Santo Dal Bosco, 793, Ipiranga, Erechim/RS, CEP: 99.700-500. Fone: (54) 3712-4522/ (54) 9.9646-953, e-mail: alexandre@sanigran.com.br, representada pelo seu representante legal, o Sr. **Fernando Samuel Perin, portador do RG n° 7.079.979.873 SJS/II RS** e inscrito no CPF/MF: **986.328.680-04**, sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de ROLOS DE LONAS, FITAS ZEBRADAS, FITILHOS E PIQUETES, destinados a isolamento de área, em conformidade com as especificações e quantidades discriminadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8282-6b252d9db7fa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 017/PMCSA-SMDS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/PMCSA-SMDS/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 017/PMCSA-SMDS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – O prazo de entrega do objeto a ser fornecido mediante requisição da SELOG - Secretaria Executiva de Logística, é de 20 (vinte) dias corridos, sem quaisquer despesas adicionais para a com transporte, frete, carga, seguro e outras despesas, não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo registrado:

4.2 - Caso o produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei n°8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;

4.3 - O produto entregue deverá conter todas as informações necessárias ao seu manuseio e a sua perfeita caracterização, sendo imprescindível à marca, o peso, a composição, o local de fabricação, o prazo de validade (se aplicável ao produto), a garantia e as instruções de montagem.

4.4 - A entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada. Correrão por conta da Contratada, até a entrega do item no local acima indicado, todas as despesas referentes à embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo de outros inerentes ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento dos produtos descritos nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcope.tc.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/PMCSA-SMDS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – O fornecimento do objeto licitado será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) O produto a ser fornecido deverá estar apropriado para o uso e com prazo de validade de, no mínimo 01 (um) ano, ou de acordo com a especificação do produto, a contar do efetivo fornecimento.

b) Manter todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

c) Os danos causados à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dela CONTRATADA;

d) Os produtos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;

e) Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2520db7fe

f) O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido, com observância às disposições acima descritas e do art. 73, inciso II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

8.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA– DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

9.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

9.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4e8a-8287-6b2524d9b71a

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2 – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
11.1.1 - Automaticamente:
11.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
11.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
11.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
11.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
11.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
11.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
11.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
11.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
11.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

11.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/PMCSA-SMDS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Defesa Social	**CONTRATADA: R.P FERRAGENS LTDA**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbd8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP/EQUIPARADA)								
1	**353.764**	FITA ZEBRADRA - E na unidade de medida rolo de 200m, FITA DE ISOLAMENTO DE AREA OU DEMARCAÇÃO DE AREA EM PLASTICO NAS CORES AMARELO E PRETA. LARGURA APROXIMADAMENTE 07 CM E COMPRIMENTO 200M	PLASTCOR PT/AM	ROLO DE 200m	300	R$ 9,63	**R$ 2.889,00**	**1 - R.P FERRAGENS LTDA**
VALOR TOTAL: R$2.889,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).								

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b84dbc8-3419-48a8-8287-6b2520db7f1a

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1282023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/PMCSA-SMDS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/PMCSA-SMDS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/PMCSA-SMDS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZOITO** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/PMCSA-SMDS/2023 homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Pablo Augusto Tenório De Carvalho,** brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho – PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa**: LDL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** sob CNPJ: 29.447.439/0001-49, com sede na Rua Antonio Carneiro, 390 Jiquiá, Recife/PE, CEP: 50.771-320, Fone: (81) 9.8237-7713, e-mail: ldlservicequipamentos@gmail.com representada pelo seu representante legal, o Sr. **Fernando Samuel Perin, portador do RG n 7.079.979.873 SJS/II RS** e inscrito no CPF/MF: **986.328.680-04**, sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de ROLOS DE LONAS, FITAS ZEBRADAS, FITILHOS E PIQUETES, destinados a isolamento de área, em conformidade com as especificações e quantidades discriminadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8282-6b252d9db7fa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 017/PMCSA-SMDS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/PMCSA-SMDS/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 017/PMCSA-SMDS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – O prazo de entrega do objeto a ser fornecido mediante requisição da SELOG - Secretaria Executiva de Logística, é de 20 (vinte) dias corridos, sem quaisquer despesas adicionais para a com transporte, frete, carga, seguro e outras despesas, não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo registrado:

4.2 - Caso o produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei n°8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;

4.3 - O produto entregue deverá conter todas as informações necessárias ao seu manuseio e a sua perfeita caracterização, sendo imprescindível à marca, o peso, a composição, o local de fabricação, o prazo de validade (se aplicável ao produto), a garantia e as instruções de montagem.

4.4 - A entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada. Correrão por conta da Contratada, até a entrega do item no local acima indicado, todas as despesas referentes à embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo de outros inerentes ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento dos produtos descritos nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcope.tc.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/PMCSA-SMDS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – O fornecimento do objeto licitado será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) O produto a ser fornecido deverá estar apropriado para o uso e com prazo de validade de, no mínimo 01 (um) ano, ou de acordo com a especificação do produto, a contar do efetivo fornecimento.

b) Manter todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

c) Os danos causados à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dela CONTRATADA;

d) Os produtos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;

e) Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2520db7fe

f) O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido, com observância às disposições acima descritas e do art. 73, inciso II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

8.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA– DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

9.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

9.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2524d9db7a

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2 – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
11.1.1 - Automaticamente:
11.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
11.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
11.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
11.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
11.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
11.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
11.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
11.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
11.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

11.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/PMCSA-SMDS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Defesa Social	**CONTRATADA: LDL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESAS ARREMATANTES
2	**304.409**	FITILHO PLASTICO DE 10MM - E na unidade de medida rolo de 1kg COLO COM APROXIMADAMENTE 1 KG.	Fitplast	ROLO DE 1KG	250	R$ 11,56	**R$ 2.890,00**	**2 - LDL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**
4	**486.387**	PIQUETE DE MADEIRA MISTA COM PONTA EM UMA DAS EXTREMIDADES, COM NO MINIMO 60 CM DE CUMPRIMENTO E LARGURA 3 CM POR 2,5CM.	Madeireira Araujo	UND.	3.750	R$ 2,76	**R$ 10.350,00**	**2 - LDL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**
VALOR TOTAL: R$13.240,00 (TREZE MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS).								

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b84dbc8-3419-48a8-8287-6b2524db7f7a

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1282023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/PMCSA-SMDS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/PMCSA-SMDS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/PMCSA-SMDS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZOITO** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/PMCSA-SMDS/2023 homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Pablo Augusto Tenório De Carvalho,** brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho – PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa**: LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** sob CNPJ: 43.219.256/0001-05, com sede na Av. das Americanas, 13.685 SA380, Barra da Tijuca/RJ, CEP: 22.790-701, Fone: (21) 2434-7764, e-mail: lifeclean2022@gmail.com representada pelo seu representante legal, o Sr. **CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ, portador do RG n° 24.898.455-1 DETRAN** e inscrito no CPF/MF: **118.843.357-13**, sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de ROLOS DE LONAS, FITAS ZEBRADAS, FITILHOS E PIQUETES, destinados a isolamento de área, em conformidade com as especificações e quantidades discriminadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8282-6b252d9db7fa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico n 017/PMCSA-SMDS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/PMCSA-SMDS/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 017/PMCSA-SMDS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – O prazo de entrega do objeto a ser fornecido mediante requisição da SELOG - Secretaria Executiva de Logística, é de 20 (vinte) dias corridos, sem quaisquer despesas adicionais para a com transporte, frete, carga, seguro e outras despesas, não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo registrado:

4.2 - Caso o produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei n°8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;

4.3 - O produto entregue deverá conter todas as informações necessárias ao seu manuseio e a sua perfeita caracterização, sendo imprescindível à marca, o peso, a composição, o local de fabricação, o prazo de validade (se aplicável ao produto), a garantia e as instruções de montagem.

4.4 - A entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada. Correrão por conta da Contratada, até a entrega do item no local acima indicado, todas as despesas referentes à embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo de outros inerentes ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento dos produtos descritos nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcope.tc.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/PMCSA-SMDS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – O fornecimento do objeto licitado será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) O produto a ser fornecido deverá estar apropriado para o uso e com prazo de validade de, no mínimo 01 (um) ano, ou de acordo com a especificação do produto, a contar do efetivo fornecimento.

b) Manter todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

c) Os danos causados à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dela CONTRATADA;

d) Os produtos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;

e) Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2520db7fe

f) O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido, com observância às disposições acima descritas e do art. 73, inciso II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

8.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA– DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

9.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

9.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2524d9db7a

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2 – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
11.1.1 - Automaticamente:
11.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
11.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
11.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
11.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
11.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
11.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
11.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
11.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
11.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

11.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/PMCSA-SMDS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Defesa Social	**CONTRATADA: LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP/EQUIPARADA)								
ITEM	**CATMAT**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**EMPRESAS ARREMATANTES**
3	**356.100**	ROLO DE LONA COM 200 MICRA DE ESPESSURA, 100KG, EM ROLO COM 08M DE LARGURA E 100M DE CUMPRIMENTO. MINIMI 100KG.COR PRETA - E na unidade de medida rolo de 100m	MAXILONAS	ROLO DE 100M	75	R$ 862,22	**R$ 64.666,50**	**3 - LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**
5	**356.100**	ROLO DE LONA COM 200 MICRA DE ESPESSURA, 100KG, EM ROLO COM 08M DE LARGURA E 100M DE CUMPRIMENTO. MINIMI 100KG.COR PRETA - E na unidade de medida rolo de 100m	MAXILONAS	ROLO DE 100M	225	R$ 862,22	**R$ 193.999,50**	**3 - LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**
VALOR TOTAL: R$258.666,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS).								

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1282023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/PMCSA-SMDS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/PMCSA-SMDS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/PMCSA-SMDS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZOITO** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/PMCSA-SMDS/2023 homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Pablo Augusto Tenório De Carvalho**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 1611056 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.044.564-43, residente e domiciliado no Condomínio Country de Aldeia, lote H1, Estrada do Ouro, Km 15, SN, Paudalho – PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa**: META EMPENHO SOLUÇÕES LTDA,** sob CNPJ: 35.503.809/0001-10, com sede na 4ª Travessa Oscar Francisco de Lima, Nº 9, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54580-648, Fone: (81) 98680-8156 / 98700-2141, e-mail: meta.empenho@gmail.com , representada pelo seu representante legal, o Sra. **Nayara Krisley dos Santos, portador do RG n° 8.9034.114 SDS/PE** e inscrito no CPF/MF:**089.230.254-29**, sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de ROLOS DE LONAS, FITAS ZEBRADAS, FITILHOS E PIQUETES, destinados a isolamento de área, em conformidade com as especificações e quantidades discriminadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8282-6b252d9db7fa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico n 017/PMCSA-SMDS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/PMCSA-SMDS/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 017/PMCSA-SMDS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – O prazo de entrega do objeto a ser fornecido mediante requisição da SELOG - Secretaria Executiva de Logística, é de 20 (vinte) dias corridos, sem quaisquer despesas adicionais para a com transporte, frete, carga, seguro e outras despesas, não poderá ser superior ao cronograma de entrega abaixo registrado:

4.2 - Caso o produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei n°8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;

4.3 - O produto entregue deverá conter todas as informações necessárias ao seu manuseio e a sua perfeita caracterização, sendo imprescindível à marca, o peso, a composição, o local de fabricação, o prazo de validade (se aplicável ao produto), a garantia e as instruções de montagem.

4.4 - A entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada. Correrão por conta da Contratada, até a entrega do item no local acima indicado, todas as despesas referentes à embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo de outros inerentes ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento dos produtos descritos nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcope.tc.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/PMCSA-SMDS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – O fornecimento do objeto licitado será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) O produto a ser fornecido deverá estar apropriado para o uso e com prazo de validade de, no mínimo 01 (um) ano, ou de acordo com a especificação do produto, a contar do efetivo fornecimento.

b) Manter todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

c) Os danos causados à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dela CONTRATADA;

d) Os produtos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;

e) Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2524d9db7f

f) O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido, com observância às disposições acima descritas e do art. 73, inciso II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

8.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA– DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

9.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

9.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2524d9db7a

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada (o), consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2 – A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
11.1.1 - Automaticamente:
11.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
11.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
11.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
11.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
11.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
11.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
11.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
11.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
11.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

11.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/PMCSA-SMDS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Defesa Social	**CONTRATADA: META EMPENHO SOLUÇÕES LTDA**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5f8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

6	**486.387**	PIQUETE DE MADEIRA MISTA COM PONTA EM UMA DAS EXTREMIDADES, COM NO MINIMO 60 CM DE CUMPRIMENTO E LARGURA 3 CM POR 2,5CM.	Madeireira	UND.	11.250	R$ 2,36	**R$ 26.550,00**	**4 - META EMPENHO SOLUÇÕES LTDA**
VALOR TOTAL: R$ 26.550,00 (VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).								

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2524d9db7f

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/PMCSA-SMPROS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/PMCSA-SMPROS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/PMCSA-SMPROS-/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZENOVE** dia do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Programas Sociais**, neste ato representado sua Secretária, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa**, L B COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº: **20.470.692/0001-49**, com sede na Rua Ribeirão vermelho, galpão 01, 1252, Ibura - Recife/PE, CEP: 51.230-020, fone: (81) 3040-3451, e-mail: lbcomercio@outlook.com, neste ato representado pelo seu representante comercial, o Sr. LADSON LUIZ DE MELO BEZERRA, RG. 6 391 177 SDS-PE CPF. 066.121.154-16. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.1 –Registro de preços para pelo prazo de 12 (doze) meses para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO, TAIS COMO: TRAVESEIROS, LENÇÕES, MANTAS E COLCÕES, para as Famílias em atendimento referenciadas pelos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, através do Gabinete da Secretária Municipal de Programas Sociais – SMPROS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-48a-8287-6b252d9db7a

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº **019/PMCSA-SMPROS/2023**

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **019/PMCSA-SMPROS/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº **019/PMCSA-SMPROS/2023**, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os materiais deverão ser entregue embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço: Secretaria Executiva de Logística – BR. 101 Sul, nº 6225, galpão 7, Entrada E, Modulo 3 - Cabo de Sano Agostinho/PE - CEP: 54.503.900.

4.2 - Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

4.3 - Os produtos/maternais deverão estar em conformidade com as normas videntes, dentro das normas em sua versão mais recente.

4.4 - A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar material/produto que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela, Secretaria Municipal de Programas Sociais, comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

6.1 – A oficialização da classificação dos produtos acima indicados, ficará condicionada à aprovação do catálogo oficial, deve ser apresentado junto da proposta a ser analisada pela Secretaria Municipal de Programas Sociais -SMPROS, sendo que além da especificação, será critério de análise a QUALIDADE:

a) os catálogos deverão vir identificadas com o nome da empresa proponente e o número do item;

b) A Secretaria Municipal de Programas Sociais fará avaliação dos catálogos em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir da data de entrega dos catálogos;

c) no caso de não aprovação do produto pela SMPROS, será convocada a empresa classificada em 2° lugar, e assim, sucessivamente. Neste caso a SMPROS terá mais 05 (cinco) dias úteis contados a partir da datada entrega dos catálogos para avaliação;

d) O parecer final da Secretaria Municipal de Programas Sociais será entregue à Comissão Permanente de Licitação - CPL em até 02 (dois) dias úteis depois de findada o prazo de avaliação dos catálogos, quando será oportunizado as licitantes o acompanhamento do exame final;

e) constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame

f) Os Catálogos ficarão depositadas no setor recebimento do material

(Logística) para confronto dos catálogos com os materiais efetivamente entregues.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2520d9db7a

10.2 A não entrega dos catálogos dentro do prazo e da forma previstas neste edital, implicará na desclassificação da Licitante no item correspondente.

10.3 para que a proposta seja aceita, deverá estar em papel timbrado e, todos os itens abaixo deverão constar na proposta conforme descrição abaixo:

10.3.1 Preço;

10.3.2 Marca;

10.3.3 Validade da proposta: mínimo 30 (trinta) dias:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico n° **019/PMCSA-SMPROS/2023** e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

12.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Programas Sociais	**CONTRATADA:**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

ANEXO A
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0b8dbc83-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
1	316.232	TRAVESSEIRO 180 FIOS: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TRAVESSEIRO REVESTIDO COM TECIDO 100% ALGODÃO COM NO MÍNIMO 180 FIOS; ANTIÁCAROS, ANTIALÉRGICO, LAVÁVEL; ESPUMA 100% POLIURETANA OU FIBRAS SILICONADAS; COR: A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO; MEDINDO: 50X70CM.	NE	UND.	1.000	R$ 26,87	**R$ 26.870,00**	**1 - L B COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**
2	459.572	LENÇOL PERCAL C/ELÁSTICO 180 FIOS: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LENÇOL COM ELÁSTICO LISO, TECIDO PERCAL, COM NO MÍNIMO 180 FIOS, 100% ALGODÃO; MEDINDO: (LXCXA) 0,88X1,88X0,30 METROS COM VARIAÇÃO DE ± 10%; A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO.	NE	UND.	1.000	R$ 20,61	**R$ 20.610,00**	**1 - L B COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**
VALOR TOTAL: R$ 47.480,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).								

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código de documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/PMCSA-SMPROS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/PMCSA-SMPROS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/PMCSA-SMPROS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E UM** dia do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Programas Sociais**, neste ato representado sua Secretária, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **FL COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 34.333.903/0001-06, com sede na Rua Lauro Diniz 68 , Peixinhos ,Olinda - PE, CEP: 53.230-320, fone: 9.9272-3196 / 3432-9403, e-mail: flcomercioatacadista@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. FÁBIO ROCHA HOLANDA CABALCANTE, CPF: 035.488.604-51 SSP/PE e RG: 5599096 SSP PE. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.1 –Registro de preços para pelo prazo de 12 (doze) meses para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO, TAIS COMO: TRAVESEIROS, LENÇÕES, MANTAS E COLCÕES para as Famílias em atendimento referenciadas pelos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, através do Gabinete da Secretária Municipal de Programas Sociais – SMPROS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-48a-8287-6b2520d9db7a

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº **019/PMCSA-SMPROS/2023**

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **019/PMCSA-SMPROS/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº **019/PMCSA-SMPROS/2023**, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os materiais deverão ser entregue embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço: Secretaria Executiva de Logística – BR. 101 Sul, no 6225, galpão 7, Entrada E, Modulo 3 - Cabo de Sano Agostinho/PE - CEP: 54.503.900.

4.2 - Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

4.3 - Os produtos/maternais deverão estar em conformidade com as normas videntes, dentro das normas em sua versão mais recente.

4.4 - A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar material/produto que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela, Secretaria Municipal de Programas Sociais, comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

6.1 – A oficialização da classificação dos produtos acima indicados, ficará condicionada à aprovação do catálogo oficial, deve ser apresentado junto da proposta a ser analisada pela Secretaria Municipal de Programas Sociais -SMPROS, sendo que além da especificação, será critério de análise a QUALIDADE:

a) os catálogos deverão vir identificadas com o nome da empresa proponente e o número do item;

b) A Secretaria Municipal de Programas Sociais fará avaliação dos catálogos em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir da data de entrega dos catálogos;

c) no caso de não aprovação do produto pela SMPROS, será convocada a empresa classificada em 2° lugar, e assim, sucessivamente. Neste caso a SMPROS terá mais 05 (cinco) dias úteis contados a partir da datada entrega dos catálogos para avaliação;

d) O parecer final da Secretaria Municipal de Programas Sociais será entregue à Comissão Permanente de Licitação - CPL em até 02 (dois) dias úteis depois de findada o prazo de avaliação dos catálogos, quando será oportunizado as licitantes o acompanhamento do exame final;

e) constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame

f) Os Catálogos ficarão depositadas no setor recebimento do material

(Logística) para confronto dos catálogos com os materiais efetivamente entregues.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2520d9db7a

10.2 A não entrega dos catálogos dentro do prazo e da forma previstas neste edital, implicará na desclassificação da Licitante no item correspondente.

10.3 para que a proposta seja aceita, deverá estar em papel timbrado e, todos os itens abaixo deverão constar na proposta conforme descrição abaixo:

10.3.1 Preço;

10.3.2 Marca;

10.3.3 Validade da proposta: mínimo 30 (trinta) dias:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico n° **019/PMCSA-SMPROS/2023** e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

12.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Programas Sociais	**CONTRATADA: FL COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO LTDA**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

ANEXO A
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2520f9db7a

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
3	**459.579**	LENÇOL PERCAL C/ELÁSTICO 180 FIOS: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LENÇOL COM ELÁSTICO LISO, TECIDO PERCAL, COM NO MÍNIMO 180 FIOS, 100% ALGODÃO; MEDINDO: (LXCXA) 1,38X1,88X0,30 METROS COM VARIAÇÃO DE ± 10%; A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO.	SALVINOS	UND.	500	R$ 24,55	**R$ 12.275,00**	**2 - FL COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO LTDA**
6	**459.468**	COLCHÃO DE SOLTEIRO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM ESPUMA 100% POLIURETANO DENSIDADE 33, REVESTIDO DE TECIDO POLIÉSTER COM ALGODÃO OU VISCOSE. DIMENSÕES 88CM (+/- 3 CM). LARGURA, 1,88CM (+/- 3 CM). COMPRIMENTO, 18CM ALTURA (+/- 2 CM). GARANTIA MÍNIMA 12 MESES. GARANTIA MINIMA 12 MESES.	ORTOLITE	UND.	250	R$ 263,89	**R$ 65.972,50**	**2 - FL COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO LTDA**
7	**459.470**	COLCHÃO DE CASAL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM ESPUMA 100% POLIURETANO DENSIDADE 45, REVESTIDO DE TECIDO POLIÉSTER COM ALGODÃO OU VISCOSE. DIMENSÕES 1,38CM (+/- 3 CM). LARGURA, 1,88CM (+/- 3 CM). COMPRIMENTO, 18CM (+/ - 2 CM). ALTURA . GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	ORTOLITE	UND.	125	R$ 415,66	**R$ 51.957,50**	**2 - FL COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO LTDA**
VALOR TOTAL: R$ 103.205,00 (CENTO E TRÊS MIL E DUZENTOS E CINCO REAIS).								

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbe8-3d19-48aa-8287-6b252d9db77a

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/PMCSA-SMPROS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/PMCSA-SMPROS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/PMCSA-SMPROS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E UM** dia do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Programas Sociais**, neste ato representado sua Secretária, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.918.084-83, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.961.833/0001-69**, com sede na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº1730 - CS 001, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP: 54.410-010, fone: (81) 9.9708-1880, e-mail: nordeste.servicos.comercial@gmail.com , neste ato representada pelo sócio administrador Sr. JOSE MARCELO JUCA SAMPAIO JUNIOR, CPF: 089.284.634-83 e RG: 8308511. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.1 –Registro de preços para pelo prazo de 12 (doze) meses para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO, TAIS COMO: TRAVESEIROS, LENÇÕES, MANTAS E COLCÕES, para as Famílias em atendimento referenciadas pelos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, através do Gabinete da Secretária Municipal de Programas Sociais – SMPROS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-48a-8287-6b2522d9db7fa

que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº **019/PMCSA-SMPROS/2023**

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **019/PMCSA-SMPROS/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº **019/PMCSA-SMPROS/2023**, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os materiais deverão ser entregue embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço: Secretaria Executiva de Logística – BR-101 Sul, no 6225, galpão 7, Entrada E, Modulo 3 - Cabo de Sano Agostinho/PE - CEP: 54.503.900.

4.2 - Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

4.3 - Os produtos/maternais deverão estar em conformidade com as normas videntes, dentro das normas em sua versão mais recente.

4.4 - A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar material/produto que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela, Secretaria Municipal de Programas Sociais, comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

6.1 – A oficialização da classificação dos produtos acima indicados, ficará condicionada à aprovação do catálogo oficial, deve ser apresentado junto da proposta a ser analisada pela Secretaria Municipal de Programas Sociais -SMPROS, sendo que além da especificação, será critério de análise a QUALIDADE:

a) os catálogos deverão vir identificadas com o nome da empresa proponente e o número do item;

b) A Secretaria Municipal de Programas Sociais fará avaliação dos catálogos em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir da data de entrega dos catálogos;

c) no caso de não aprovação do produto pela SMPROS, será convocada a empresa classificada em 2° lugar, e assim, sucessivamente. Neste caso a SMPROS terá mais 05 (cinco) dias úteis contados a partir da datada entrega dos catálogos para avaliação;

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2520d9db7fa

d) O parecer final da Secretaria Municipal de Programas Sociais será entregue à Comissão Permanente de Licitação - CPL em até 02 (dois) dias úteis depois de findada o prazo de avaliação dos catálogos, quando será oportunizado as licitantes o acompanhamento do exame final;

e) constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame

f) Os Catálogos ficarão depositadas no setor recebimento do material

(Logística) para confronto dos catálogos com os materiais efetivamente entregues.

10.2 A não entrega dos catálogos dentro do prazo e da forma previstas neste edital, implicará na desclassificação da Licitante no item correspondente.

10.3 para que a proposta seja aceita, deverá estar em papel timbrado e, todos os itens abaixo deverão constar na proposta conforme descrição abaixo:

10.3.1 Preço;

10.3.2 Marca;

10.3.3 Validade da proposta: mínimo 30 (trinta) dias:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-5b252d9db7fa

cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico n° **019/PMCSA-SMPROS/2023** e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

12.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Programas Sociais	**CONTRATADA: NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

ANEXO A

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
4	**57.746**	MANTA CASAL - TECIDO EM MICROFIBRA, TOQUE MACIO E SUAVE. COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER - EM CORES-LISA TAMANHO: 2,20M X 2,00M. COM VARIAÇÃO DE ± 10%.	NORDESTE SERVIÇOS	UND.	500	R$ 34,40	**R$ 17.200,00**	**3 - NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**
VALOR TOTAL: R$ 17.200,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS REAIS)								

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/PMCSA-SMPROS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/PMCSA-SMPROS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/PMCSA-SMPROS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E UM** dia do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Programas Sociais**, neste ato representado sua Secretária, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.918.084-83, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: **37.253.522/0001-05**, com sede na Rua Pedro Gonçalves dos Santos, nº247, Cidade Alta, Caruaru - PE, CEP: 55.031-410, fone: (81) 9.9954-3955, e-mail: contatoj2lm@hotmail.com, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. JOSIELSON CARVALHO DA SILVA, CPF: 058.321.974-88. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.1 –Registro de preços para pelo prazo de 12 (doze) meses para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO, TAIS COMO: TRAVESEIROS, LENÇÕES, MANTAS E COLCÕES, para as Famílias em atendimento referenciadas pelos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, através do Gabinete da Secretária Municipal de Programas Sociais – SMPROS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9eb7fa

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº **019/PMCSA-SMPROS/2023**

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **019/PMCSA-SMPROS/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº **019/PMCSA-SMPROS/2023**, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os materiais deverão ser entregue embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço: Secretaria Executiva de Logística – BR-101 Sul, no 6225, galpão 7, Entrada E, Modulo 3 - Cabo de Sano Agostinho/PE - CEP: 54.503.900.

4.2 - Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

4.3 - Os produtos/maternais deverão estar em conformidade com as normas videntes, dentro das normas em sua versão mais recente.

4.4 - A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar material/produto que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela, Secretaria Municipal de Programas Sociais, comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

6.1 – A oficialização da classificação dos produtos acima indicados, ficará condicionada à aprovação do catálogo oficial, deve ser apresentado junto da proposta a ser analisada pela Secretaria Municipal de Programas Sociais -SMPROS, sendo que além da especificação, será critério de análise a QUALIDADE:

a) os catálogos deverão vir identificadas com o nome da empresa proponente e o número do item;

b) A Secretaria Municipal de Programas Sociais fará avaliação dos catálogos em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir da data de entrega dos catálogos;

c) no caso de não aprovação do produto pela SMPROS, será convocada a empresa classificada em 2° lugar, e assim, sucessivamente. Neste caso a SMPROS terá mais 05 (cinco) dias úteis contados a partir da datada entrega dos catálogos para avaliação;

d) O parecer final da Secretaria Municipal de Programas Sociais será entregue à Comissão Permanente

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4e8a-8282-5b252d9db7fa

de Licitação - CPL em até 02 (dois) dias úteis depois de findada o prazo de avaliação dos catálogos, quando será oportunizado as licitantes o acompanhamento do exame final;

e) constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame

f) Os Catálogos ficarão depositadas no setor recebimento do material

(Logística) para confronto dos catálogos com os materiais efetivamente entregues.

10.2 A não entrega dos catálogos dentro do prazo e da forma previstas neste edital, implicará na desclassificação da Licitante no item correspondente.

10.3 para que a proposta seja aceita, deverá estar em papel timbrado e, todos os itens abaixo deverão constar na proposta conforme descrição abaixo:

10.3.1 Preço;

10.3.2 Marca;

10.3.3 Validade da proposta: mínimo 30 (trinta) dias:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico n° **019/PMCSA-SMPROS/2023** e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

12.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Programas Sociais	**CONTRATADA: J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

ANEXO A
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
5	**57.746**	MANTA SOLTEIRO - TECIDO EM MICROFIBRA, TOQUE MACIO E SUAVE. COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER - EM CORES-LISA TAMANHO: 1,50M X 2,00M COM VARIAÇÃO DE ± 10%.	CELTA	UND.	1.000	R$ 24,41	**R$ 24.410,00**	**4 - J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**
R$ 24.410,00 (VINTE E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E DEZ REAIS).								

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbe8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/PMCSA-SMPROS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/PMCSA-SMPROS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/PMCSA-SMPROS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE E UM** dia do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Programas Sociais**, neste ato representado sua Secretária, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.918.084-83, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº: **10.375.624/0001-47**, com sede na Rua Antônio Luiz Soares, 129 - Galpão 1, Imbiribeira, Recife - PE, CEP: 51.210-050, fone: (81) 3462-9442, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Correia de Araújo Vasconcelos, CPF: 062.194.854-32. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.1 –Registro de preços para pelo prazo de 12 (doze) meses para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO, TAIS COMO: TRAVESEIROS, LENÇÕES, MANTAS E COLCÕES, para as Famílias em atendimento referenciadas pelos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, através do Gabinete da Secretária Municipal de Programas Sociais – SMPROS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº **019/PMCSA-SMPROS/2023**

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **019/PMCSA-SMPROS/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº **019/PMCSA-SMPROS/2023**, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os materiais deverão ser entregue embalados adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço: Secretaria Executiva de Logística – BR-101 Sul, no 6225, galpão 7, Entrada E, Modulo 3 - Cabo de Sano Agostinho/PE - CEP: 54.503.900.

4.2 - Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

4.3 - Os produtos/maternais deverão estar em conformidade com as normas videntes, dentro das normas em sua versão mais recente.

4.4 - A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar material/produto que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela, Secretaria Municipal de Programas Sociais, comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

6.1 – A oficialização da classificação dos produtos acima indicados, ficará condicionada à aprovação do catálogo oficial, deve ser apresentado junto da proposta a ser analisada pela Secretaria Municipal de Programas Sociais -SMPROS, sendo que além da especificação, será critério de análise a QUALIDADE:

a) os catálogos deverão vir identificadas com o nome da empresa proponente e o número do item;

b) A Secretaria Municipal de Programas Sociais fará avaliação dos catálogos em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir da data de entrega dos catálogos;

c) no caso de não aprovação do produto pela SMPROS, será convocada a empresa classificada em 2° lugar, e assim, sucessivamente. Neste caso a SMPROS terá mais 05 (cinco) dias úteis contados a partir da datada entrega dos catálogos para avaliação;

d) O parecer final da Secretaria Municipal de Programas Sociais será entregue à Comissão Permanente de Licitação - CPL em até 02 (dois) dias úteis depois de findada o prazo de avaliação dos catálogos,

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2520d9db7a

quando será oportunizado as licitantes o acompanhamento do exame final;

e) constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame

f) Os Catálogos ficarão depositadas no setor recebimento do material

(Logística) para confronto dos catálogos com os materiais efetivamente entregues.

10.2 A não entrega dos catálogos dentro do prazo e da forma previstas neste edital, implicará na desclassificação da Licitante no item correspondente.

10.3 para que a proposta seja aceita, deverá estar em papel timbrado e, todos os itens abaixo deverão constar na proposta conforme descrição abaixo:

10.3.1 Preço;

10.3.2 Marca;

10.3.3 Validade da proposta: mínimo 30 (trinta) dias:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-48a-8287-6b2529db7fa

contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico n° **019/PMCSA-SMPROS/2023** e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

12.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Programas Sociais	**CONTRATADA: NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

ANEXO A

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
8	**459.468**	COLCHÃO DE SOLTEIRO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM ESPUMA 100% POLIURETANO DENSIDADE 33, REVESTIDO DE TECIDO POLIÉSTER COM ALGODÃO OU VISCOSE. DIMENSÕES 88CM (+/- 3 CM). LARGURA, 1,88CM (+/- 3 CM). COMPRIMENTO, 18CM ALTURA (+/- 2 CM). GARANTIA MÍNIMA 12 MESES. GARANTIA MINIMA 12 MESES.	ORTONOBRE	UND.	750	R$ 221,33	**R$ 165.997,50**	**5 - NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
9	**459.470**	COLCHÃO DE CASAL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM ESPUMA 100% POLIURETANO DENSIDADE 45, REVESTIDO DE TECIDO POLIÉSTER COM ALGODÃO OU VISCOSE. DIMENSÕES 1,38CM (+/- 3 CM). LARGURA, 1,88CM (+/- 3 CM). COMPRIMENTO, 18CM (+/ - 2 CM). ALTURA . GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	ORTONOBRE	UND.	375	R$ 330,78	**R$ 124.042,50**	**5 - NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
VALOR TOTAL: R$ 290.040,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL E QUARENTA REAIS).								

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b8ddbc8-3119-4c8e-8283-6252d9dbc7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/PMCSA-SEARH/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/PMCSA-SEARH/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/PMCSA-SEARH/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **VINTE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/PMCSA-SEARH/2023 homologado através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **Maria Mariane Alves dos Santos**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 7676483 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 089.917.784-02, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **H3D SOLUÇÕES DE TELEINFORMÁTICA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.062.549/0001-15, com sede na SOF SUL - Quadra 10 – Conjunto A - Lote 08 - Brasília - DF, CEP: 71.215-251, fone: (61) 4141-3287 / (61)98269-9454, e-mail: henrique.alves@h3dtel.com, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Henrique Jose Ribeiro Alves,** portador da cédula de identidade sob o n° 1444398 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 514.769.329-72. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Plataforma PABX em Nuvem, incluindo os recursos de acesso ao STFC, ligações locais, nacionais, com os serviços de instalação, configuração, suporte, manutenção e treinamento, conforme especificações constantes no Termo de Referência, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-48a8-8287-6b252d9bb7fa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 014/PMCSA-SEARH/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/PMCSA-SEARH/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 014/PMCSA-SEARH/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – Os serviços deverão ser fornecidos de forma parcelada de acordo a Ordem de Serviço, a ser executado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua expedição, no seguinte endereço: Centro Administrativo Municipal I – Rua Manoel Queiros da Silva, 145, Torrinha.

4.2- O recebimento do objeto deverá ser realizado por servidor responsável pela unidade técnica devendo ser observado:

4.3- **Recebimento provisório**: os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser aceitos ou rejeitados, no todo ou em parte, a cada execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta;

4.3-1. **Recebimento definitivo**: No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato ou Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

4.4- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.5- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

4.6- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.7- **O recebimento provisório ou definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

4.8 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

4.9 – Demais previsões sobre a entrega dos materiais devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n° 014/PMCSA-SEARH/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – As previsões sobre as condições de pagamentos devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n° 014/PMCSA-SEARH/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.2 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/PMCSA-SEARH/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.4 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.5 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.6 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.7 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2524ddb7fa

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.
7.9 - Demais previsões sobre sanções e penalidades devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n° 014/PMCSA-SEARH/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2520db7fa

10.1.1 - Automaticamente:
10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.
10.4.1- O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente.
10.4.2- Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a ocorrência caso fortuito ou de força, desde que aceitos pela Administração.
10.4.3- A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2- Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4- Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto da contratação;

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2520d9db7fa

11.5- Ter pessoal disponível para o recebimento dos produtos contratados no horário e local previsto para entrega;

11.6- Receber os produtos de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contratado;

11.7- Pagar à Contratada o valor resultante da execução, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência bem como na Ata de Registro de Preços;

11.8- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente;

11.9- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

11.10- Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas;

11.11- Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento e instalação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

11.12- Possibilitar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA ao local de instalação dos equipamentos, orientando-a sobre dúvidas referentes às características técnicas do ambiente de instalação.

11.13- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

11.14- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11.15- Realizar diligência às dependências da CONTRATADA para comprovar o cumprimento ou não das exigências do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- A CONTRATADA, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante

12.2- Cumprir as demais disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2524d9db7fa

12.3- Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.

12.4- Executar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas, manuais de operação (quando couber) e demais condições consignadas nas propostas técnicas e/ou de preços, de acordo com Termo de Referência.

12.5- Executar os serviços impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

12.6- Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da execução, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

12.7- Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.

12.8- Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos materiais/bens contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega, previstos neste Termo de Referência e anexos;

12.9- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete e entrega, inclusive seguro;

12.10- Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal;

12.11- Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correspondente, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

12.12- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.

12.13- Designar 01 (um) preposto com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação, além das atribuições abaixo elencadas, devendo preferencialmente utilizar a Central de Atendimento da CONTRATADA e interagir por e-mail:

12.13-1. Substituir equipamentos;

12.13-2. Configurar equipamentos CPE’s;

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

12.13-3. Prestar manutenções preventivas em acessos de dados;

12.13-4. Dirimir dúvidas em relação às funcionalidades dos equipamentos e serviços da CONTRATADA, diretamente com os gestores da conta da CONTRATANTE;

12.13-5. Disponibilizar treinamento aos gestores da CONTRATANTE, acerca da ferramenta de gerenciamento dos serviços de dados, a ser disponibilizada pela CONTRATADA, sem custos para a CONTRATANTE.

12.13-6. Auxiliar no processo de verificação das faturas (tarifas acordadas, identificação de valores, metodologia de cobrança), bem como operacionalização do programa disponibilizado via WEB, pela CONTRATADA para controle do faturamento;

12.13-7. Facilitar a interação com o Consultor de Relacionamentos da CONTRATADA;

12.13-8. Agir sempre que solicitado em situações que surgirem, considerando o objetivo do Contrato;

12.13-9. Permitir comunicação com a CONTRATADA através do Gestor do Contrato na CONTRATANTE.

12.14- Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços e materiais necessários à sua execução, nos prazos, nas quantidades e nos padrões de qualidade exigidos.

12.15- Providenciar a correção das falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços, de acordo com os níveis de SLA exigidos pela CONTRATANTE.

12.16- Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

12.17- Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

12.18- Projetar, dimensionar (hardwares, softwares e recursos humanos), implantar (instalar, ativar, configurar e ajustar), operacionalizar, gerenciar e manter os equipamentos de conectividade, telecomunicações e segurança utilizados na prestação de todos os serviços contratados.

12.19- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

12.20- Fornecer mensalmente à CONTRATANTE as faturas com detalhamento individual de cada serviço contendo todas as despesas realizadas previstas no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados.

12.21- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.

12.22- Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

12.23- Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas.

12.24- Atender prontamente às solicitações de serviços de instalação, mudança de endereço, ampliação ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente requisitado através de Ordem de Serviço.

12.25- Atender prontamente às convocações de reuniões presenciais e semanais para tratar de eventuais melhorias na prestação dos serviços objeto desta contratação, assim como para acompanhamento das solicitações de serviços e de reparos dos acessos de dados da CONTRATANTE.

12.26- Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, da ocorrência de interrupções temporárias, totais ou parciais dos serviços programados pela CONTRATADA para efetuar manutenções ou reparos de ordem técnica.

12.27- Caso a solução apresentada pela empresa vencedora tenha como prerrogativa básica, a mudança da numeração telefônica atual, a CONTRATADA ficará obrigada a arcar com todas as despesas necessárias à divulgação na mídia dessa nova numeração, a fim de atender o interesse público, a eficiência e eficácia dos serviços prestados pelo Órgão contratante;

12.28- Em caso de mudança dos números telefônicos, a empresa vencedora deverá garantir a interceptação e informação da nova numeração pelo prazo mínimo de 90 dias ou enquanto houver a necessidade dos pretensos ajustes;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/PMCSA-SEARH/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos	**CONTRATADA: H3D SOLUÇÕES DE TELEINFORMÁTICA LTDA**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL	EMPRESAS ARREMATANTES POR ITEM
1	Licença de Ramal Tipo 1	–	UND.	500	R$ 9,00	**R$ 4.500,00**	**R$ 54.000,00**	**1 - H3D SOLUÇÕES DE TELEINFORMÁTICA LTDA**
2	Licença de Ramal Tipo 2	–	UND.	300	R$ 9,00	**R$ 2.700,00**	**R$ 32.400,00**	
3	Licença de Ramal Tipo 3	–	UND.	100	R$ 12,00	**R$ 1.200,00**	**R$ 14.400,00**	
4	Licença Atendente de Call Center	–	UND.	20	R$ 45,00	**R$ 900,00**	**R$ 10.800,00**	
5	Licença de Supervisor de Call Center	–	UND.	5	R$ 290,00	**R$ 1.450,00**	**R$ 17.400,00**	
6	Serviço TC 0800 alcance nacional	TENACITY / PYSIX2	UND.	5	R$ 50,00	**R$ 250,00**	**R$ 3.000,00**	
7	Aluguel de Aparelho IP Tipo 1	FANVIL/X3SP	UND.	500	R$ 22,00	**R$ 11.000,00**	**R$ 132.000,00**	
8	Aluguel de Aparelho IP Tipo 2	FANVIL/X3SP	UND.	300	R$ 22,00	**R$ 6.600,00**	**R$ 79.200,00**	
9	Aluguel de Aparelho IP Tipo 3	FANVIL/X4U	UND.	100	R$ 27,00	**R$ 2.700,00**	**R$ 32.400,00**	
10	Aluguel de Gateway Tipo 1	KHOMP /UMG Modular 1200	UND.	5	R$ 50,00	**R$ 250,00**	**R$ 3.000,00**	
11	Aluguel de Headset	Felitron Epko X USB Stereo	UND.	25	R$ 9,00	**R$ 225,00**	**R$ 2.700,00**	
12	Funcionalidade de Gravação (por ramal)	–	UND.	600	R$ 5,00	**R$ 3.000,00**	**R$ 36.000,00**	
13	Entroncamento Digital E1 (R2D/ISDN) com 30 canais e 50 ramais DDR	–	UND.	5	R$ 300,00	**R$ 1.500,00**	**R$ 18.000,00**	
14	Blocos Adicionais de 50 ramais DDR	–	UND.	20	R$ 40,00	**R$ 800,00**	**R$ 9.600,00**	
VALOR GLOBAL ARREMATADO								**R$ 444.900,00**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8282-6b2520d9db7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/PMCSA-SMPROS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/PMCSA-SMPROS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/PMCSA-SMPROS/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **UM** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **018/PMCSA-SMPROS/2023** homologado pela **Secretaria Municipal de Programas Sociais**, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco,, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa**: L B COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.470.692/0001-49, com sede na Rua Ribeirão vermelho, galpão 01, 1252, Ibura - Recife/PE, CEP: 51.230-020, Fone: (81) 3040-3451, E-mail: lbcomercio@outlook.com, neste ato representada pelo seu representante comercial, o Sr. LADSON LUIZ DE MELO BEZERRA, RG. 6 391 177 SDS-PE CPF 066.121.154-16 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a futura e eventual AQUISIÇÃO DE KIT DE ENXOVAIS, para atender a população carente do Município, através da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

com o § 3° e 4°, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 066/PMCSA-SEARH-SMPROS-SMS/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 066/PMCSA-SEARH-SMPROS-SMS/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº **018/PMCSA-SMPROS/2023**, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1 – Os kits deverão ser entregues prontos e embaladas adequadamente (sem ônus de entrega), no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço: BR 101 Sul, nº 5.225, Galpão 7, Entrada E, Módulo 3 – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.503-900.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada no setor responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 018/PMCSA-SMPROS-/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.

6.9 – As condições e descrições de fornecimento estão descritas no item 13 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/PMCSA-SMPROS-/2023.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2524d9db7f

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

9.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.6 – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

9.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – 9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
12.1.1 - Automaticamente:
12.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbe8-3d19-4c8a-8287-6b2524d9db7fa

12.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
12.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
12.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
12.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
12.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
12.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

12.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

12.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/PMCSA-SMPROS-/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Programas Sociais	**CONTRATADA: L B COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**
TESTEMUNHA: **CPF:**	**TESTEMUNHA:** **CPF:**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 658d0c8-3d19-4c8a-8287-6b252c9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
1	27367	**TRAVESSEIRO ANTI-SUFOCANTE-** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TAMANHO 10± 30X20CM COMPOSIÇÃO: REVESTIMENTO 100% ALGODÃO; ENCHIMENTO: 100% FIBRA DE POLIÉSTER.	PRISCILA BABY	UND.	1	R$ 8,41	**R$ 8,41**	1 - L B COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
2	55778	CAMISETA MALHA COM APLICAÇÃO INFANTIL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COMPOSIÇÃO100% ALGODÃO FIE 30 MERCERIZADO. PACOTE COM 3 UNIDADES	FÊNIX	PACOTE	1	R$ 10,09	**R$ 10,09**	1 - L B COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
3	73008	**KIT DE MAMADEIRA -** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS**:** BICO EM SILICONE MACIO, MATERIAL TRANSPARENTE, ATÓXICO E DE FÁCIL LIMPEZA. MAMADEIRAS DE 50ML - 180ML E 300ML. PRODUTO COM NBR 739- SELO DO INMETRO - COMP.FRASCO - POLICARBONATO	MAMITA/LOLLY	KIT	1	R$ 50,00	**R$ 50,00**	1 - L B COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
4	89311	**JOGO PARA BERÇO** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 100% ALGODÃO COM TRÊS PEÇAS: 01 (UM) LENÇOL LISO, ELÁSTICO MEDINDO NO MÍNIMO: 10± 150X90CM; 01 (UM) LENÇOL ESTAMPADO SEM ELÁSTICO; MEDINDO NO MÍNIMO: 10± 150X90CM; 01 (UMA) FRONHA; MEDINDO NO MÍNIMO: 10± 40X30CM.	PEDRINHO	JOGO	1	R$ 35,00	**R$ 35,00**	1 - L B COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
5	55778	**LENÇOL DE XIXI BARRA BORDADA** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MEDIDAS NO MÍNIMO: 10± 70X80CM – COMP. 61% POLIÉSTER E 33% ALGODÃO.	PEDRINHO	UND.	3	R$ 15,00	**R$ 45,00**	1 - L B COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
6	399395	**TROCADOR DE FRALDAS** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MEDINDO NO MÍNIMO: ABERTO: 41 X 73 CM, DIMENSÕES FECHADO: 24 X 20 CM; COMPOSIÇÃO: REVESTIMENTO PLÁSTICO COM MOTIVO INFANTIS NA PARTE SUPERIOR E TNT NA PARTE INFERIOR;	PRISCILA BABY	UND.	1	R$ 20,00	**R$ 20,00**	1 - L B COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
7	4049	**PACOTE DE FRALDAS DE ALGODÃO COM 05 (CINCO) UNIDADES** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MEDIDAS NO MÍNIMO: 5± 71X70CM – COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO – TECIDO DUPLO E LISO	PLIMPÃO	PCT	2	R$ 20,00	**R$ 40,00**	1 - L B COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
8	55778	**PAR DE MEIA PARA RECÉM-NASCIDO** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COMPOSIÇÃO: 63% ALGODÃO, 31% POLIAMIDA, 4% ELASTANO E 2% ELASTODIENO – ESTILO SOQUETE.	LOPPAS	PARES	3	R$ 3,30	**R$ 9,90**	1 - L B COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
9	55778	**CUEIRO FLANELADO** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MEDIDAS NO MÍNIMO: 10± 70X70CM – COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO – ESTAMPA LISA OU COM MOTIVOS INFANTIS.	PRISCILA BABY	UND.	2	R$ 10,00	**R$ 20,00**	1 - L B COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
10	55778	**CONJUNTO PAGÃO -** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONTENDO: 01 CASAQUINHO, 01 CAMISETA, 01 PAR DE LUVAS, 01 PAR DE SAPATINHO E 01 MIJÃO, TODOS EM TECIDO DE ALGODÃO- COM ACABAMENTO EM VIÉS ESTAMPAS VARIADAS	FÊNIX	CONJ	2	R$ 15,00	**R$ 30,00**	1 - L B COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
11	279018	**ROLO DE FITA PARA FRALDAS** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:ROLO COM ROLO DE FITA PARA FRALDAS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:ROLO COM 10± 19MMX30M	CREMER	ROLO	2	R$ 4,14	**R$ 8,28**	1 - L B COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-8d19-4c8a-8887-5b252c0b67fa

12	**150993**	**BOLSA MÉDIA** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 100% PVC, LAVÁVEL COM ACABAMENTO FRISE, FORRADA INTERNAMENTE COM TNT COM APLICAÇÃO COM MOTIVO INFANTIL, ALÇAS DE MÃO E TIRACOLO COM POLIPROPENO, FECHAMENTO CENTRAL COM ZÍPER E BOLSO FRONTAL COM ZÍPER, BOLSO LATERAIS (PORTA MAMADEIRA) COM ELÁSTICO – MEDIDAS NO MÍNIMO: 10± 39X30X12CM.	KUEL	UND.	1	R$ 60,00	**R$ 60,00**	1 - L B COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
13	**467239**	**TOALHA FELPUDA COM CAPUZ** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO; MEDIDA NO MÍNIMO: 10± 90X70CM; ACABAMENTO EM VIÉS; APLICAÇÃO COM MOTIVO INFANTIL	PEDRINHO	UND.	1	R$ 18,00	**R$ 18,00**	1 - L B COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
14	**109363**	**SAPATINHO PARA RÉCEM-NASCIDO** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SAPATINHO PARA RECEM-NASCIDO CONFECIONADO TECIDO DE ALGODÃO	PASSINHO	UND.	1	R$ 4,91	**R$ 4,91**	1 - L B COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
15	**14222**	**CALÇA ENXUTA FORRADA -** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS**:** COM BOTÕES DE PRESSÃO, ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES - COMPOSIÇÃO PARTE EXTERNA 100% POLIAMIDA - PARTE INTERMEDIÁRIA 100% PVC - PARTE INTERNA 100% POLIÉSTER	JUMBINHO	UND.	2	R$ 11,94	**R$ 23,88**	1 - L B COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
16	**55735**	**BABADOR EM ALGODÃO** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:ACABAMENTO EM VIÉS - FACE INTERNA EM PLÁSTICO	BERCINHO	UND.	1	R$ 5,00	**R$ 5,00**	1 - L B COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
17	**76821**	**BANHEIRA PLÁSTICA -** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: RESISTENTE, DURÁVEL ATÓXICA E LEVE CAPACIDADE 22 LITROS.	ADOLETA	UND.	1	R$ 39,00	**R$ 39,00**	1 - L B COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
18	**54771**	**MOSQUETEIRO** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COMPOSTO DE 01 BANDOR 1,40X30CM - 01 CORTINAÇO DE 1,60X1,40CM, COM APLICAÇÕES EM BORDADO COM MOTIVOS INFANTIS COMPOSTO DE 67% POLIÉSTER 33% DE ALGODÃO.	DOCE DOCE	UND.	1	R$ 39,89	**R$ 39,89**	1 - L B COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
19	**316632**	**CARTELA COM 04 ALFINETES DE SEGURANÇA** - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM, LATÃO.	BABY	UND.	1	R$ 7,00	**R$ 7,00**	1 - L B COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
20	**150914**	**LAÇO DE CABELO -** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS**:** PARA RECÉM-NASCIDO.	BABY	UND.	1	R$ 11,00	**R$ 11,00**	1 - L B COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
21	**150734**	**FRALDA INFANTIL -** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DESCARTÁVEL TAMANHO RN, PACOTE COM 18 UNIDADES	TURMA DA MÔNICA	PCT	2	R$ 22,65	**R$ 45,30**	1 - L B COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA

VALOR TOTAL: R$ 198.997,50 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b8ddbc8-3119-4c8a-8287-6b2524d0d7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/PMCSA-SEARH/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/PMCSA-SEARH/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/PMCSA-SEARH/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZ** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 033/PMCSA-SEARH/2023 homologado através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **Maria Mariane Alves dos Santos**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 7676483 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 089.917.784-02, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **CHEIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14457810/0001-86, com sede na Rua Espartaco, 838, Vila Romana, São Paulo/SP, fone: (11) 94825-5999 / (11) 3082-8858 , e-mail: cheil.licitacao@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Marcio Motta Soares,** inscrito no CPF/MF sob o n° 687.079.240-20. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de impressora colorida de cartões em PVC e lavadora de alta pressão, por meio da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2520d9db7fa

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, artigo 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 033/PMCSA-SEARH/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/PMCSA-SEARH/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 033/PMCSA-SEARH/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – Os equipamentos deverão ser fornecidos de acordo a Ordem de Serviço, a ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a data do recebimento da mesma, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço especificado na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 033/PMCSA-SEARH/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3419-4c8a-8287-6b252d9db7fa

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na entrega do equipamento;
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.
7.9 - Demais previsões sobre sanções e penalidades devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n° 033/PMCSA-SEARH/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcope.tc.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9ab7fa

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
10.1.1 - Automaticamente:
10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e
10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.
10.4.1- O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente.
10.4.2- Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a ocorrência caso fortuito ou de força, desde que aceitos pela Administração.
10.4.3- A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 033/PMCSA-SEARH/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

14.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos	**CONTRATADA: CHEIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO LTDA**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IMPRESSORA COLORIDA DE CARTÕES PVC: IMPRESSÃO FRENTE E VERSO; IMPRESSÃO COLORIDA OU MONOCROMÁTICA; DISPLAY LCD; IMPRESSÃO EM TRANSFERÊNCIA TÉRMICA DIRETA PARA O CARTÃO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO NO MÍNIMO 125 CARTÕES/HORA (OU SUPERIOR) MONOCROMÁTICOS DE UM LADO; IMPRESSÃO DE BORDA A BORDA; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 300DPI; UTILIZA CARTÕES PVC; ACEITA CARTÕES PADRÃO CR80; ALIMENTADOR DE CARTÕES COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 125 CARTÕES; CAPACIDADE DE SAÍDA DE NO MÍNIMO 125 CARTÕES; POSSUIR INTERFACE USB; CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA DA FITA; COMPATIBILIDADE COM NO MÍNIMO WINDOWS E LINUX.	FARGO DTC 1250 BR DUAL	UNIDADE	1	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9b8ddbc8-3119-4c8a-8282-6e2524904b7f

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/PMCSA-SEARH/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/PMCSA-SEARH/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/PMCSA-SEARH/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **DEZ** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 033/PMCSA-SEARH/2023 homologado através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **Maria Mariane Alves dos Santos**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 7676483 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 089.917.784-02, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa, **ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.764.167/0001-03, com sede na Rua Tenente Américo Moretti, 557, Vila Santa Catarina, São Paulo/SP, CEP 04.372-062, fone: (11) 99010-8892 / (11) 97704-4465 , e-mail: acarve.licita@outlook.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Antônio Carvalho Lendengue,** portador da cédula de identidade sob o nº 10.675.887-1 SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob o n° 841.947.078-34. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de impressora colorida de cartões em PVC e lavadora de alta pressão, por meio da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcope.tc.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, artigo 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 033/PMCSA-SEARH/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/PMCSA-SEARH/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 033/PMCSA-SEARH/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – Os equipamentos deverão ser fornecidos de acordo a Ordem de Serviço, a ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a data do recebimento da mesma, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço especificado na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 033/PMCSA-SEARH/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8dbc8-3d19-4e8a-8287-6b2520d9db7a

identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na entrega do equipamento;
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.
7.9 - Demais previsões sobre sanções e penalidades devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n° 033/PMCSA-SEARH/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8dbbc8-3d19-4c8a-8287-6b2520d9db7a

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
10.1.1 - Automaticamente:
10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e
10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.
10.4.1- O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente.
10.4.2- Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a ocorrência caso fortuito ou de força, desde que aceitos pela Administração.
10.4.3- A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 033/PMCSA-SEARH/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

14.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos	**CONTRATADA: ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	**LAVADORA ALTA PRESSÃO: LAVADORA COM MOTOR TIPO MONOFÁSICO, POSUI TUBEIRA E OS TRÊS PISTÕES DE SUA BOMBA EM AÇO INOX, MAIS CABEÇOTE DE LATÃO, COM VOLTAGEM DE 220V, TIPO ALTA PRESSÃO, COM POTÊNCIA DE 2,2 E PRESSÃO DE TRABALHO(pi/bar) DE 2.100/45, COM VAZÃO DE ÁGUA DE 500(L/h), COM AS MEDIDAS DE 32 CM DE LARGURA X 57 CM DE ALTURA X 33 CM DE PROFUNDIDADE, COM PESO DE 17KG SEM A EMBALAGEM W PESO DE 21KG EMBALADO, POSSUI RODAS GRANDES PARA TRANSPORTE E BAIXO CENTRO DE GRAVIDADE, ALÉM DE UMA MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO COM APROXIMADAMENTE 7,5 METROS REFORÇADA COM TRAMA DE AÇO E ALÇA PARA TRANSPORTE**	**ELETROPLAS EL-1700I 220V**	**UNIDADE**	**1**	**R$ 2.089,69**	**R$ 2.089,69**

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/PMCSA-SECS/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/PMCSA-SECS/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/PMCSA-SECS/2023

Aos **VINTE E UM** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Comunicação Social**, por seus representantes nomeados e, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 035/PMCSA-SECS/2022, homologado neste ato, representado por seu secretário, o **Sr. Erik Timóteo dos Santos**, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 4.955.889 - SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº. 920.217.434-20, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição do item discriminado em anexo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **STATUS SOM ENTRETENIMENTO DE PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.139.305/0001-28, com sede na Avenida Dantas Barreto, 2089, Andar 1, Moreno/PE, CEP: 53.690-000, Telefone: (81) 9-9756-0550 / 3521-0456, neste ato representada por sua sócia administradora, a **Sra. Flaviane Souza de Moura**, brasileira, portador da cédula de identidade nº 7.029.956 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 059.515.614-26, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação por unidade/hora de 9.000 (nove mil) horas ano de carro de som, através da Secretaria Executiva de Comunicação Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Executiva de Comunicação Social não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4e8a-8287-6b252d9db7fa

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 5 (cinco) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com o § 4º, artigo 22 do Decreto Municipal nº 1.549/2017.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 035/PMCSA-SECS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/PMCSA-SECS/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 035/PMCSA-SECS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 – Deverá ser prestado no prazo máximo de 06 (seis) horas, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº 2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Executiva de Comunicação Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 035/PMCSA-SECS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através da emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento de Ordem de Serviço feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b2520d9db7a

requisitante, afim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor de item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.
7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.
7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.
7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
10.1.1 - Automaticamente:
10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/PMCSA-SECS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Executiva de Comunicação Social	**CONTRATADA: STATUS SOM ENTRETENIMENTO DE PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESAS ARREMATANTES
1	Carro de som de médio porte licenciado junto aos órgãos públicos competentes, tudo em conformidade com a legislação vigente, com condutor devidamente habilitado, veículo deverá possuir gerador próprio, 02 microfones s/fios e 02 microfones com fio, gravador de som, leitor de CD (que execute MP3 e outros formatos e som com potência igual ou superior a 3.000 Watts.	HORA	9.000	R$ 63,49	**R$ 571.410,00**	**STATUS SOM ENTRETENIMENTO DE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**
VALOR TOTAL				**R$ 571.410,00**		

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/PMCSA-SME/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/PMCSA-SME/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/PMCSA-SME/2023

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos **QUATORZE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seus representantes nomeados e, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/PMCSA-SME/2023, homologado pelo Secretário Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva,** brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.961.833/0001-69, com sede na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 1730, Casa 1, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.410-010, Fone: (81) 9.9823-0473 / 1111-1111, E-mail: nordeste.servicos.comercial@gmail.com, neste ato representada por seu sócio, o Sr. JOSÉ MARCELO JUCA SAMPAIO JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 8308511 SDS PE e do CPF nº 089.284.534-83. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual Aquisição de fardamento escolar para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-8252d9db7fa

autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3° e 4°, artigo 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020.**

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 021/PMCSA-SME/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/PMCSA-SME/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 021/PMCSA-SME/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Deverá ser entregue no endereço especificado na ordem de fornecimento e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da mesma, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;

b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da Ata de registro de Preços, por dia decorrido;

b.4) pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de Preços;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etcce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

6.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

6.4. As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

6.5. Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.6. A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, artigo. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

7.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do artigo 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. 1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
d) presentes razões de interesse público.
9.2 - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente.
9.3 - Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a ocorrência caso fortuito ou de força, desde que aceitos pela Administração.
9.3.1 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

pedido de fornecimento pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 -Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto licitado;
10.2 - Encaminhar a liberação de pagamento da fatura desta aquisição;
10.3 - Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material fora do nível de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE
10.4 - Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando equipamentos com qualidade inferior à CONTRATADA;
10.5 - Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Lei n° 8.666/93 e artigo 63 da Lei n° 4.320/64).

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
11.2 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;
11.3 – Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRTANTE quanto aos bens adquiridos;
11.4 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
11.5 - Responsabilizar se por todos os custos e despesas relativas à execução do contrato.
11.6 – Substituir os itens que apresentarem vício oculto ou aparente no prazo máximo previsto no item 7 e seus subitens, conforme o caso, contados da data de recebimento da comunicação.
11.7 - Apresentar a NOTA FISCAL na entrega do material.
11.8 - O atendimento deverá ser efetuado no local em que se encontram os objetos, conforme provo ajuste de horário com a Administração Pública Municipal.
11.9 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
11.10. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto da Ata de quando solicitados pelo Registro de Preço e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.
11.11 - Ocorrendo mudanças de endereço, telefone ou quaisquer outras alterações relevantes para a execução do objeto contratado, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ficará a Contratada obrigada a informar com antecedência.
11.12. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes da Ata de Registro de Preço.
11.13. Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrente da execução do objeto deste Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 028/PMCSA-SME/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

13.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possa ser dirimida administrativamente, será processada e julgada pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Municipal de Educação	**CONTRATADA: NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b84dbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa

ANEXO ÚNICO - PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	150346	BERMUDA UNISSEX TAMANHO 4	UND.	3414	R$ 12,82	**R$ 43.767,48**
2	150346	BERMUDA UNISSEX TAMANHO 6	UND.	8067	R$ 11,99	**R$ 96.723,33**
3	150346	CAMISETA REGATA TAMANHO 4	UND.	3414	R$ 12,59	**R$ 42.982,26**
4	150346	CAMISETA REGATA TAMANHO 6	UND.	8067	R$ 13,38	**R$ 107.936,46**
5	430105	CAMISA MANGA CURTA TAMANHO 4	UND.	3414	R$ 13,76	**R$ 46.976,64**
6	430105	CAMISA MANGA CURTA TAMANHO 6	UND.	8067	R$ 13,89	**R$ 112.050,63**
						R$ 450.436,80

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	150346	BERMUDA UNISSEX TAMANHO 8	UND.	4512	R$ 13,96	**R$ 62.987,52**
2	150346	BERMUDA UNISSEX TAMANHO 10	UND.	5091	R$ 13,94	**R$ 70.968,54**
3	150346	BERMUDA UNISSEX TAMANHO 12	UND.	5610	R$ 16,34	**R$ 91.667,40**
4	150346	BERMUDA UNISSEX TAMANHO 14	UND.	11000	R$ 16,27	**R$ 178.970,00**
5	150346	CAMISETA REGATA TAMANHO 8	UND.	2256	R$ 13,91	**R$ 31.380,96**
6	150346	CAMISETA REGATA TAMANHO 10	UND.	2545	R$ 13,90	**R$ 35.375,50**
7	150346	CAMISETA REGATA TAMANHO 12	UND.	2805	R$ 16,06	**R$ 45.048,30**
8	150346	CAMISETA REGATA TAMANHO 14	UND.	5500	R$ 14,36	**R$ 78.980,00**
9	430105	CAMISA MANGA CURTA TAMANHO 8	UND.	2256	R$ 14,62	**R$ 32.982,72**
10	430105	CAMISA MANGA CURTA TAMANHO 10	UND.	2545	R$ 14,14	**R$ 35.986,30**
11	430105	CAMISA MANGA CURTA TAMANHO 12	UND.	2805	R$ 14,61	**R$ 40.981,05**
12	430105	CAMISA MANGA CURTA TAMANHO 14	UND.	5500	R$ 14,72	**R$ 80.960,00**
						R$ 786.288,29

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8ddbc8-3d19-4c8a-8287-6b252d9db7fa